BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO - BELÉM PARÁ

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86° DA REPÚBLICA — N.° 23.221 BELÉM — SÁBADO, 28 DE FEVEREIRO DE 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng.° PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr.° ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Consultor Geral do Estado
DR. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

48 PÁGINAS

DECRETO N. 9.506 — PORTARIAS Ns. 3.303 — 3.304 — 3.306 — 3.307 — 3.308 — 3.309 — 3.310 — 3.311 — 3.312 — 3.313 e 3.314

DECRETOS — do Governo do Estado

— x —

PORTARIAS — da Secretaria de Estado de Administração

— x —

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL — de Pedro Carneiro S. A. — Indústria e Comércio de FIBRASA — Agro-Industrial e Pecuária S. A. de Agro-Pecuária Belcon S. A.

— — x —

TERMOS DE CONVÊNIO — do Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO N 9506 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus da rede estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são estabelecidas em Lei e do disposto na Lei n. 4.398, de 14 de julho de 1972;

D E C R E T A:

Art. 1.º — O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado em estabelecimentos de ensino da rede estadual, subordinados aos órgãos da administração centralizada ou descentralizada da Secretaria de Estado de Educação .... (SEDUC). (Art. 2.º da Lei n. 4.398, de 14 de julho de 1972).

Art. 2.º — Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus da rede estadual terão a denominação e a estrutura básica, como segue:

1 — ESCOLA ESTADUAL — EE-2
- a) — uma ou duas salas de aula;
- b) — 1a. a 3a. séries
- c) — um ou dois professores

2 — ESCOLA ESTADUAL — EE-1
- a) — três ou cinco salas de aula
- b) — 1a. a 4a. séries
- c) — quatro a cinco professores

3 — ESCOLA ESTADUAL — EE
- a) — cinco ou mais salas de aula e salas especiais
- b) — 1a. a 4a. séries / 1a. a 8a. séries / 5a. a 8a. séries.
- c) — número de professores necessários por série, área ou disciplina, conforme a organização curricular adotada.

4 — COLÉGIO ESTADUAL — CE
INSTITUTO ESTADUAL — IE
- a) — ensino de 1.º e 2.º graus ou apenas do 2.º grau
- b) — número de professores necessários por série, área ou disciplina, segundo a organização curricular adotada.

5 — UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL — UTE
- a) — ministrar educação especial de 1.º ou 2.º graus
- b) — número de professores especializados, de acordo com a organização curricular da educação especial ministrada.

6 — UNIDADE ESTADUAL PRÉ-ESCOLAR — UEPE
- a) — ministrar, exclusivamente, a educação pré-escolar.
- b) — número de professores especializados, de acordo com a organização curricular do pré-escolar.

7 — CENTRO INTERESCOLAR ESTADUAL — CIE
- a) — reuna dois ou mais estabelecimentos de ensino de 1.º ou 2.º graus ou 1.º e 2.º graus.
- b) — reuna serviços, áreas e disciplinas comuns.

§ 1.º — Os estabelecimentos de ensino da rede estadual, que não ministrarem o tipo de ensino definido na Lei n. 5692|71, continuarão a ter a denominação de GINÁSIO ESTADUAL — GE.

§ 2.º — O Ginásio Estadual terá a estrutura básica da Escola Estadual (ítem 3 do artigo).

§ 3.º — Os estabelecimentos de ensino da rede particular, em Convênio com a Secretaria de Estado de Educação, ou com a Fundação Educacional do Pará, conservarão a denominação fixada pela entidade mantenedorá.

Art. 3.º — Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus da rede estadual, conforme sua denominação e estrutura básica, terão sua organização administrativa, didática e disciplinar regulada por um Regimento, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, e que observará as disposições legais e as normas fixadas pelo referido Conselho.

Art. 4.º — Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus da rede estadual terão o Quadro de Pessoal da Escola constituído pelo número de cargos de professores, especialistas de Educação e pessoal técnico e administrativo, fixado anualmente pelo Secretário de Educação ou Superintendente da FEP, nos limites fixados em lei.

Art. 5.º — Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus da rede estadual terão o pessoal administrativo, técnico e especialistas de Educação, de acordo com as seguintes normas:

a) ESCOLA ESTADUAL — EE-2 no caso de mais de uma professora, a mais antiga será a responsável e contará com um servente.

b) ESCOLA ESTADUAL — EE-1 será dirigida, compativelmente com as funções docentes, por um professor de preferência com habilitação exigida para Diretor de Escola e contará com um servente e um vigia.

c) ESCOLA ESTADUAL, COLÉGIO ESTADUAL E INSTITUTO ESTADUAL contará com:
1 — um (1) Diretor
2 — Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador, nos termos deste Decreto.
3 — um (1) Orientador Educacional
4 — um (1) Bibliotecário
5 — um (1) Secretário
6 — um (1) Auxiliar de Secretaria para cada conjunto de 8 turmas ou classes.
7 — um (1) Auxiliar de Disciplina para um conjunto de 5 turmas ou classes.
8 — um (1) Servente para cada conjunto de 5 turmas ou classes
9 — dois (2) vigias.

d) UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL, UNIDADE ESTADUAL PRÉ-ESCOLAR e CENTRO INTERESCOLAR ESTADUAL contará com o pessoal estabelecido em ato do Secretário de Educação ou Superintendente da FEP, para cada caso, homologado previamente pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único — O Centro Interescolar Estadual será dirigido por um Coordenador, que será o Diretor da Escola ou Colégio considerado Centro.

Art. 6.º — As funções de Diretor e Vice-Diretor dos Estabelecimentos de Ensino de 1.º e 2.º graus da rede estadual serão exercidas por Professores designados pelo Secretário de Educação ou Superintendente da Fundação Educacional do Pará, e a escolha deverá recair em professores com experiência docente mínima de 3 (três) anos e habilitação específica em Licenciatura Plena ou Curta ou Registro de Diretor, expedido pelo MEC ou SEDUC, de acordo com a Legislação anterior à Lei n. 5692|71.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO · Belém Pará ·

DIARIO OFICIAL DO ESTADO
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone : 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	*Cr$*
Anual . . .	700,00
Semestral .	400,00
Outros Estados e Municípios	
Nº avulso . .	3,00
Anual . .	1.350,00
Semestral	700,00

D. O.	*Cr$*
Nº atrasado ao ano aumenta . .	2,00
Publicações	
Página comum, cada centímetro . .	15,00
Página de Contabilidade - preço fixo	1.300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceto quando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIARIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

§ 1.º — O Diretor, obedecida a exigência a que se refere o artigo, indicará o Vice-Diretor, em lista tríplice, respeitada a seguinte ordem de prioridade :

1. Professor efetivo do próprio estabelecimento
2. Professor efetivo de outro estabelecimento
3. Professor do estabelecimento, admitido em caráter temporário.

§ 2.º — O Diretor e o Vice-Diretor poderão ser dispensados em qualquer época, por ato do Secretário de Educação ou Superintendente da FEP.

§ 3.º — O Vice-Diretor poderá, ainda, ser dispensado por proposta fundamentada do Diretor.

§ 4.º — O número de Vice-Diretores será fixado nas seguintes proporções :

1. um (1) para o estabelecimento de ensino que funcione em dois (2) turnos e com dez (10) a dezenove (19) turmas ou classes.
2. dois (2) para o estabelecimento de ensino que funcione em dois (2) turnos e com vinte (20) ou mais turmas ou classes.
3. dois (2) para o estabelecimento de ensino que funcione em mais de dois (2) turnos e com (20) a trinta (30) turmas ou classes.
4. três (3) para o estabelecimento de ensino que funcione em mais de dois (2) turnos e com trinta e um (31) ou mais turmas ou classes.

§ 5.º — Nos Centros Interescolares Estaduais, o estabelecimento de ensino centro, terá três (3) Vice-Diretores, porque o Diretor exercerá também a função de Coordenador do Centro.

§ 6.º — O Professor designado para a função de Diretor ou Vice-Diretor ficará dispensado da atividade docente e prestará quarenta (40) horas semanais de trabalho.

§ 7.º — O Diretor e Vice-Diretor são obrigados a atender um turno completo e os demais serão divididos pelos demais turnos.

§ 8.º — O Diretor e Vice-Diretor perceberão, além dos vencimentos próprios do cargo ou função, importância correspondente a cento e quarenta (140) horas/aula mensais.

Art. 7.º — Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus da rede estadual poderão ter Professor Coordenador por área ou disciplina, quando o número de professores ultrapassar cinco (5) por área ou disciplina.

§ 1.º — O Professor Coordenador será designado pelo Secretário de Educação ou pelo Superintendente da FEP, e a escolha deverá recair em professor que tenha curso superior de graduação, correspondente à Licenciatura Plena em pelo menos uma das disciplinas integrantes da área em que esteja atuando e venha a coordenar e, no mínimo, três (3) anos de efetivo exercício docente no magistério.

§ 2.º — O Professor Coordenador ficará vinculado tecnicamente aos órgãos competentes da SEDUC ou FEP, e poderá ser dispensado, por proposta desse órgão, devidamente justificada.

§ 3.º — O Professor Coordenador prestará, além das vinte (20) horas/aula semanais, a que é obrigado pelo cargo de Professor, mais vinte (20) horas/aula semanais pelo exercício da função.

Art. 8.º — O Coordenador Pedagógico será professor com curso superior de graduação correspondente à Licenciatura Plena ou Curta em Pedagogia, preferencialmente com habilitação específica em Supervisão Escolar, e com o mínimo de quatro (4) anos de efetivo exercício docente no magistério, designado em ato do Secretário de Educação ou Superintendente da FEP.

§ 1.º — O Coordenador Pedagógico será recrutado pelo órgão da SEDUC ou FEP, que trate da Coordenação Pe-

dagógica, e atenderá um só estabelecimento de ensino ou grupo de estabelecimentos, de acordo com as instruções baixadas pela Secretaria de Educação ou Fundação Educacional do Pará.

§ 2.º — O Coordenador Pedagógico será selecionado respeitada a seguinte ordem de prioridade:

1 — Professor efetivo do estabelecimento de ensino, ou do grupo de estabelecimento;

2 — Professor efetivo de outro estabelecimento de ensino ou do grupo de estabelecimentos.

3 — Professor admitido em caráter temporário.

§ 3.º — Respeitados os níveis de prioridades fixados no parágrafo anterior, na seleção, serão considerados os títulos que credenciem para o exercício da função, mediante estudo do "curriculum vitae" dos indicados.

§ 4.º — O Professor designado para a função de Coordenador Pedagógico ficará dispensado da atividade docente e prestará quarenta (40) horas semanais de trabalho.

§ 5.º — A dispensa do Coordenador Pedagógico poderá dar-se em qualquer época, a pedido ou por proposta fundamentada do Diretor do órgão próprio da SEDUC ou FEP, consultado o Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 9.º — O Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador e Coordenador Pedagógico gozarão férias anuais de quarenta e cinco (45) dias.

§ Único — As férias anuais do Vice-Diretor não poderão coincidir com o período de férias do Diretor.

Art. 10 — O Secretário de Educação ou Superintendente da FEP, desde que não haja professor habilitado nos termos da Lei n. 5692|71 para Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador e Coordenador Pedagógico, poderá designar professores com graduação equivalente ou do mesmo grau escolar, efetivos, e que tenham o exercício docente no magistério exigido para cada caso, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 — Os professores dos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º grau da rede estadual estão sujeitos às disposições do Estatuto do Magistério de 1.º e 2.º graus do Estado do Pará, de que trata a Lei n. 4.502, de 19 de dezembro de 1973, as instruções baixadas pela Secretaria de Estado de Educação e pela Fundação Educacional do Pará, e as normas fixadas neste Decreto.

Art. 12 — Os professores serão mandados servir nos estabelecimentos de ensino por ato do Secretário de Educação ou do Superintendente da FEP, e a regência de série, área ou disciplina, por ato do Diretor do estabelecimento.

Art. 13 — Os professores efetivos e estáveis são obrigados a regência, em um só turno, de vinte (20) horas/aulas semanais e direito a horas/aulas suplementares em outro turno, até o limite máximo de cento e quarenta (140) horas/aulas mensais, no próprio estabelecimento, mediante ato do Diretor.

§ 1.º — O professor poderá reger as horas/aulas suplementares, em caráter excepcional, em outro estabelecimento, mediante ato de designação do Secretário de Educação.

§ 2.º — As horas/aulas suplementares, não regidas por professor efetivo ou estável, serão ministradas por professores contratados (horistas), por período e salário-aula fixados no ato da admissão pelo Secretário de Educação ou Superintendente da FEP.

Art. 14 — Os professores efetivos e estáveis em exercício nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus da rede estadual, subordinados à Secretaria de Estado de Educação e à Fundação Educacional do Estado do Pará, obedecida a graduação e a habilitação específica, serão classificados nos seguintes cargos, nos termos da Lei n. 4.502, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério):

1 — Cargo PROFESSOR DE ENSINO DE 1.º GRAU
Categorias:
— Professor de Ensino de 1.º Grau I
— Professor de Ensino de 1.º Grau II
— Professor de Ensino de 1.º Grau III

2 — Cargo: PROFESSOR DE ENSINO DE 1.º e 2.º GRAUS
Categorias:
— Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus I
— Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus II
— Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus III

3 — Cargo: PROFESSOR DE ENSINO ESPC. DE 1.º GRAU
Categorias:
— Professor de Ensino Espec. de 1.º Grau I
— Professor de Ensino Espec. de 1.º Grau II

4 — Cargo: PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO DE 1.º e 2.º GRAUS
Categoria:
— Professor de Ensino Especializado de 1.º e 2.º Graus

§ 1.º — Os professores ocupante dos cargos de Professor Não Titulado (EP-1), Professor Regente (EP-2), Professor Primário (EP-3 e EP-4), Professor Especializado (EE—1, EE—2, FM—1, EF—1, EF—2, EF—3, EF—4, EEA—1 e AE-1), Prof. Assistente, Prof. Adjunto e Professor Titular, que não possuirem a graduação exigida pela Lei n. 5692|71, continuarão nos mesmos cargos, os quais constituirão um Quadro Suplementar do Magistério, em extinção.

§ 2.º — Os professores titulares e adjuntos são obrigados a seis (6) horas/aulas semanais pelo vencimento fixo.

§ 3.º — Os professores titulares exercerão a função de Professor Coordenador com a obrigatoriedade de seis (6) horas semanais e a percepção de duzentos e quarenta (240) horas/aulas mensais.

§ 4.º — Os professores adjuntos, quando designados para a função de Professor Coordenador, com a obrigatoriedade de vinte (20) horas/aulas semanais e percepção de duzentos e quarenta (240) horas/aulas mensais.

§ 5.º — Os professores estáveis, nos termos da Legislação Trabalhista continuarão no mesmo regime e serão classificados nas categorias de que trata o caput do presente artigo, sem distinção de situação funcional.

Art. 15 — A proposta de nomeação, admissão, designação, transferência e dispensa, além de atender disposições legais, deverá ser acompanhada da Ficha de Qualificação e dos documentos exigidos pela legislação, em cópias autenticadas.

Parágrafo Único — A Ficha de Qualificação, em formulário oficial da SEDUC ou FEP, será preenchida em duas (2) vias e um (1) via arquivada no setor de pessoal.

Art. 16 — A transferência de Professor e de Especialista de Educação só poderá ocorrer se for efetivo e no período estabelecido em ato do Secretário de Educação ou Superintendente da FEP, salvo em casos excepcionais.

Art. 17 — Os Professores, Especialistas de Educação e Pessoal Técnico e Administrativo admitidos para preencher necessidades eventuais, como diarista, contratado ou turmas suplementares, não poderão ser transferidos, salvo em caso de extinção do estabelecimento de ensino ou por necessidade de serviço.

Art. 18 — Na sede dos Municípios, em Icoaraci e no Mosqueiro, haverá uma Coordenadoria Setorial de Educação, que será o órgão setorial da SEDUC encarregado

de prover condições administrativas, técnicas e pedagógicas satisfatórias para o desenvolvimento das atividades dos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus da rede estadual e cooperação e controle dos estabelecimentos de ensino da rede particular e municipal.

§ 1.º — A Coordenadoria Setorial de Educação será dirigida por um Especialista de Educação designado em ato do Secretário de Educação, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;

§ 2.º — A Coordenadoria Setorial de Educação contará com os seguintes setores: pessoal material, finanças e pedagógico e terá sua estrutura definida em ato do Secretário de Educação, de acordo com a importância dos serviços a serem desenvolvidos e estabelecimentos de ensino a atender.

Art. 19 — Ficam revogadas as normas contidas no Regulamento da Secretaria de Estado de Educação e nas Resoluções da Fundação Educacional do Estado do Pará, no que contrariem às disposições estabelecidas neste Decreto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 560).

---

* PORTARIA N. 3.285, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Diretor-Presidente da COHAB-PA, protocolado na SEAD, em 04.02.76, sob o n. 0470,

RESOLVE:

Determinar que as substituições do Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Pará, decorrentes de afastamentos por necessidade do serviço, processem-se na seguinte ordem:

1 — Pelo Diretor de Construção e Urbanismo.
2 — Pelo Diretor Financeiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES - Governador do Estado.

* Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." N. 23.209, de 12.02.76.

(G. — Reg. n. 560)

PORTARIA N. 3.303, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Facultar o "ponto" nas Repartições Públicas do Estado nos dias 1 e 2 do mês de março próximo, datas reservadas às festas populares do carnaval do ano em curso.

II — Determinar que o expediente no dia 3, quarta-feira de "cinzas" seja cumprido no horário das 15,00 às 18,00 horas

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

(G — Reg. n. 560)

PORTARIA N. 3.304, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista a solicitação contida no Ofício n. 020/76 de 19.1.1976 da Presidência da SGCI-Pa.,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Subcomissão Geral de Investigações do Pará, sem ônus para o Estado, MARIA DE JESUS LIMA FURTADO, ocupante da função de Escriturário Referência III, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 560)

PORTARIA N. 3306, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista a solicitação contida no Ofício n. 124/76/GR de 11.02.1976 da Universidade Federal do Pará, protocolado sob o n. 0598/76 da Secretaria de Estado de Administração,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Universidade Federal do Pará, sem ônus para o Estado, RAIMUNDO TUPINAMBÁ ALHO, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Administração Padrão H, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 560)

PORTARIA N. 3307, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o deslocamento, a serviço, do titular da Secretaria de Estado da Fazenda, até a cidade de Santarém,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA, Secretário de Estado da Fazenda, quatro (4) diárias, nos termos da legislação em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 560)

PORTARIA N. 3308, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pelo

Secretário de Estado de Saúde Pública protocolado na SEAD, sob o n. 0686, em 24.02.76,

RESOLVE :

Autorizar a servidora SÔNIA MARIA ALVIM RIBEIRO, Assistente Social matrícula n. 234.103, lotada na Secretaria de Saúde, a frequentar o Curso de Educação em Saúde Pública, a realizar-se na Universidade de São Paulo, no período de março a dezembro do corrente ano, sem ônus para o Estado, exceto a percepção dos seus vencimentos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 560)

PORTARIA N. 3309, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Aprovar a Tabela Numérica do Pessoal do Quadro Suplementar (diarista) da Secretaria de Estado do Interior e Justiça que a esta acompanha, para o exercício de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

TABELA numérica do pessoal diarista a vigorar no exercício de 1976, organizada em cumprimento da recomendação contida na Portaria Governamental n.º 1.739, de 23.11.71.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Função	Quant.	Ref. salário	Salário mensal	Desp. mensal	Desp. anual	TOTAL ANUAL
GABINETE DO SECRETÁRIO	Assessor	1	XVI	573,00	573,00	6.876,00	
	Contabilista	1	XIII	468,00	468,00	5.616,00	
	Arquivista	1	V	354,00	354,00	4.248,00	
	Motorista	1	VIII	381,00	381,00	4.572,00	
	Esc. Dat.	2	III	330,00	660,00	7.920,00	
	Servente	2	I	326,40	652,80	7.833,60	37.065,60
				2 432,40	3.088,80		

(G. — Reg. n. 560)

PORTARIA N. 3310, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Aprovar a Tabela Numérica do Pessoal do Quadro Suplementar (diarista) da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas que a esta acompanha, para o exercício de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Tabela Numérica do Pessoal Extranumerário (Diarista) a vigorar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1976, organizada em cumprimento à determinação contida na Portaria Governamental n º 1.739, de 23 de novembro de 1971, de acordo com Orçamento Analítico do Exercício de 1976

FUNÇÕES	Quantidade	Referenc. do Salário	Salário Mensal	Despesas Mensais	Despesas Anuais	Despesas Total Anual	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
DEPARTAMENTO DE OBRAS								
Engenheiro	5	XXIV	777,00	3.885,00	46.620,00	—	1	4 vagas

Desenhista	6	IV	342,00	2.052,00	24.624,00	—	3	3 vagas
Topógrafo	1	IX	390,00	390,00	4.680,00	—	1	—
Classificador	1	IV	342,00	342,00	4.104,00	—	—	—
Escrevente Datilógrafo	4	III	330,00	1.320,00	15.840,00	—	1	3 vagas
Eletricista	1	II	328,00	328,00	3.936,00	—	—	—
Motorista	9	VIII	381,00	3.429,00	41.148,00	—	9	—
Servente	3	I	326,40	979,20	11.750,40	152.702,40	1	2 vagas
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO								
Escriturário	4	III	330,00	1.320,00	15.840,00	—	2	2 vagas
Escrevente Datilógrafo	1	III	330,00	330,00	3.960,00	—	1	—
Almoxarife Auxiliar	1	III	330,00	330,00	3.960,00	—	—	1 vaga
Protocolista Auxiliar	1	II	328,00	328,00	3.936,00	—	—	1 vaga
Servente	2	I	326,40	652,80	7.833,60	35.529,60	2	—
SERVIÇO DE TRANSPORTES ESTADO								
Almoxarife	5	III	330,00	1.650,00	19.800,00	—	2	3 vagas
Escrevente Datilógrafo	2	III	330,00	660,00	7.920,00	—	2	—
Abastecedor	2	I	326,40	652,80	7.833,60	—	—	2 vagas
Vulcanizador	2	III	330,00	660,00	7.920,00	—	1	1 vaga
Vigia	4	I	326,40	1.305,60	15.667,20	—	2	2 vagas
Lavador de Carro	8	I	326,40	2.611,20	31.334,40	—	6	2 vagas
Mecânico Auxiliar	5	III	330,00	1.650,00	19.800,00	—	—	5 vagas
Torneiro	1	IV	342,00	342,00	4.104,00	—	—	1 vaga
Pintor	1	II	328,00	328,00	3.936,00	—	1	—
Ferramenteiro	1	I	326,40	326,40	3.916,80	—	1	—
Faxineiro	3	I	326,40	979,20	11.750,40	—	2	1 vaga
Motorista	18	VIII	381,00	6.858,00	82.296,00	—	14	4 vagas
Mecânico	2	IV	342,00	684,00	8.208,00	—	—	2 vagas
Aprendiz	12	—	326,40	3.916,80	47.001,60	—	1	11 vagas
Contínuo	2	I	326,40	652,80	7.833,60	—	2	—
Soldador	1	II	328,00	328,00	3.936,00	—	—	1 vaga
Lanterneiro	1	IV	342,00	342,00	4.104,00	—	—	1 vaga
Estofador	1	IV	342,00	342,00	4.104,00	291.465,60	—	1 vaga
TOTAIS	110	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
				39.974,80		479.697,60		

(G. — Reg. n. 560)

PORTARIA N. 3.311, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a Tabela Numérica do Pessoal do Quadro Suplementar (diarista) da Secretaria de Estado de Agricultura que a esta acompanha, para o exercício de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Relação Numérica do Pessoal do Quadro Suplementar desta Secretaria, elaborada com base nas folhas de pagamento do mês em curso, de acordo com a Portaria Governamental N.º 1.739 de 23 de novembro de 1971.

DIARISTAS EQUIPARADOS E NÃO EQUIPARADOS

REF. DE SAL	DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	N.º/Cargos Existentes	VENCIMENTOS Total Parcial Cr$	Total Mensal Cr$	Total Anual Cr$
VIII	Motorista	30	381,00	11.430,00	137.160,00
IV	Tratorista	6	342,00	2.052,00	24.624,00

III	Escrevente Datilógrafo	30	330,00	9.900,00	118.800,00
III	Auxiliar de Administração	6	330,00	1.980,00	23.760,00
III	Tratorista Auxiliar	2	330,00	660,00	7.920,00
III	Mecânico Auxiliar	1	330,00	330,00	3.960,00
I	Vigia	8	326,40	2.611,20	31.334,40
I	Braçal	38	326,40	12.403,20	148.838,40
I	Mensageiro	3	326,40	979,20	11.750,40
I	Servente	5	326,40	1.632,00	19.584,00
	TOTAL GERAL	129	3.348,60	43.977,60	527.731,20

(G. — Reg. n. 560)

PORTARIA N. 3312, DE 26

DE FEVEREIRO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aprovar a Tabela Numérica do Pessoal do Quadro Suplementar (diarista) da Secretaria de Estado de Saúde Pública que a esta acompanha, para o exercício de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Tabela Numérica do Pessoal do Quadro Suplemen tar (QU) Estável e Instável, de acordo com a Portaria Governamental n.º 1739, de 23 de novembro de 1971, a vi gorar no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

FUNÇÕES	*Quantidade*	*Referência de Salário*	*Salário Mensal*	*Despesa Mensal*	*Despesa Anual*	*Despesa Total Anual*
Orientador Educacional	10	24	777,00	7.770,00	93.240,00	
Engenheiro	5	24	777,00	3.885,00	46.620,00	
Farmacêutico	16	24	777,00	12.432,00	149.184,00	
Nutricionista	4	24	777,00	3.108,00	37.296,00	
Enfermeiro	85	24	777,00	66.045,00	792.540,00	
Médico	270	24	777,00	209.790,00	2.517.480,00	
Médico Veterinário	9	24	777,00	6.993,00	83.916,00	
Cirurgião - Dentista	84	24	777,00	65.268,00	783.216,00	
Laboratorista	60	24	777,00	46.620,00	559.440,00	
Assistente Social	58	24	777,00	45.066,00	540.792,00	
Administrador (Curso Superior)	2	24	777,00	1.554,00	18.648,00	
Contador (Curso Superior)	1	24	777,00	777,00	9.324,00	
Biólogo (Curso Superior)	5	24	777,00	3.885,00	46.620,00	
Tecnólogo em Saneamento	20	17	597,00	11.940,00	143.280,00	
Técnico em Manutenção	5	16	573,00	2.865,00	34.380,00	
Auxiliar de Epidemiologia	5	15	519,00	2.595,00	31.140,00	
Auxiliar de Estatística	5	15	519,00	2.595,00	31.140,00	
Técnico em Audiovisual	10	15	519,00	5.190,00	62.280,00	
Recreadora	15	15	519,00	7.785,00	93.420,00	
Auxiliar de Praxiterapia	20	15	519,00	10.380,00	124.560,00	
Inspetor de Saneamento — A	5	15	519,00	2.595,00	31.140,00	
Inspetor de Saneamento — B	30	13	468,00	14.040,00	168.480,00	
Contabilista	7	13	468,00	3.276,00	39.312,00	
Motorista	50	8	381,00	19.050,00	228.600,00	
Administrador	27	8	381,00	10.287,00	123.444,00	
Visitadora Sanitária	100	6	369,00	36.900,00	442.800,00	
Auxiliar de Enfermagem	50	6	369,00	18.450,00	221.400,00	
Auxiliar de Maternidade	30	6	369,00	11.070,00	132.840,00	
Técnico de Laboratório	44	6	369,00	16.236,00	194.832,00	
Operador de Raio—X	38	6	369,00	14.022,00	168.264,00	
Auxiliar de Saneamento	90	6	369,00	33.210,00	398.520,00	
Religioso — Frei	1	4	342,00	342,00	4.104,00	
Auxiliar de Higienista Dental	70	4	342,00	23.940,00	287.280,00	
Instrumentador Dentário	70	4	342,00	23.940,00	287.280,00	
Mecânico	3	4	342,00	1.026,00	12.312,00	
Lanterneiro	3	4	342,00	1.026,00	12.312,00	
Auxiliar de Laboratório	40	3	330,00	13.200,00	158.400,00	

Guarda Sanitário	70	3	330,00	23.100,00	277.200,00
Escriturário	50	3	330,00	16.500,00	198.000,00
Auxiliar de Secretaria	20	3	330,00	6.600,00	79.200,00
Auxiliar de Administração	40	3	330,00	13.200,00	158.400,00
Escrevente Datilógrafo	81	3	330,00	26.730,00	320.760,00
Mecânico Auxiliar	5	3	330,00	1.650,00	19.800,00
Almoxarife	20	3	330,00	6.600,00	79.200,00
Carpinteiro	7	3	330,00	2.310,00	27.720,00
Pintor	5	3	330,00	1.650,00	19.800,00
Telefonista	7	2	328,00	2.296,00	27.552,00
Arquivista Auxiliar	15	2	328,00	4.920,00	59.040,00
Prático de Farmácia	20	2	328,00	6.560,00	78.720,00
Eletricista	10	2	328,00	3.280,00	39.360,00
Atendente	718	2	328,00	235.504,00	2.826.048,00
Pedreiro	7	2	328,00	2.296,00	27.552,00
Cozinheiro	40	2	328,00	13.120,00	157.440,00
Capataz	1	2	328,00	328,00	3.936,00
Protocolista	6	1	326,40	1.958,40	23.500,80
Bombeiro	5	1	326,40	1.632,00	19.584,00
Servente	418	1	326,40	136.435,20	1.637.222,40
Encerador	4	1	326,40	1.305,60	15.667,20
Porteiro	18	1	326,40	5.875,20	70.502,40
Zelador	7	1	326,40	2.284,40	27.417,60
Vigia	50	1	326,40	16.320,00	195.840,00
Braçal	15	1	326,40	4.896,00	58.752,00
Cozinheiro Auxiliar	25	1	326,40	8.160,00	97.920,00
Copeiro	9	1	326,40	2.937,60	35.251,20
Costureira	12	1	326,40	3.916,80	47.001,60
Lavadeira	37	1	326,40	12.076,80	144.921,60
Jardineiro	6	1	326,40	1.958,40	23.500,80
Engomadeira	3	1	326,40	979,20	11.750,40
Auxiliar de Usina	3	1	326,40	979,20	11.750,40
TOTAL:	3.081				Cr$ 15.930.146,40

PORTARIA N. 3313, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aprovar a Tabela Numérica do Pessoal do Quadro Suplementar (diarista) da Secretaria de Estado de Administração que a esta acompanha, para o exercício de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Tabela Numérica do Pessoal do Quadro Suplementar (diar ista), a vigorar no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976, organizada em face da Portaria Gover namental n.° 1.739, de 23 de novembro de 1971

F U N Ç Ã O	*Quantidade*	*Referência*	*Sal. Mensal*	*Desp. Mensal*	*Desp. Anual*
Assessor Técnico	2		1.800,00	3.600,00	43.200,00
Auxiliar Técnico	1	XXV	909,00	909,00	10.908,00
Assistente de Gabinete	2	XVI	573,00	1.146,00	13.752,00
Assessor	2	XVI	573,00	1.146,00	13.752,00
Contabilista	3	XIII	468,00	1.404,00	16.848,00
Auxiliar de Relações Públicas	1	XII	441,00	441,00	5.292,00
Motorista	1	VIII	381,00	381,00	4.572,00
Auxiliar de Administração	14	III	330,00	4.620,00	55.440,00
Servente (ex-guarda civil)	1	II	328,00	328,00	3.936,00
Servente	4	I	326,40	1.305,60	15.667,20
	31			Cr$ 15.280,60	Cr$ 183.367,20

PORTARIA N. 3314, DE 26

DE FEVEREIRO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aprovar a Tabela Numérica do Pessoal do Quadro Suplementar (diarista) da Secretaria de Estado da Fazenda que a esta acompanha, para o exercício de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TABELA NUMÉRICA DE PESSOAL EXTRANUMERÁRIO DIARISTA, a vigorar no exercício de 1976, organizada em cumprimento a Portaria Governamental n.º 1.739, de 23 de novembro de 1971.

F U N Ç Õ E S .	*Quant idade*	*REF*	*Salário mensal*	*Despesa mensal*	*Despesa anual*	*Total Anual*
GABINETE DO SECRETÁRIO						
Calculista	1	XI	420,00	420,00	5.040,00	
Auxiliar de Administração	5	III	330,00	1.650,00	650,00	19.800,00
Motorista	2	VIII	381,00	762,00	9.144,00	
Servente	5	I	326,40	1.632,00	19.584,00	53.568,00
DEPARTAMENTO DE DESPESA						
Contabilista	9	XIII	468,00	4.212,00	50.544,00	
Oficial de Administração	10	IV	342.00	3.420,00	41.040,00	
Escriturário	21	III	330,00	6.930,00	83.160,00	
Motorista	1	VIII	381,00	381,00	4.572,00	
Servente	4	I	326,40	1.305,60	15.667,20	194.983,20
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Guarda Fiscal da Capital	23	III	330,00	7.590,00	91.080,00	
Auxiliar de Administração	21	III	330,00	6.930,00	83.160,00	
Motorista	4	VIII	381,00	1.524,00	18.288,00	
Servente	4	I	326,40	1.305,60	15.667,20	208.195,20
DEPARTAMENTO DE RECEITA						
Contabilista	5	XIII	468,00	2.340,00	28.080,00	
Oficial de Administração	24	III	330,00	7.920,00	95.040,00	
Motorista	1	VIII	381,00	381,00	4.572,00	
Servente	4	I	326,40	1.305,60	15.667,20	
Servente	2	II	328,00	656,00	7.872,00	151.231,20
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO FAZENDÁRIA						
Escriturário	2	III	330,00	660,00	7.920,00	
Auxiliar de Administração	2	III	330.00	660.00	7.920,00	
Escrevente-Datilógrafo	2	III	330,00	660,00	7.920,00	23.760,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE						
Contabilista	3	XIII	468,00	1.404,00	16.848,00	
Auxiliar de Administração	3	III	330,00	990,00	11.880,00	
Protocolista	2	IV	342,00	684,00	8.208,00	
Motorista	2	VIII	381,00	762,00	9.144,00	
Servente	1	I	326,40	326,40	3.916,80	49.996,80
DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR						
Auxiliar de Administração	15	III	330,00	4.950,00	59.400,00	
Guarda Fiscal do Interior	23	III	330,00	7.590,00	91.080,00	
Servente	2	I	326,40	652,80	7.833,60	158.313,60
Pessoal das embarcações à disposição do DEI :						
LANCHA RUBENS VAZ						
Contramestre	1					
Motorista marítimo	1					

Cozinheiro	1					
Marinheiro	1					
Carvoeiro	1					
LANCHA 5 DE OUTUBRO						
Comandante	1					
Motorista Marítimo	1					
Marinheiro	1					
Cozinheiro	1					
Carvoeiro	1					
LANCHA INSPETOR PINTO MARQUES						
Comandante	1					
Motorista	1					
Marinheiro	1					
Cozinheiro	1					
Carvoeiro	1					
PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO						
Oficial de Administração	1	IV	342,00	342,00	4.104,00	
Escrevente-Datilógrafo	1	III	330,00	330,00	3.960,00	
Motorista	1	VIII	381,00	381,00	4.572,00	
Servente	1	I	326,40	326,40	3.916,80	16.552,80
	222			71.383,40		856.600,80

OBSERVAÇÕES : 1) Os salários (soldadas) do pessoal das embarcações à disposição do DEI, nos termos da Lei n.° 4334 de 17.12.70, serão fixados em ato do Poder Executivo. Todo esse pessoal está sujeito à Legislação Trabalhista de acordo com a mencionada Lei, exceto 1 Contramestre, 1 Marinheiro e 1 Carvoeiro, da Lancha General Rubens Vaz, que optaram pelo regime estabelecido pela Lei n.° 749 de 24.12.53.

2) Há suporte orçamentário para atender as despesas previstas neste quadro.

(G. — Reg. n. 560)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27 de novembro de 1972,

R E S O L V E :

Aposentar, de acordo com o art. 110. item III, art. 111, item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 86, 118, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I e 164, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Lei n. 1894 de ..... 30.06.1960 e mais a Lei n. 4452 de .... 20.12.1972, Osvaldo Alves dos Santos, no cargo de Médico Veterinário, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Higiene e Alimentação do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 19.156,80 (Dezenove Mil, Cento e Cinquenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados :

— Vencimento Integral	9.324,00
— 20% de adicional	1.864,80
— Gratificação de função — art. 164 — Lei 749|53	1.800,00
— Gratificação Especial — art. 1°, Lei 4452 de 20.12.972	6.168,00
Cr$	19.156,80

Palácio do Governo, 11 de dezembro de 1975.

ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário do Interior e Justiça
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9508 de 03.02.1976.

(G. — Reg. n. 550)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27 de novembro de 1972,

R E S O L V E :

Aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 4502 de 19 de dezembro de 1973, Maricta Favacho Rodrigues, no cargo de Professor Não Titulado, Código EP—1 (Escola Reunida do Bairro da Marambaia — Município de Curuçá), do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Cruzeiros), assim discriminados :

— Vencimento Integral	3.000,00
— 40% de adicional	1.200,00
Cr$	4.200,00

Palácio do Governo, 12 de dezembro de 1975.

ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário do Interior e Justiça
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9507 de 03.02.1976.

(G. — Reg. n. 550)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 023 — DE 03 DE FEVEREIRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.418 de 20.12.975.

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ermelita Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Código EP—1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira (Escola de Cucuí — Alenquer), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 15.06.965 à 15.06.975.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de fevereiro de 1976.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 550)

PORTARIA N. 024 — DE 03 DE FEVEREIRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de n. 9.418 de 29.12.975.

R E S O L V E :

Conceder de acordo com os arts. 64 e 65 da Lei n. 4.525 de 9 de julho de 1974, ao soldado da Polícia Militar do Estado, David de Freitas Vaz, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.01.965 a 25.01.975.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de fevereiro de 1976.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 550)

PORTARIA N. 025 — DE 03 DE FEVEREIRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.418 de 29.12.975.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Máximo Borges de Lira, diarista lotado nesta Secretaria de Estado, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à contar de 30 de dezembro do ano próximo passado à 27 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de fevereiro de 1976.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 550)

PORTARIA N. 026 — DE 04 DE FEVEREIRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.418 de 29.12.975.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olivar Alves Reis, Professor, lotado no Colégio Estadual Lameira Bittencourt — Castanhal, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.05.963 à 02.05.973.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1976.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 550)

PORTARIA N. 027 — DE 04 DE FEVEREIRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.418 de 29.12.975.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cicero Alves da Silva, Professor de Turmas Suplementares do Colégio Estadual Augusto Meira, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.03.965 à 01.03.975.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1976.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 550)

PORTARIA N. 028 — DE 03 DE FEVEREIRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.418 de 29.12.975.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com o art. 105 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pena Bahia, ocupante do cargo de Contabilista, nível 13, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria de Estado, sessenta (60) dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 3 de dezembro do ano próximo passado à 31 de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de fevereiro de 1976.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 550)

PORTARIA N. 029 — DE 02 DE FEVEREIRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.418 de 29.12.975.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo de Escriturário Padrão, F, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria de Estado, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro à 8 de maio do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1976.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 550)

PORTARIA N. 030 — DE 03 DE FEVEREIRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.418 de 29.12.975.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helena de Magalhães Ramos Costa, ocupante do cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria de Estado, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 31 de outubro à 29 de dezembro do ano próximo passado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de fevereiro de 1976.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 550)

PORTARIA N. 031 — DE 03 DE FEVEREIRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.418 de 29.12.975.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Rabelo, ocupante do cargo de Estatístico auxiliar Padrão C, do Quadro Permanente, lotado no extinto Departamento Estadual de Estatística, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de janeiro à 22 de março do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado de Administração,
03 de fevereiro de 1976.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 550)

PORTARIA N. 032 — DE 04 DE FEVEREIRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe foram deegadas pelo Decreto n. 9.413 de 29.12.975.

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Laura Maria Lima Drummond Nogueira, ocupante do cargo de estatístico Padrão I, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.01.956 à 29.01.966.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado de Administração,
04 de fevereiro de 1976.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 550)

PORTARIA N. 033 — DE 03 DE FEVEREIRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.418 de 29.12.975.

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Delnero Martins de Jesus, ocupante do cargo de Contabilista, nível 13, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.11.964 à 23.11.974

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado de Administração,
03 de fevereiro de 1976.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 550)

PORTARIA N. 034 — DE 04 DE FEVEREIRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.418 de 29.12.975.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 28 de julho de 1966, que concedeu de acordo com o art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, à Laura Maria Lima Drummond Nogueira, ocupante do cargo de Estatístico Padrão I, lotado no extinto Departamento Estadual de Estatística, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de .. 01.02.946 à 01.02.956.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado de Administração,
04 de fevereiro de 1976.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. — n. 550)

A N Ú N C I O S

SOARES DE CARVALHO SABÕES E ÓLEOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A., REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1976.

Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às dez (10) horas, na sede social à Avenida Senador Lemos número 309 a 321, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A., devidamente convocados para esse fim, conforme os editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 1976. Verificada a presença de acionistas que representavam a maioria absoluta do capital social com direito a voto, conforme constatado no Livro de Presença de Acionistas, assumiu a presidência da Assembléia na forma do disposto no Art. 24 dos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente da sociedade, acionista ANTONIO CABRAL ABREU, que convidou a mim RAPHAEL MOISÉS ABENSUR, para servir de secretário, ficando assim constituida a mesa diretora. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação acima referido, o qual e do seguinte teor: SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 de fevereiro de 1976, às dez (10) horas da manhã, na sede social, Avenida Senador Lemos números 309 a 321, quando será discutida a seguinte ordem do dia: 1) — Proposta da Diretoria acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social, face a recente aprovação pela SUDAM do projeto industrial da empresa; 2) — Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais, adaptando-o às exigências da atual Lei dos Incentivos Fiscais; 3) — Apreciação e deliberação sobre a recente renúncia do Diretor Administrativo da empresa; 4) — Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 4 de fevereiro de 1976. ANTONIO CABRAL ABREU, Diretor-Presidente". Após a leitura do Edital acima, o senhor Presidente apresentou à Assembléia a proposta da Diretoria referida nos ítens 1 e 2 da convocação, cujo teor é o seguinte: — "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. A diretoria da sociedade, tendo em vista a apresentação à SUDAM, do projeto de reformulação, ampliação, modernização e introdução de novas linhas de produção no complexo industrial da empresa, vem apresentar à vossa consideração, a proposta do aumento do Capital Social, elevando-o para Cr$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), o qual será representado por 9.487.520 (NOVE MILHÕES QUATROCENTAS E OITENTA E SETE MIL QUINHENTAS E VINTE) ações ordinárias, 4.000.000 (QUATRO MILHÕES) ações preferenciais de classe "A" e .... 3.414.120 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTAS E QUATORZE MIL E CENTO E VINTE) ações preferenciais de classe "B" e 13.098.360 (TREZE MILHÕES NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA) ações preferenciais de classe "C", todas do valor nominal de Cr$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada. As ações ordinárias serão subscritas e integralizadas com os seguintes recursos: Cr$ 36 185'96 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) com o saldo disponível do Fundo de Reserva para aumento de capital, oriundo do Decreto-Lei n. 1.260/73; Cr$ 3.312.837,04 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E DOZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS) com o saldo do Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado; com os saldos credores em Conta Corrente dos senhores acionistas, o restante, em moeda corrente ou outros bens e valores de acordo com o determinado nos Estatutos Sociais. As ações preferenciais de classe "A" serão subscritas e integralizadas em moeda corrente ou bens e valores, e constituirão recursos próprios. As ações preferenciais de classe "B" serão subscritas e integralizadas com os recursos originários do Art. 1.º letra b) do Decreto n. 756/69 e as ações preferenciais de classe "C" serão subscritas e integralizadas com os recursos oriundos do Decreto-Lei n. 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Em decorrência deste aumento e, face a necessidade urgente da alteração dos Estatutos Sociais em vários de seus Artigos

e Parágrafos, atualizado-o o mesmo à realidade societária e ao enquadramento dos dispostos na atual lei dos Incentivos Fiscais, propõe ainda esta Diretoria as alterações constantes do novo Estatuto Social, que, apresentado a esta Assembléia, faz parte integrante desta proposta e cuja nova redação se encontra em anexo, o qual será lido e discutido para a devida aprovação. Este é a proposta que apresentamos à consideração dos senhores acionistas, com o Parecer do Conselho Fiscal anexo, que esperamos seja devidamente analisada, discutida e afinal aprovada. Belém, 12 de fevereiro de 1976. Assinado: Antonio Cabral Abreu, Diretor-Presidente; Raphael Moisés Abensur, Diretor Industrial". A seguir foi lido o novo Estatuto Social apresentado pela Diretoria e que tem a seguinte redação: "Estatuto Social. CAPÍTULO I. Da Denominação, sede, objeto e duração. Art. 1.º — SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A., é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável. Art. 2.º — A sociedade tem por sede administrativa e foro jurídico, a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Senador Lemos, números 309 a 321, podendo entretanto, abrir filiais, agências, depósitos, escritórios, fábricas e outras dependências da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, independente de nova autorização da Assembléia Geral. Parágrafo único — Presentemente a sociedade conta com um conjunto industrial sito à Avenida Senador Lemos, números 309 a 321, destinado a fabricação de sabões, detergentes, águas sanitárias e outros produtos correlatos, e bem assim à extração de óleos e sebos vegetais, e ainda, com uma secção para beneficiamento de sementes oleaginosas, denominada "USINA SÃO JOSÉ", situada no Furo do Maguary, na Vila de Icoaraci, município de Belém, em terreno próprio. Todo esse conjunto fabril, de propriedade da sociedade se denomina "FABRICAS AMAZÔNIA", título este devidamente registrado no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, e deverá sempre figurar em todos os rótulos impressos e embalagens dos produtos sociais. Art. 3.º — O objeto essencial da sociedade é a exploração da indústria e comércio de sabões, detergentes, águas sanitárias, óleos e sebos vegetais, semente oleaginosas e todos os seus derivados, bem como as exportações e importação desses produtos e das matérias-primas ou demais artigos necessários a movimentação de suas fábricas, e eficiência de suas atividades, podendo, também, explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio não proibido por Lei. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II. Do Capital Social e das Ações: Art. 5.º — Terá a Sociedade o Capital autorizado Cr$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS) representado por 9.487.520 (NOVE MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL QUINHENTAS E VINTE) Ações Ordinárias. 4.000.000 (QUATRO MILHÕES) de ações preferenciais de classe "A". ..... 3.414.120 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTAS E QUATORZE MIL CENTO E VINTE) de ações preferenciais de classe "B" e 13.098.360 (TREZE MILHÕES NOVENTA E OITO MIL TREZENTAS E SESSENTA), de ações preferenciais de classe "C" do valor nominal de Cr$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma. Parágrafo 1.º — A emissão de ações, dentro do limite do Capital autorizado, não importará em alteração do Estatuto Social, porém, será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias de cada emissão, e efetivada através de Ata de Reunião da Diretoria, convocada para tal fim, com audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo 2.º — Será sempre exigida a integralização inicial mínima de 15% (QUINZE POR CENTO) do respectivo valor, pagável no ato da subscrição para cada emissão de ações dentro do limite do Capital autorizado, devendo o restante ser integralizado no prazo máximo de 12 (DOZE) meses, segundo chamadas da Diretoria, que deverá estabelecer prestações mensais, iguais, distribuídas dentro do prazo que fixar. Parágrafo 3.º — A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro ou mediante incorporação de bens e valores, ou ainda, mediante incorporação de reserva ou fundo disponíveis, inclusive os de Correção Monetária e de manutenção de Capital de Giro Próprio, observando-se no caso de incorporação de bens ou valores, o processo da avaliação previsto no Decreto-Lei n. 2.627/40. Art. 6.º — As ações ordinárias serão sempre nominativas ou endossáveis, e as preferenciais das classes "A", "B" e "C", serão sempre nominativas. Parágrafo 1.º — As ações poderão ser representadas até a emissão de títulos definitivos, por cautelas. Parágrafo 2.º — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. Parágrafo 3.º — Tanto as cautelas como os títulos definitivos serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com mais um Diretor. Art. 7.º — A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria transformados seus títulos simples em múltiplos e estes naqueles. Parágrafo 1.º — Correrão por conta do acionista interessado as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo Certificado, pela Diretoria, utilizado nesta transformação. Parágrafo 2.º — As ações ordinárias só poderão ser convertidas em preferenciais da classe "A" e estas naquelas. Art. 8.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 9.º — Os titulares de ações preferenciais de todas as classes não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 10 — As ações preferenciais de classe "A" e "B" é garantida prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos de 10% (DEZ POR CENTO) calculados sobre seu valor nominal Art. 11 — Em caso de aumento de capital em decorrência: a) — de utilização de reservas e fundos legais e estatutários inclusive os oriundos de incorporação de reservas de correção monetária do ativo fixo, assim como de lucros que tenham sido a qualquer título retidos por decisão da Assembléia Geral Ordinária, serão distribuídos, como bonificação, novas ações somente aos portadores de ações ordinárias, de preferenciais da classe "A" e de preferenciais da classe "C"; b) — dos bens incorporados em decorrência da implantação do projeto de ampliação aprovado pela SUDAM, serão distribuídas novas ações da mesma categoria já por eles possuídas, aos acionistas de todas as categorias proporcionalmente a quantidade já por eles possuídas. Art. 12 — As ações preferenciais de classe "C", subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), com recursos previstos no Decreto-Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974, são de participação integral nos resultados, nos termos do Parágrafo 2.º do Art. 8.º do mencionado diploma legal. Parágrafo único — As ações preferenciais classe "C" tão intransferíveis pelo prazo de 4 (QUATRO) anos, na forma prevista no Artigo 19 do Decreto-Lei número 1.376. Art. 13 — As ações preferenciais de classe "B" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que na forma da Legislação Federal aplicável, tenham sido pela SUDAM e pelo BASA, consideradas a aplicar recursos financeiros deduzidos do seu Imposto de Renda, de acordo com o disposto no Decreto-Lei Federal n. 756/69. Art. 14 — Somente aos acionistas de ações ordinárias e preferenciais da classe "A" é assegurado o direito de preferência à subscrição de novas ações destas mesmas classes. Art. 15 — A integralização das ações de classes "B" e "C", será feita de acordo com o processo estabelecido pela Legislação Federal de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Econômico da Região Amazônica. Art. 16 — As ações preferenciais de classe "B" serão resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição, sendo instransferíveis durante este prazo. Parágrafo único — O resgate de que trata este artigo será efetivado: 1) — após expressa autorização da Assembléia Geral que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a manutenção ou redução do Capital Social; 2) — por sorteio com utilização dos recursos do Fundo constituído para tal fim; 3) — pelo valor nominal das ações a serem resgatadas. Art. 17 — A posse de

uma ou mais ação da sociedade importará para o acionista na aceitação destes Estatutos e das deliberacões que forem tomados em Assembléia Geral. CAPÍTULO III. Da administração. Art. 18 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (TRÊS) membros, acionistas ou não, residentes no país, e que exercerão as funções de: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Industrial. Parágrafo único — A diretoria será eleita para o mandato de 3 (TRÊS) anos, podendo ser reeleita.

Art. 19 — Os Diretores, em reunião especial distribuirão entre si, as atribuições e os serviços da administração da sociedade. Art. 20 — Compete à Diretoria, superintender todos os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 1.° — A sociedade será representada pela assinatura de 2 (DOIS) diretores ou de um (1) diretor e 1 (um) procurador, que terão poderes para praticar os seguintes atos: a) — assinar contratos, acordos, ajustes, e protocolos de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira atual ou remota para a sociedade e aprovados pela Diretoria; b) — representação junto a entidade de direito público e organismos de financiamentos nacionais ou estrangeiros; c) — estabelecimento, movimentação, inclusive emissão, endossos de cheques e extinção de contas bancárias; d) — emissão, aceitação ou outra participação em títulos de crédito de qualquer natureza e seu desconto; e) — nomeação de procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", com poderes limitados; f) — aquisição, alienação de ações, cotas ou parte de capital de outras sociedades e quaisquer investimentos públicos e privados. Parágrafo 2.° — A sociedade não se obrigará por fianças, endossos, avais ou outras quaisquer obrigações de mero favor, que não digam respeito aos negócios sociais. Art. 21 — Nenhum membro da Diretoria poderá entrar em exercício sem antes ter prestado caução, estimada em 150 (CENTO E CINQUENTA) ações próprias ou alheias. Art. 22 — A Diretoria deliberará sobre todas as questões relativas a preenchimentos de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga. Art. 23 — Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembléia Geral que os eleger. Perceberão também, os Diretores, um percentual correspondente a 12% (DOZE POR CENTO) do lucro líquido, que será dividido igualmente entre eles. Art. 24 — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Art. 25 — A representação ativa e passiva judicial e extra-judicial da sociedade compete isoladamente ao Diretor-Presidente ou, na sua falta aos dois (2) Diretores indistintamente e conjuntamente. Art. 26 — A Diretoria terá todos os poderes da administração e disposição dos bens sociais inclusive para alienação ou oneração por hipoteca dos bens móveis e imóveis ou qualquer bem a eles equiparados, casos em que será sempre necessária a assinatura do Diretor-Presidente e dos outros Diretores. Parágrafo 1.° — Para alienação ou gravame dos bens que digam respeito ao patrimônio social, a Diretoria deliberará independentemente de nova autorização da Assembléia Geral, porém sempre com o Parecer favorável do Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV. Da Assembléia Geral. Art. 27 — A Assembléia Geral da sociedade será sempre presidida pelo Diretor-Presidente o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo único — Na ausência do Diretor-Presidente será a Assembléia Geral presidida por qualquer Diretor presente designado na reunião. Art. 28 — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco, e registrados no "Livro de Atas de Reunião de Assembléia Geral". Parágrafo único — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada, nem de receber seus dividendos ou tomar parte nas Assembléias Gerais. Art. 29 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á para deliberar na sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano e a extraordinária sempre que os interesses sociais assim o determinarem e ambas convocadas na forma da Lei. CAPÍTULO V. Do Conselho Fiscal. Art. 30 — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários. Parágrafo único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o seu respectivo suplente, poderão ser eleitos separadamente pelos titulares de ações preferências. Art. 31 — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições, assim como, terá os poderes que lhe confere a Lei. CAPÍTULO VI. Do Exercício Social. Art. 32 — O exercício social correrá de 01 de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Art. 33 — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico financeiro do exercício. Art. 34 — Se os balancos previstos no artigo anterior acusarem a existência de lucros, depois de constituídas as depreciações e provisões permitidas ou exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, a qual não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá por finalidade a prevista por Lei; b) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para constituição de reservas livres; c) deduzirá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das ações preferenciais para formar o fundo para pagamento de dividendos das ações preferenciais; d) deduzirá a importância de 8% (oito por cento) para o fundo de resgate das ações preferenciais; e) deduzirá a importância correspondente a 12% (doze por cento) para pagamento da comissão à Diretoria. Parágrafo Único: — O lucro remanescente depois de feitas as aplicações autorizadas neste artigo será pela Diretoria encaminhada à consideração e deliberação da Assembléia Geral, que determinará uma forma final de aplicação. Art. 35 — Os dividendos não renderão juros e, se não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do anúncio de seu pagamento no 'Diário Oficial do Estado", prescreverão em favor das reservas livres. CAPITULO VII — Da Liquidação da Sociedade. Art. 36 — A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral que reunida extraordinariamente: a) estabelecerá o modo como será processada a liquidação; b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período; c) fixará a remuneração a ser para ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. CAPITULO VIII — Das Disposições Gerais. Art. 37 — Os titulares de ações preferenciais somente receberão ações novas como menificação na forma do disposto nos presentes Estatutos, 1 (um) ano após a implantação total do projeto de ampliação e reformulação da empresa aprovado pela "SUDAM". Em seguimento foi lido ainda o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal. Chamados a opinar sobre a solicitação da Diretoria desta data, que será apresentada a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 14 de fevereiro de 1976, visando o aumento do capital social e a reforma dos Estatutos Sociais, analisamos detidamente a referida proposta e chegamos a conclusão de que a mesma merece a aprovação dessa Assembléia, tal como foi apresentada, por consultar aos reais interesses da sociedade. Belém, 12 de fevereiro de 1976. Assinado: CANUTO DE FIGUEIREDO BRANDÃO; ANTONIO LUIS PEREIRA; ANTONIO FERREIRA DE ABREU". Passando-se a terceira parte da ordem do dia, o senhor Presidente comunicou a Assembléia, que se

encontrava sobre a mesa, uma carta do Diretor Administrativo da empresa, senhora MARILIA ROSA CARVALHO ABREU, pela qual renunciava ao referido cargo, e que lida tinha o seguinte teor: "Exmo. Sr. Dr. Presidente de SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A., — MARILIA ROSA CARVALHO ABREU, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Senador Lemos n. .. 355, atualmente exercendo a função de Diretor-Administrativo desta empresa, vem mui respeitosamente solicitar exoneração do referido cargo por haver sido indicada para assessora do Dr. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, Juiz Togado do T.R.T. da 8a. Região. Belém, 25 de janeiro de 1976. Assinado MARILIA ROSA CARVALHO ABREU". A seguir, o senhor Presidente pôs a palavra à disposição dos senhores acionistas para que se manifestassem a respeito: a) da proposta da Diretoria sobre o aumento do Capital Social e da alteração e consolidação dos Estatutos Sociais, e b) sobre a renúncia do Diretor Administrativo da empresa. Solicitou a palavra o acionista RAPHAEL MOISES ABENSUR, que se manifestou favorável a proposta da Diretoria esclarecendo aos presentes ser de grande importância as alterações propostas quer quanto ao aumento de capital quer quanto a alteração e consolidação dos Estatutos Sociais, face a nova fase que se descortina para a empresa, decorrente da aprovação do projeto industrial pela SUDAM. Disse ainda o acionista em téla, que quanto à renúncia do Diretor Administrativo, sugeria fosse a mesma aceita pelos motivos pelo mesmo expostos, devendo-se declarar o cargo vago, para preenchimento próximo quando da realização da Assembléia Geral Ordinária. O Senhor Presidente consultou a Assembléia sobre a exposição do acionista RAPHAEL MOISES ABENSUR, a qual se manifestou favorável. Finalmente foi posta em votação a proposta da Diretoria, e a renúncia acima citada, tendo ambas sido aprovadas por unanimidade. Antes do encerramento dos trabalhos, o senhor Presidente, informou a Assembléia da necessidade de ser ratificada as decisões da Diretoria, referentes à venda do conjunto que constituia a filial de Manáus e parte do conjunto "MAZZONI" este por anti-económico e aquela pela absoluta necessidade de regularizar a situação financeira da firma decisões estas necessárias à sobrevivência da sociedade, tecendo ainda considerações a respeito, inclusive sobre o fato da aprovação da S U D A M quanto ao conjunto "M A Z Z O N I". Unanimemente a Assembléia se manifestou aprovando e ratificando esses atos da Diretoria. Após foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata, lida e achada conforme, sendo assinada pelos acionistas presentes. Belém, 14 de fevereiro de 1976. Assinado ANTONIO CABRAL ABREU, MARILIA ROSA CARVALHO ABREU, ANIBAL ANTONIO GONZALEZ DE CARVALHO e RAPHAEL MOISES ABENSUR.

Esta Ata é cópia fiel da que se encontra registrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais desta empresa.

Belém, 14 de fevereiro de 1976.

RAPHAEL MOISES ABENSUR
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal AQS da verdade.

Belém, 23 de fevereiro de 1976.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 24 de fevereiro de 1976, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. .. 345|76 a 1a. Via da presente Ata, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 915 — Dia: 28.02.76).

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM — "COMISA"

C.G.C. — MF. n. 04.989.612|0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 1975.

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, às 10 (dez) horas, na sede Social, à rua Senador Manoel Barata, número 1.020 (mil e vinte), 2.º (segundo) andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará — Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Companhia de Mineração Santarém — COMISA, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Sociedade. Verificada desta forma a presença de número legal para a reunião, os presentes escolheram para presidir os trabalhos, o acionista Dr. Joaquim Servera, que convidou, o acionista Sergio Eduardo Fisher para secretariá-los. Assim constituida a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia, que acrescentou, fôra convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 07 (sete), 10 (dez) e 14 (quatorze) de outubro do corrente ano e nas mesmas datas no jornal "A PROVINCIA DO PARÁ, cujo teor é o seguinte: Companhia de Mineração Santarém — COMISA — C.G.C. — MF. n. 04989612|0001 — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na nossa Sede Social sita a rua Senador Manoel Barata, 1.020 2o. andar, nesta Cidade de Belém — Estado do Pará — Brasil, às 10 (dez) horas do dia 15 (quinze) de outubro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Da: — a) Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital com a consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, 02 de outubro de 1975 Companhia de Mineração Santarém — COMISA. a) Joaquin Servera — Diretor-Présidente. CPF—MF. n. 001.492.417. Determinou a seguir o Senhor Presidente, fossem lidas a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam assim redigidos: Proposta da Diretoria: A Diretoria da Companhia de Mineração Santarém — COMISA, considerando a necessidade de atualizar o capital social, propõe a elevação do capital social atual de Cr$ 15.270.390,00 (Quinze milhões duzentos e setenta mil, trezentos e noventa cruzeiros) totalmente integralizado para Cr$ 16.893.890,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa cruzeiros), a ser realizado integralmente com a incorporação do crédito do Acionista Aluminium Company Of America, na importância de Cr$ 1.623.500,00 (Hum milhão seiscentos e vinte e três mil, e quinhentos cruzeiros) por depósito especialmente feito para aumento de capital. Uma vez aprovado o aumento proposto, o artigo 5.º dos Estatutos passará a ter a seguinte redação: — Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr$ 16.893.890,00 (Dezesseis milhões oitocentos e noventa e três mil, o i t o c e n t o s e noventa cruzeiros), dividido em 1.689.389 (Hum milhão seiscentas e oitenta e nove mil, trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias no valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, integralmente realizado. § 1.º — As ações revestirão sempre a forma nominativa as quais somente poderão ser negociadas depois de realizadas trinta por cento do seu valor. § 2.º — Cada ação dará direito a um voto nas Assembléias Gerais não reconhecendo a sociedade, para tal fim, fração, ou frações de ação. § 3.º — Na proporção do número de ações que possuirem, terão os acionistas pre-

ferência para a subscrição dos aumentos do capital da sociedade, regendo-se este direito pela legislação em vigor que lhe for aplicável. § 4.º — As cautelas ou certificados de ações, serão sempre assinados por dois Diretores. A Diretoria está certa de que a presente proposta merecerá aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral. Belém, 10 de setembro de 1975. Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Mineração Santarém — .... COMISA, tendo estudado a proposta da Diretoria de 10 de setembro de 1975, que preconiza a elevação do capital social de Cr$ 15.270.390,00 (Quinze milhões duzentos e setenta mil trezentos e noventa cruzeiros), totalmente integralizado para Cr$ 16.893.890,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e noventa e três mil oitocentos e noventa cruzeiros) a ser integralmente realizado com a incorporação do crédito do Acionista Aluminum Company Of America, na importância de Cr$ 1.623.500,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte e três mil, e quinhentos cruzeiros), por depósito especialmente feito para o aumento de capital, são de parecer que a referida proposta consulta aos interesses sociais pelo que a recomendam à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária com a consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos. Belém, 10 de setembro de 1975. O Senhor Presidente, lembra aos presentes, que quanto à proposta da Diretoria, a Aluminum Company Of America havia-se manifestado previamente, autorizando à sociedade a lançar mão do seu referido crédito em conta especial feita especialmente para aumento de capital. Pela sua vez, cada um dos demais acionistas declararam estar de acordo e para todos os fins e efeitos legais abriram mão na melhor forma de direito, do seu direito de preferência que lhes era assegurado pelo artigo 111 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Submetidos à discussão os documentos acima, como ninguém quisesse fazer uso da palavra submetidos a votação verificou-se a aprovação unânime dos mesmos. Declarou o Senhor Presidente, então, que à vista da Deliberação tomada, ficava o capital social elevado para ..... Cr$ 16.893.890,00 (Dezesseis milhões oitocentos e noventa e três mil oitocentos e noventa cruzeiros) e que o artigo 5.º dos Estatutos passava a ter a seguinte redação: — Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr$ 16.893.890,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e noventa e três mil oitocentos e noventa cruzeiros) dividido em 1.689.389 (Hum milhão seiscentas e oitenta e nove mil trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, integralmente realizado. § 1.º — As ações revestirão sempre a forma nominativa as quais somente poderão ser negociadas depois de realizados trinta por cento do seu valor. § 2.º — Cada ação dará direito a um voto nas Assembléias Gerais, não reconhecendo a sociedade, para tal fim, fração ou frações de ação. § 3.º — Na proporção do número de ações que possuirem, terão os acionistas preferência para a subscrição dos aumentos do capital da sociedade, regendo-se este direito pela legislação em vigor que lhe for aplicável. § 4.º — As cautelas ou certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores. Os demais artigos dos Estatutos Sociais permanecerão inalterados. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário, pelo Presidente e demais Acionistas presentes.

Belém, 15 de outubro de 1975.

aa) ALUMINUM COMPANY OF AMERICA
pp. ALBERT ARTHUR GERRITS
HARRY WILLIAM FAWCETT
pp. ALBERT ARTHUR GERRITS
BILLY GENE MCNISH
pp. HANS COUTINHO
HANS COUTINHO
ALBERT ARTHUR GERRITS
JOAQUIN SERVERA
SERGIO EDUARDO FISHER
JOÃO LUIZ BARBOSA PALOMBINI

Cópia autêntica extraída do Livro Próprio:

Belém, 15 de outubro de 1975.
JOAQUIN SERVERA
Diretor-Presidente

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
Departamento Nacional da Produção

Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto n. 62934 de 02.7.68, tendo em vista o constante no processo n. DNPM 804047|71.

Em 09 de dezembro de 1975.
a) ILEGIVEL
Chefe da Seção de Empresa de Mineração

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3o. OFICIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 24 de fevereiro de 1976.
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARA
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 24.02.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 343|76, a 1a. via da presente Ata, de Companhia de Mineração Santarém — "COMISA".

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 896 — Dia: 28.02.76).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ, EFETUADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1975.

Às nove horas do dia 22 de dezembro de 1975, na sede social da Companhia de Gás do Pará, à Av. Salgado Filho, s|n., em Miramar, reuniu-se a Diretoria da referida Empresa para tratar de modo geral, de vários assuntos de ordem administrativa e, em especial, para encerrar oficialmente as atividades e funcionamento de sua Filial de Imperatriz, no Estado do Maranhão, a qual foi instalada em 28 de janeiro de 1972. Com a palavra o Diretor Gerente, ressaltou que, conforme era do conhecimento da Diretoria, em virtude da nova política de vendas adotada pela Paragás, bem como das providências de alienação do prédio onde se acha instalada a Filial de Imperatriz, a Empresa se vê na contingência de se desobrigar dos encargos inerentes aquele setor na qualidade de Filial, dando assim por encerrado o funcionamento de sua Filial de Imperatriz no vindouro dia 31 de dezembro de 1975, devendo ser tomadas todas as providências decorrentes desta deliberação junto às autoridades estaduais e municipais e demais órgãos constituidos. Esclareceu, ainda, que naquela cidade, ficará apenas um posto de cobrança, com alguns funcionários, em número estritamente necessário para a execução de tais serviços. Em seguida, foram abordados outros assuntos de rotina administrativa, sendo depois encerrada a reunião, cuja ata vai constando em livro próprio e assinada pelos presentes. — Belém, 22 de dezembro de 1975. — (aa) Américo Bentes de Almeida Neves — Diretor Gerente: Odilardo Viana de Avelar Rocha — Diretor Administrativo; Alfonso Rio Fernandes — Diretor Técnico.

Esta ata confere com o original, lavrado às folhas 3 e 3v., do Livro n. 2 de Reuniões da Diretoria da Companhia de Gás do Pará.

Américo Bentes de Almeida Neves
Diretor Gerente

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 22.01.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 130|76 a 1a. via da presente Ata, de Companhia de Gás do Pará.

Belém, 22 de janeiro de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 908—Dia—28.2.76)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ, REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 1976.

Às oito horas do dia 17 de janeiro de 1976, reuniu-se a Diretoria da Companhia de Gás do Pará, na sede social da Empresa, à Rua Santo Antonio, 191, estando presentes: o Diretor Gerente, Sr. Américo Bentes de Almeida Neves, o Diretor Administrativo, Sr. Odilardo Viana de Avelar Rocha e o Diretor Técnico, Sr. Alfonso Rio Fernandes. Tomando a palavra, o Diretor Gerente, Sr. Américo Bentes de Almeida Neves, anunciou que vai entrar em gozo de férias no vindouro dia vinte e seis (26) do corrente mês até o dia 29 de fevereiro de 1976 e dessa forma transmite as suas funções ao Diretor Odilardo Viana de Avelar Rocha, durante o período dessas férias, de modo que, como Diretor Gerente, possa o referido Diretor Odilardo Viana de Avelar Rocha assinar os documentos da Empresa, em conjunto com outro diretor na forma prevista pelo artigo vinte dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar e estando todos de acordo com a transferência de cargo do Diretor Gerente, focalizada nesta reunião, deu-se por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos diretores presentes.

Belém, 17 de janeiro de 1976
Américo Bentes de Almeida Neves
Dir. Gerente
Odilardo Viana de Avelar Rocha
Dir. Administrativo
Alfonso Rio Fernandes
Dir. Técnico

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 27.1.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 150|76, a 1a. via da presente Ata, de Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS.

Belém, 27 de janeiro de 1976.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 907—Dia—28.2.76)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 1976.

Às quinze horas do dia 20 de janeiro de 1976, reuniu-se a Diretoria da Companhia de Gás do Pará, com a finalidade especial de discutir e oficializar três assuntos pertinentes a sua estrutura administrativa e funcional, a seguir mencionados: a) transferência da sede social e loja de exposição, da Rua Santo Antonio, 191, Bairro Comercial, para a Avenida Pedro Miranda n. 1497, entre as Travessas Barão do Triunfo e Angusturа, no Bairro da Pedreira, permanecendo o mesmo C.G.C. n. 04.904.199|0001-33 e Inscrição Estadual n. 15051678-9; b) transferência do Depósito, da Rua Conceição, s|n., no Bairro do Jurunas, para a Avenida Pedro Miranda, n. 1.497 — fundos, no Bairro da Pedreira, ficando o mesmo C.G.C. n. 04.904.199|0002-14 e Inscrição Estadual n. 15051677-0; c) cancelamento, por cessação das atividades, da razão social da Loja da Pedreira, sita à Avenida Pedro Miranda n. 1.497, no Bairro da Pedreira, C.G.C. n. ..... 04.904.199|0007-29, Inscrição Estadual n. 15059163-2. Ressaltou o Diretor Gerente que o encerramento oficial da Loja Pedreira bem como as transferências de locais da sede social e do depósito deverão ser considerados a partir do vindouro dia 1o. de fevereiro de 1976. Postos em votação, todos os três assuntos foram aprovados por unanimidade, nos termos em que foram propostos, em face dos sobejos motivos que determinaram a Diretoria tomar tal atitude. Em seguida, ficou deliberado que todas as providências relacionadas com as referidas alterações e cancelamento seriam tomadas com a urgência possível, para que, a partir do vindouro dia 1o. de fevereiro de 1976, possa ocorrer o normal funcionamento da Empresa em suas novas instalações. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

Belém, 20 de janeiro de 1976
Américo Bentes de Almeida Neves
Dir. Gerente
Odilardo Viana de Avelar Rocha
Dir. Administrativo
Alfonso Rio Fernandes
Dir. Técnico

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 27.1.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 151|76 a 1a. via da presente Ata, de Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS.

Belém, 27 de janeiro de 1976.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 906—Dia—28.2.76)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

C.G.C. n. 04.904.199/0001-33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ, REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 1976.

Às dezoito horas do dia vinte e nove de janeiro de hum mil novecentos e setenta e seis, na sede social da Companhia de Gás do Pará, a Rua Santo Antonio n. 191|209, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da referida Empresa, que fora legalmente convocada, através de edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de 16, 17 e 20 de janeiro de 1976 e no matutino "O Liberal", edições de 15, 16 e 17 do mesmo mês. Como Presidente dos trabalhos foi indicada por unanimidade a acionista Herminda Felício de Souza, sendo secretariada pelos acionistas Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal e Nair Souza Marcos de La Penha. Verificando haver número suficiente para a legal instalação da Assembléia, isto é, mais de dois terços do Capital, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, em ações ali representados, a Presidente deu por iniciada a sessão, determinando a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, conforme a seguir se transcreve. "Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS — CGC n. 04.904.199|0001-33 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Pelo presente edital ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS a se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar às 18 horas do dia 29 de janeiro do ano em curso, em sua sede social, à Rua Santo Antonio n. 191|209, nesta capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos correlatos; c). O que ocorrer. Belém (PA). 14 de janeiro de 1976. A Diretoria". Finda essa leitura, a Presidente disse que o objetivo principal da presente reunião era o de apreciar uma proposta da Diretoria, já referendada pelo Conselho Fiscal e cujo teor foi lido para que todos tivessem conhecimento, conforme segue: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Tendo em vista o desenvolvimento que se vem verificando nos negócios e operações

desta Companhia, sentimos a necessidade de aumentar o quadro de sua Direção, com o ingresso de dois novos Diretores, que venham reforçar a administração principal da Empresa, isto é, que fiquem mais diretamente ligados com a Presidência. Propomos assim a criação de dois cargos de Vice-Presidente, devendo ser indicados, em Assembléia Geral Extraordinária, dois nomes idôneos para ocuparem as funções inerentes a estes cargos. Vimos propor também a alteração de denominação de dois cargos da atual Diretoria, em virtude de as funções que os mesmos vêm executando não corresponderem exatamente à sua denominação. Caso os Senhores Acionistas concordem com nossa proposta, faz-se necessário que sejam alterados os Artigos 15, 16 e 20, dos Estatutos Sociais, para os quais propomos as seguintes redações: Artigo 15 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de sete membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos. — Artigo 16 — Os membros da Diretoria terão a seguinte denominação: Diretor-Presidente; Dois Diretores Vice-Presidente; Diretor-Superintendente; Diretor-Gerente; Diretor-Comercial e Diretor-Adjunto. — Artigo 20 — Ao Diretor-Presidente isoladamente, aos Diretores Vice-Presidentes, ao Diretor-Superintendente e ao Diretor-Gerente "in solidum" com outro Diretor, compete, especial e privativamente, representar a Sociedade em todos os seus atos e negócios e, bem assim a assinatura dos seguintes atos: transigir; renunciar direitos; alienar, hipotecar bens, coisas e direitos sociais; dar avais; prestar fianças; assinar escrituras de compra e venda de imóveis e de constituição de direitos reais; firmar contratos de empréstimos, de financiamento e de abertura de crédito, prestando todas as garantias necessárias, inclusive por hipoteca, penhor mercantil e penhor industrial dos bens e coisas da Sociedade; emitir, endossar e avalizar cheques, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros documentos, bastando a assinatura do Diretor-Presidente isoladamente, ou dos Diretores Vice-Presidentes, ou do Diretor-Superintendente ou do Diretor-Gerente em conjunto com outro Diretor, para gravar a Sociedade. Atenciosamente. Belém, 10 de janeiro de 1976. aa) Edson Queiroz — Diretor-Presidente; José de Arimatéia Santos — Diretor-Superintendente; Américo Bentes de Almeida Neves — Diretor-Gerente; Odilardo Viana de Avelar Rocha — Diretor-Administrativo; Alfonso Rio Fernandes — Diretor-Técnico". A seguir, foi lido o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a proposta em apreço, que é do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Gás do Pará, abaixo assinados, reuniram-se na sede social da Empresa, no dia 12 de janeiro de 1976, para examinar uma proposta da Diretoria, para aumentar de cinco para sete o número de Diretores, bem como a alteração de denominação de cargos na atual Diretoria e, consequentemente, a elaboração de novos textos para os artigos 15, 16 e 20 dos Estatutos Sociais. Considerando que essa proposta atende aos interesses da Companhia, somos de parecer favorável para sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas. Belém, (PA) 12 de janeiro de 1976. aa) Amauri Faciola de Souza; Archimimo Lobo Furtado; José de Paula Barbosa". Posta em votação a referida proposta da Diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade, nos termos em que foi apresentada. Passando ao ítem b) da Convocação, foram indicados para os cargos de Diretores Vice-Presidentes, os senhores Dr. Airton José Vidal Queiroz, brasileiro, casado, economista, CPF n. 000.534.063, portador da Carteira de Identidade n. 204.169 — SPSP do Ceará, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Beni de Carvalho, 755; e o Dr. Edson Queiroz Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF n. 386.857.098, portador da Carteira de Identidade n. 212.662 — SPSP do Ceará, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Avenida Presidente Kennedy, 2780, 7o. andar. A título de honorários para os dois Diretores Vice-Presidentes, foi proposta a importância mensal de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a cada um. Ficou acertado, também, que o mandato dos dois Diretores Vice-Presidentes, será a partir desta data, com vigência até à realização da próxima Assembléia Geral Ordinária da Sociedade. A seguir, falou a Presidente dizendo que, tendo em vista a nova estrutura da Diretoria, ficam transformados os atuais cargos de Diretor-Administrativo e Diretor-Técnico, respectivamente, em Diretor-Comercial e Diretor-Adjunto, permanecendo seus atuais ocupants nos novos cargos, a saber: Srs. Odilardo Viana de Avelar Rocho — Diretor-Comercial e Alfonso Rio Fernandes — Diretor-Adjunto. Submetidas à discussão e, depois, à votação, as indicações dos nomes para os cargos de Diretores Vice-Presidentes e tabela de honorários, bem como a alteração de cargos da atual Diretoria, foram aprovadas por unanimidade, ficando eleitos e empossados nos cargos de Diretores Vice-Presidentes os Senhores Airton José Vidal Queiroz e Edson Queiroz Filho, os quais, presentes à reunião, efetuaram a caução estatutária prevista no Artigo 17, dos Estatutos Sociais. Em pauta o ítem e) da Convocação, alguns acionistas se fizeram ouvir, congratulando-se com os novos Diretores Vice-Presidentes e augurando-lhes todo o sucesso em sua gestões. E como nada mais houvesse a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, transcrita no livro próprio, depois de lida e julgada conforme pelos presentes, vai assinada por quem de direito. — Belém (PA), 29 de janeiro de 1976. aa) HERMINDA FELÍCIO DE SOUZA — MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL — NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA — EDSON QUEIROZ — GENÉSIO QUEIROZ — WANDA QUEIROZ COSTA — SOCIEDADE BUTANO LTDA.

Está conforme o original

Herminda Felício de Souza

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 24.02.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 334|76 a 1a. via da presente Ata, de Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS.

Belém, 24 de fevereiro d 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 909—Dia—28.02.76)

USINA BRASIL S. A.

C.G.C. 04.906.103/0001-73

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam por este meio, convidados os Senhores Acionistas da USINA BRASIL S. A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 08 de março de 1976, às 10:00 horas, na sede Social da Empresa à Travessa Quintino Bocaiuva, 777, nesta cidade para deliberarem sobre o seguinte:

a) Delegação de poderes para a Diretoria firmar contrato de locação de um Galpão, sem possibilidade de utilização em operações normais de produção ou armazenamento;

b) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Belém (Pa), 25 de fevereiro de 1976

CARLOS LIMA CHAMIÉ
Diretor-Presidente
C.P.F. 000.569.012

(Ext. Reg. n. 868—Dias—27,28.2 e 2.3.76)

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. n. 04.905.477/0001-77

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Ao apresentarmos, no cumprimento de uma obrigação legal e estatutária, os documentos relativos ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1975, cumpre-nos ressaltar dois fatores importantes. A completa implantação do novo equipamento importado do exterior e sua entrada na linha de produção da Empresa, e os aspéctos críticos do mercado de sacaria no segundo semestre de 1975, que atingiram todo o setor têxtil, surpreendido, em sua expansão e crescimento seguros, por uma retração violenta e demorada resultante dos fenômenos climaticos que perturbaram a produção agrícola nacional.

Os documentos que submetemos a Vossas Senhorias, constituidos deste Relatório, do Balanço Geral do exercício e respectivas Demonstração da Conta Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, demonstram um crescimento empresarial firme, como expressão de uma política de expansão que se fazia necessária e que foi executada a despeito da crise a que aludimos e que teve aspectos talvez jamais registrados no setor.

A avaliação dos resultados obtidos se pode medir pelos índices de crescimento do patrimônio líquido, situados em 143,92% sobre o Balanço de 1973 e 70,46% sobre o Balanço de 1974, quando de 1973 para 1974 o crescimento fora de apenas 46,83%. Em função dos investimentos feitos, o imobilizado se situa, agora, em nível 116,75% maior do que no balanço de 1973 e 57,17% em relação ao balanço de 1974. Os números do Balanço ora submetidos a Vossas Senhorias demonstram claramente que chegamos, na Empresa, a um estágio de desenvolvimento que não apenas se fazia necessário para corresponder à confiança e ao prestígio do produto que entregamos em muitos Estados do País e no Exterior, como para que a própria Empresa possa, em função do conceito de que já desfruta, participar ativamente dos processos regionais e nacionais de desenvolvimento.

MATÉRIA PRIMA

No exercício, as safras de juta e malva mostraram-se inferiores às necessidades industriais do País. Se já em 1974 havia uma tendência para a falta, no ano seguinte essa tendência se confirmou desde o início, com as indicações de uma qualidade inferior da fibra comercializada e a elevação constante e acentuada dos preços, a ponto de ameaçar a posição dos manufaturados de fibras amazônicas em relação aos similares.

As quantidades entregues à comercialização foram, ainda, prejudicadas por um fenômeno que, ao que parece, poderá manifestar-se todos os anos na região do Baixo Amazonas, notadamente. Registra-se uma demora na baixo do rio e, o que se vem constatando há algum tempo, o nível do Amazonas cresce a cada ano, não voltando à marca do ano anterior depois de cada enchente.

Todos esses fatores conjugados, resultaram em notória insuficiência de fibras para a produção industrial, levando ao que, sem dúvida, é a pior solução, mas, lamentavelmente, continua a ser a única disponível, ou seja, a importação de fibra estrangeira. A própria Empresa, que, é contrária à importação, a ela teve, também, de recorrer para recomposição de estoques que haviam, inclusive, sido afetados por um incêndio ao final do ano de 1973.

Para 1976, na alternância já sistemática de safras ruins — safras boas, as previsões são as mais otimistas. O contínuo crescimento da produção no Estado do Amazonas, especialmente um incremento realmente apreciável da produção de malva, faz prever que teremos em 1976 a melhor safra dos últimos tempos, o que assegurará, face aos estoques oriundos da última importação, abastecimento regular de todo o parque industrial, sem a necessidade de se ter de recorrer à fibra estrangeira. Deve-se ressaltar essa circunstância, na esperança de que, para que ela possa repetir-se constantemente, a produção regional de fibras se estabeleça como atividade mais regular, inclusive voltando-se para alcançar melhor qualidade, indiscutivelmente necessária ao aprimoramento dessa atividade.

Para esse fim, há esperanças redobradas no desempenho no **IFIBRAM** — Instituto de Fomento à Produção de Fibras Vegetais da Amazônia, cuja instalação, ao final de 1974, foi seguida de medidas bem indicativas da atuação eficaz que as indústriais esperam desse Instituto. O seminário promovido em Manaus representou, sem dúvida, um esforço consciente para um planejamento efetivamente racional, mas, igualmente, adequado à realidade da cultura das fibras vegetais na Amazônia. É de se acreditar que tenhamos encontrado, com a atuação do IFIBRAM, uma linha de ação e uma política de produção, cujos resultados começarão a ser obtidos através dos primeiros projetos de pesquisa já implantados pelo referido Instituto.

MERCADO CONSUMIDOR

O mercado consumidor teve características próprias nos dois semestres do exercício. No primeiro, os negócios se processaram em rítmo de normalidade, nos padrões habituais e de acordo com as circunstâncias favoráveis para a produção tanto agrícola como industrial. Já o segundo semestre, porém, foi marcado por uma retração acentuada, que gerou dificuldades em todo o setor têxtil, mais agravadas pelo indiscutível crescimento desse setor. Fenômenos climáticos, perturbaram e reduziram acentuadamente a produção agrícola que se prognosticava fosse das melhores, na sequência de uma ação governamental muito sentida nesse setor. Os resultados, em função de imprevisíveis geadas, enchentes e estiagens, foram, na verdade, frustrados, redundando em um ano agrícola dos piores. A consequência, no setor têxtil de embalagem, foi inexorável, com dificuldades sem conta na comercialização de sacaria, queda extraordinária da demanda e redução vertiginosa dos preços.

Diante dessa crise, bem poucas vezes registrada em tons tão acentuados, o setor têxtil tomou a iniciativa de promover exportações para o exterior, em uma atuação conjunta, da qual nossa empresa participou, e que teve resultados relativamente satisfatórios.

Em ano tão marcado por dificuldades e apesar destas, o esforço conjunto dos setores de produção, reduzindo custos, e do de comercialização buscando melhor colocação para os nossos produtos, possibilitou a apresentação dos resultados demonstrados no Balanço do exercício.

A EMPRESA

O ano de 1975 reflete os efeitos da ampliação e modernização de nosso equipamento industrial, cujo projeto estava integralmente implantado até o mês de outubro. A produção industrial recebeu a contribuição de mais 40 teares e 8 fiandeiras, o que colocou nossa indústria com a capacidade nominal de beneficiar 8.160 toneladas de fibras/ano, o que representa um crescimento de 70% sobre a capacidade instalada do ano anterior.

Apesar das dificuldades do mercado consumidor de caria, a maior produção, que obtivemos a partir de no- mbro, deixou de constituir, como poderia parecer à pri- eira vista, uma dificuldade a mais na comercialização, tes concorreu, pela modernização do equipamento, refle- la em índices de produtividade maiores e menores custos produção, para que a empresa enfrentasse as adversi- des de um mercado notoriamente difícil e pudesse, ao nal do exercício, apresentar maior volume de fatura- ento.

Paralelamente ao equipamento industrial, que nos á, a esta altura uma capacidade de produção realmente preciável, cuidamos igualmente, de levar adiante os pro- tos de melhoramentos em nossas instalações, incluindo-se, om atenção especial, a asistência aos nossos empregados, ujo esforço sempre tivemos na melhor conta. Ao término o exercício, por exemplo, já estava em fase de conclusão m moderno ambulatório de assistência médica, de ma- eira a substituir as instalações iniciais, que já se mos- ravam insuficientes para atendimento de todo o opera- ado, cujo número teve de ser aumentado para operar o ovo equipamento industrial instalado no exercício. De cordo com as normas que a empresa sempre adotou, des- e sua instalação, a assistência do ambulatório é sempre stendida aos dependentes de nossos empregados, o que, or si só, demonstra a importância e o alcance dessa ini- ciativa. Outras instalações destinadas aos funcionários da empresa, como vestiários, estão sendo revisadas, de manei- ra a ajustá-las ao inegável crescimento empresarial, cujos índices estão refletidos nos documentos que apresentamos ao exame de Vossas Senhorias.

E, sempre, uma indeclinável obrigação mencionar, em nossos relatórios, a contribuição das entidades finan- ceiras e órgãos governamentais que têm oferecido à Em- presa um suporte à sua atividade, o que se compatibiliza com os propósitos nacionais de crescimento e valorização da região amazônica. Nesse particular, o relacionamento da Empresa com as autoridades dos órgãos federais e es- taduais de desenvolvimento se situou em níveis de alta qualidade, o que se reproduziu, inclusive pela assistência creditícia recebida, nas relações com os estabelecimentos bancários da rede particular, com o Banco do Estado do Pará S. A., com o Banco da Amazônia S. A. e com o Ban- co do Brasil S. A., quanto a este último, inclusive, contra- tando o financiamento que possibilitou a ampliação a mo- dernização já referidas.

Senhores Acionistas.

Ao término do exercício, com os nossos agradeci- mentos pela confiança que recebemos para gerir a Em- presa, estamos convictos de um desempenho que sempre se voltou para os interesses sociais e para o grande esforço coletivo que a Amazônia reclama e está recebendo na aten- ção dos governos que a ela se dedicam.

Ainda em função desse espírito e para atender ao crescimento dos negócios sociais, é que, com a aprovação dos documentos ora submetidos a Vossas Senhorias, vimos propor que a Assembléia Geral Ordinária delibere sobre: 1) aplicação dos resultados do exercício segundo o pre- visto nos Estatutos Sociais e o especificado no Balanço Geral e nas contas correspondentes; e 2) seja o saldo que remanescer após as aplicações de que trata o ítem ante- rior, levado à conta de "Lucros em Suspenso" para pos- terior deliberação de Assembléia Geral Extraordinária so- bre sua aplicação em aumento do capital social.

Belém, 30 de novembro de 1975.

Ass: ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
Diretor-Presidente
OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Diretor-Superintendente
SEBASTIÃO RODRIGUES CARNEIRO
Diretor Executivo
EVANDRO COÊLHO
Diretor Industrial
OSMAR PEREIRA SIMÃO
Diretor Adjunto

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1975
C.G.C. (MF) n. 04.905.477/0001-77

— ATIVO —

1—IMOBILIZADO (1.1+...+1.6)			78.246.938,97
1.1—IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS		29.565.618,20	
1.1.1—Terrenos	205.861,46		
1.1.2—Edificações	5.307.160,57		
1.1.3—Maq. e Ferramentas	17.423.415,95		
1.1.4—Inst. e Equipamentos	6.073.793,63		
1.1.5—Mov. e Utensílios	254.906,34		
1.1.6—Veículos	300.480,25		
1.2—IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		27.269.586,59	
1.2.1—Part. em outras empresas	27.269.586,59		
1.3—CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO		21.411.734,18	
1.3.1—Reavaliações Procedidas	21.411.734,18		

— PASSIVO —

1—INEXIGÍVEL (1.1+...+1.4)			59.282.065,66
1.1—CAPITAL SOCIAL (1.1.+1.1.2)	35.568.430,00		
1.1.1—Reg. e Integralizado	35.400.970,00		
1.1.2—A Integralizar	167.460,00		
1.2—RESERVAS		1.543.825,89	
1.2.1—Reserva Legal	1.543.825,89		
1.3—FUNDOS		7.137.202,16	
1.3.1—Estatutários	7.137.202,16		

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2—DIPONÍVEL			8.575.190,15
DISPONIBILIDADES (2.1+...+2.3)		8.575.190,15	
2.1—Em Caixa	453.728,56		
2.2—Em Bancos	4.187.456,09		
2.3—Valores em Trânsito	3.934.005,50		
3—REALIZÁVEL (3.1+3.2)			77.686.635,85
3.1—CURTO PRAZO (3.1.1+...+3.1.5)		53.164.397,65	
3.1.1—Contas e dup. a receber	29.120.139,81		
3.1.2—Estoques	22.323.896,42		
3.1.3—Acionistas	167.460,00		
3.1.4—Cauções e Depósitos	8.150,00		
3.1.5—Mat. de Importação	1.544.751,42		
3.2—LONGO PRAZO (3.2.1+...+3.2.3)		24.522.238,20	
3.2.1—Letras Imobiliárias	6.060.000,00		
3.2.2—Outras Obrig. à rec. a longo prazo	62.238,20		
3.2.3—Bancos c/ especiais	18.400.000,00		
4—PENDENTE			3.052.052,25
VALORES PENDENTES (4.1+...+4.3)		3.052.052,25	
4.1—Valores em suspenso	451.753,17		
4.2—Valores amortizáveis	1.815.452,11		
4.3—Desp. Prov. Diversas	784.846,97		
5—COMPENSADO			99.887.648,97
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		99.887.648,97	
TOTAL DO ATIVO			Cr$ 267.448.466,19

1.4—PROVISÕES (1.4.1+...+1.4.3)	15.032.607,61		
1.4.1—P/Depreciação	3.206.467,02		
1.4.2—P/Dep. da Correção Monet.	4.237.561,92		
1.4.3—P/Cor. da Depreciação	7.588.578,67		
2—EXIGÍVEL (2.1+...+2.2)			102.439.210,93
2.1—CURTO PRAZO (2.1.1+...+2.1.7)		37.901.859,90	
2.1.1—Tít. Descontados	24.965.339,65		
2.1.2—Obr. a pagar	10.051.751,75		
2.1.3—Grat. e outras obrig. c/pessoal	75.053,05		
2.1.4—Bancos c/ garant.	35.000,00		
2.1.5—Obrig. Tributár.	692.623,71		
2.1.6—Contr. Compuls.	198.288,23		
2.1.7—C/ Correntes	1.883.803,51		
2.2—LONGO PRAZO (2.2.1+2.2.2)		64.537.351,03	
2.2.1—Títulos a pagar	14.630.212,83		
2.2.2—Financã Bancár.	49.907.138,20		
3—PENDENTE			5.839.540,63
VALORES PENDENTES (3.1+3.2)		5.839.540,63	
3.1—Valores em suspenso	855.837,25		
3.2—Lucros em susp.	4.983.703,38		
4—COMPENSADO			99.887.648,97
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		99.887.648,97	
TOTAL DO PASSIVO			Cr$ 267.448.466,19

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1975

DÉBITO DA CONTA REFERENTE AO SEGUINTE:			
1—CUSTOS			8.047.501,03
1.1—Sobre Vendas, Tributários e Financeirós e Extra-Operacionais		8.047.501,03	
2—CRÉDITO DO EXERCÍCIO			10.344.876,26
DISTRIBUIÇÃO ESTATUTÁRIA			
2.1—Reserva Legal	517.243,81		
2.2—Fundos Estatutários	4.843.929,07	5.361.172,88	
3—SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL		4.983.703,38	
TOTAL DO DÉBITO			Cr$ 18.392.377,29

CRÉDITO DA CONTA REFERENTE AO SEGUINTE:		
1—RECEITAS		18.392.377,29
1.1—Resultado das operações sociais concluidas e Extra-Operacionais	18.392.377,29	
TOTAL DO CRÉDITO		Cr$ 18.392.377,29

SOMA E CONFERE O PRESENTE BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1975, EM DUZENTOS E SESSENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E DEZENOVE CENTAVOS.

ARMANDO R. CARNEIRO
Diretor-Presidente
CPF — 000.247.752

OZIEL R. CARNEIRO
Dir. Superintendente
CPF — 000.329.992

EVANDRO COÊLHO
Dir. Industrial
CPF — 000.055.172

SEBASTIÃO R. CARNEIRO
Dir. Executivo
CPF — 000.223.222

OSMAR P. SIMÃO
Dir. Adjunto
CPF — 002.365.192

NENA GERUSA CEI
Contadora — CRC—2752
CPF — 033.257.332

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no fim assinados, reuniram-se na sede social da mesma, a fim de cumprindo preceitos legais e estatutários, analisarem o Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório e Conta da Dirtoria, relativos ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1975.

Após o exame dos documentos antes enumerados, chegamos à conclusão de estar toda a documentação em ordem, refletindo exatamente as operações sociais realizadas e merecendo, portanto, a aprovação na íntegra. Essa aprovação sugerimos a V. Sas., como nosso parecer.

Belém, 07 de janeiro de 1976

JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE
CPF — 000.325.142

GUARACI DE BRITO
CPF — 008.148.142

JOSÉ LOBÃO DE OLIVA
CPF — 000.591.292

LUIZ ANTONIO CAMPOS CORRÊA
CPF — 010.984.112

(Ext. Reg. n. 815—Dia—23.2.76)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO "BERÇO DE BELÉM" NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1975

A ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM, durante o exercício de 1975, deu prosseguimento as suas atividades normais, promovendo o amparo à maternidade e à infância pobres desta cidade, contando, nesse sentido, com a valiosa colaboração dos poderes público e particular.

Além do auxílio material recebemos, neste exercício, as contribuições financeiras abaixo mencionadas:

Do Governo Federal:

Ministério da Educação e Cultura ..	Cr$ 27.000,00
Do Governo do Estado do Pará	33.600,00
Da Prefeitura Municipal de Belém	9.382,00
Contribuições Diversas	425.481,31
	Cr$ 495.463,31

No item "Contribuições Diversas" incluem-se donativos, resultado de festejos, contribuintes, rendas eventuais, etc.

Damos, abaixo, uma demonstração numérica das várias atividades da Associação:

Seções	Crianças	Enxovais	Consultas	Gestantes	Valor dispendido
Ambulatório			1.118		26.665,30
Escola	445				203.473,82
Costuras		600			23.931,00
Matrículas				560	—
Creche	121				69.087,69
Subsistência					74.262,10
Outros Encargos					110.745,63

Belém, 31 de dezembro de 1975

HELGA SCHUMANN
Presidente — CPF 002145152

ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA
Juiz de Direito da 2a. Vara

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1975

RECEITA:		
Auxílio do Governo Federal:		
Ministério da Educ. e Cultura ..	27.000,00	
Auxílio do Gov. do Estado do Pará	33.600,00	
Auxílio da Prefeitura M. de Belém	9.382,00	
Contribuições Diversas	84.943,50	
Escola "Berço de Belém" — Renda	287.593,00	
Rendas Eventuais	12.106,81	
Rendas de Festejos	.....**40 838,00**	**495 463,31**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:		
Mobiliário	18.000,00	

Mobiliário e Utensílios da Escola	3.898,00	
Utensílios	149,00	22.047,00
	Cr$	517.510,31

DESPESA :

Água, Luz e Telefone	8.095,67	
Aquisição de Mobiliário	18.000,00	
Aquisição de Mob e Utens. da Escola	3.898,00	
Aquisição de Utensílios	149,00	
Assistência Médico-Farmacêutica	26.665,30	
Conservação de Imóveis	884,00	
Conservação de Material em uso	1.710,00	
Custeio da Escola "Berço de Belém"	208.473,82	
Custeio do Natal da Creche	983,00	
Depreciações	8.970,00	
Despesas com FGTS	14.205,81	
Despesas com PIS	1.628,23	
Despesas Diversas	13.213,99	
Enxovais	23.931,00	
Gratificação Salarial	16.413,80	
Manutenção	74.262,10	
Manutenção da Creche	69.087,60	
Material de Consumo	4.777,40	
Material de Expediente	2.002,90	
Prêmios de Seguros	2.267,17	
Salário-Maternidade	161,76	
Viaturas de Serviço	8.184,90	
Vigilância Noturna	5.200,00	513.165,45

PATRIMÔNIO :

Superavit		4.344,86
	Cr$	517.510,31

Belém, 31 de dezembro de 1975
HELGA SCHUMANN
Presidente — CPF 002145152
MARIA MAGDALENA DE ALMEIDA
Secretária — CPF 002071282
CLFIDF OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Tesoureira — CPF 007812582
PAULO PETRUCCELI
Contador — Reg. DEC 139151 — CRCPa. 928
CPF 000606232
ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA
Juiz de Direito da 2a. Vara

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

———A I I V O———

DISPONÍVEL :

Banco do Brasil S|A—C|Movimento	4.485,37	
Banco do Est. do Pará — C|Movimento	2.655,87	
Banco Mercantil de S. Paulo — C|Movimento	2.794,45	
Banco Nacional S|A—C|Movimento	16.961,38	
Banco Nac. do Norte S|A — C|Movimento	190,77	
Caixa Econômica Federal	20,10	
Caixa	486,23	27.954,17

IMOBILIZADO

Alfaias	641,70	
Ambulatório	1.488,34	
Construções	223.118,72	
Lavandaria	300,00	
Mobiliário	24.094,59	
Mobiliário e Utens. da Capela	489,47	
Mobiliário e Utens. da Escola	22.363,56	
Parque Infantil	51,71	
Terrenos	815,26	
Utensílios	14.151,74	
Viaturas	3.574,79	291.089,88

PENDENTE :

Ações da Telepará S.A.	1.800,00	
Depósitos vinculados ao FGTS	41.251,79	
Salário-Família	480,70	43.532,49
	Cr$	362.576,54

———P A S S I V O———

EXIGÍVEL :

Instituto Nacional de Previdência Social		2.167,26

PENDENTE :

Mensalidades Escolares Antecipadas		3.500,00

INEXIGÍVEL :

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, (FGTS)	43.188,55	
Fundo de Depreciação	8.970,00	
Patrimônio	304.750,73	356.909,28
	Cr$	362.576,54

Belém, 31 de dezembro de 1975
HELGA SCHUMANN
Presidente — CPF 002145152
MARIA MAGDALENA DE ALMEIDA
Secretária — CPF 002071282
CLEIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Tesoureira — CPF 007812582
PAULO PETRUCCELI
Contador Reg. DEC 139151 — CRCPa. 928
CPF 000606232
ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA
Juiz de Direito da 2a. Vara

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal JNC de verdade.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

a) Joaquim Neves das Chagas — Esc. Aut.

(T. n. 24.499 — Reg. n. 879 — Dia : 28|02|72).

IMIFARMA — Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A

CGC 04.899.316/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

Cumprindo disposições legais e estatutárias, esta diretoria tem o prazer de submeter à sua apreciação o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, refe-

rentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1975, colocando-se à disposição dos acionistas e da Assembléia Geral para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

a) A DIRETORIA

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

—— ATIVO ——

DISPONIVEL:		
Caixa e Bancos		982.838,79
REALIZAVEL:		
Estoques e Devedores		10.582.104,95
IMOBILIZADO:		
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS		
Benfeitorias, Instalações, Veículos, Móveis e Utensílios	301.606,66	
Correção Monetária	118.865,42	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		
Investimentos	68.811,28	489.283,36
PENDENTE:		
Opção s/ o Imp. de Renda 75/74	24.585,00	
Insuficiência de Depreciação portaria 52/74...	15.179,47	39.764,47
COMPENSAÇAO:		
Diversos		5.116.989,80
		17.210.981,37

—— PASSIVO ——

EXIGIVEL:		
Credores Diversos		10.123.509,83
NAO EXIGIVEL		
Capital	660.000,00	
Provisões, Reservas e Fundos	510.547,56	
Reserva para Manutenção do Capital de Giro	319.080,00	
Lucros Suspensos — Saldo à disposição da Assembléia	480.854,18	1.970.481,74
COMPENSAÇAO:		
Diversos		5.116.989,80
		17.210.981,37

DEMONSTRAÇAO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

—— CRÉDITO ——

Resultados Sociais	5.925.271,86

—— DÉBITO ——

Despesas Gerais, Despesas c/ Veículos e Encargos Sociais	4.703.195,90
Impostos e Taxas	375.978,36
Provisões, Reservas e Fundos.....	199.980,42
Reserva p/Manut. do Capital de Giro.:.	165.263,00
Lucros Suspensos — Saldo à Disposição da Assembléia	480.854,18
	5.925.271,86

Belém, 26 de fevereiro de 1976.

aa) PEDRO DE CASTRO LAZERA — Diretor- Presidente
BEATRIZ CORREA LAZERA — Diretor-Vice-Presidente
Dr. EULER ARANHA MARTINS — Diretor Comercial
NELSON BRITO CARDOSO — Téc. em Contabilidade — CRC Pa. n. 2147 — CPF 002.238.402-20

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de IMIFARMA, Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., havendo procedido ao exame do Relatório, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1975, declaram perfeitamente regulares aquelas peças, considerando-as, portanto, em condições de merecerem aprovação sem reserva, da Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 02 de fevereiro de 1976.

aa) OYAMA BRASIL GONÇALVES
CPF 005.904.012
TEREZINHA ALVES CONCEIÇÃO
CPF 030.044.142
HIPÓLITO LOPES PEREIRA
CPF 006.340.262

(Ext. — Reg. n. 919 — Dia 28.2.76)

FIBRASA — AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A

CGC (MF) N. 04.970.836/0001—70

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A nossa Empresa está cumprindo, mais uma vez, a sua missão de apresentar à vossa esclarecida apreciação o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do nosso digno Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975, tudo de acordo com as disposições estatutárias. Conforme podereis verificar pelos Documentos aqui publicados, os resultados não foram nada animadores, mas se levarmos em consideração que a "FIBRASA" vive em função da safra, e que em 1975 a safra de Juta foi praticamente NULA em toda a região amazônica, chegaremos à conclusão de que outro não poderia ser o resultado a apresentar. Na próxima Assembléia Geral Ordinária estaremos à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos sobre todos os atos da nossa gestão relativos ao exercício recém-findo.

Belém (PA), 12 de janeiro de 1976.

(a) CANDIDO MARTINS GOMES (Presidente) (CPF. N. 000038832—72)

(a) KOFEI TUJI (Diretor) (CPF. N. 003062822-91)

(a) FRANEMIL JOÃO LOUREIRO Sub-Diretor (CPF. N. 001212402-82)

FIBRASA — AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S. A.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975.

—ATIVO—			—PASSIVO—		
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL —		
Caixa	1.480,52		A Curto Prazo:		
Bancos	484.057,62	485.538,14	Imposto de Renda Ret.° na Fonte	543,25	
REALIZÁVEL —			Previdência Social a Recolher	1.211,26	
A Curto Prazo:			F.G.T.S. a Recolher	154,79	1.909,30
Títulos a Receber	50.000,00		NÃO EXIGÍVEL		
Contas Correntes	43.440,70	93.440,70			
IMOBILIZADO			Capital	1.000.000,00	
Imóveis	312.536,98		Reserva Legal	11.493,78	
Móveis e Utensílios	22.359,05		Reserva Especial	119.263,05	
Maquinismos e Acessórios	237.670,00		Fundo p|Aumento de Capital = = Dec. Lei n. 756|69 —	38.002,00	
Veículos	14.000,00		Fundo de Depreciação	162.470,88	
Correção Monetária	435.335,90		Fundo Correção Monetária	435.335,90	1.766.565,61
Participação em Empresas Coligadas	8.067,00	1.029.968,93			
RESULTADO PENDENTE					
Prejuízo do Exercício		159.527,14			
COMPENSAÇÃO			COMPENSAÇÃO		
Contratos de Seguros	600.000,00		Seguros Contratados	600.000,00	
Ações Caucionadas	300,00	600.300,00	Caução da Diretoria	300,00	600.300,00
	Cr$	2.368.774,91		Cr$	2.368.774,91

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975.

—DÉBITO—			—CRÉDITO—		
ENCARGOS DO EXERCÍCIO			RECEITAS DO EXERCÍCIO		
Encargos Sociais	62.724,16				
Despesas Comerciais	28.060,86		Saldo de Operações Comerciais	161.340,00	
Despesas Administrativas	434.398,76		Rendas Diversas	255.599,68	416.939,68
Despesas Tributárias	22.398,94				
Despesas Financeiras	81,20	547.663,92			
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO					
Depreciações s|Móveis e Utensílios	2.235,90		RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Depreciação Sobre Veículos	2.800,00				
Depreciações s|Maquin. e Acessórios	23.767,00	28.802,90	Prejuízo do Exercício		159.527,14
	Cr$	576.466,82		Cr$	576.466,82

Belém (PA.), 31 de dezembro de 1975.

Cândido Martins Gomes
(Presidente)
(CPF. N. 000038832—72)

Kofei Tuji
(Diretor)
(CPF. 003062822—91)

Franemil João Loureiro
Sub-Diretor
CPF. 001212402—82)

Fernando Azevedo Duarte
T. Cont. CRC. PA. N. 2485
(CPF. N. 013049332—53)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, presentes todos os seus Membros Efetivos, reuniu o Conselho Fiscal de FIBRASA — Agro-Industrial e Pecuária S|A., para examinar a escrituração contábil, Documentos e Caixa Social da Empresa referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975. Após minuciosa conferência, tendo encontrado tudo em boa ordem e dentro da mais perfeita exatidão, este Conselho é de opinião que o Balanço Geral e demais Contas apresentadas, merecem plena e integral aprovação por parte da digna Assembléia Geral.

Belém (PA), 13 de janeiro de 1976.

(a) NELSON GALVÃO SANTOS
(CRC—PA. 2458)

(a) TURIANO LINS PEREIRA FILHO
(CRC—PA. N. — 0630)

(a) LUIZ FIGUEIREDO MORAES
(CRC—PA. N. 014)

(Ext. Reg. n. 898 — Dia: 28.02.76).

AGRO-PECUÁRIA BELCON S.A.

CCE-PA 15065505-3 CGC-MF 05.426.705/0001

Conceição do Araguaia-PA

Senhores Acionistas:

De acordo com disposições legais e estatutárias, vimos trazer para apreciação de Vv. Ss., o nosso Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1975, com a respectiva Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Colocamo-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ARNALDO CUNHA CAMPOS
Diretor Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			INEXIGÍVEL		
Terras	264.738,00		CAPITAL REGISTRADO		
Pastagens	1.294.050,85		Ações Ordinárias	3.414.473,00	
Plantações	2.188,00		Ações Preferenciais Classe "A"	3.196.325,00	
Obras de Infraestrutura	126.755,00		Ações Preferenciais Classe "B"	1.142.260,00	
Instalações Pecuárias	232.801,33		CAPITAL A REGISTRAR		
Construções Civis	223.977,45		Ações Ordinárias	1.585.527,00	
Veícs. Máqs. e Equipamentos	752.875,47		Ações Preferenciais Classe "A"	2.803.675,00	
Móveis e Utensílios	17.961,05		Ações Preferenciais Classe "B"	7.857.740,00	
Gado de Cria	2.184.388,00		FUNDO DE DEPRECIAÇÃO	64.797,22	
Estudos e Projetos	272.961,73		C. MONET. DAS DEPRECIAÇÕES	28.202,00	20.092.999,22
Marcas e Patentes	150,00				
Bens C/Reavaliação	1.269.597,00	6.642.443,88	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO					
Gado de Pisoteio e Engorda	475.768,70		Contas a Pagar	138.122,19	
Rebanhos	1.272.750,00		Credores Diversos	50.611,80	
Capital a Integralizar			Obrigações Sociais	12.957,74	201.691,73
Ações Preferenciais	1.257.682,00				
Financiamento a Liberar	423.766,00	3.429.966,70	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Capital a Subscrever		12.246.942,00	Bancos C/ Financiamentos		4.138.671,00
DISPONÍVEL			COMPENSAÇÃO		
Caixa Geral	39.223,01		Caução da Diretoria		150,00
Bancos C/Movimento	100.589,99	139.813,00			
PENDENTE					
Deficit de Implantação		1.974.196,37			
COMPENSAÇÃO					
Ações Caucionadas		150,00			
TOTAL DO ATIVO		24.433.511,95	TOTAL DO PASSIVO		24.433.511,95

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

DÉBITO		CRÉDITO	
Deficitr de Implantação		Produção Animal	593.000,00
Saldo de exercício anteriores	1.908.513,43		
Custos dos Rebanhos	616.575,50	Vendas	298.500,00
Despesas Financeiras	174.689,03		
Despesas Administrativas	781.308,55	Fundo de Correção Monetária	638.671,00
Depreciação	23.280,86	Defic de Implantação	1.974.196,37
	3.504.367,37		3.504.367,37

AGRO—PECUARIA BELCON S. A.

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1.975.

ARNALDO CUNHA CAMPOS
Diretor Presidente
CPF 061.897.926

PAULO PEREIRA BORGES
Diretor Administrativo
CPF 048.703 958

JAIME PEREIRA BORGES
Diretor Comercial
CPF 048.437.208

JOÃO SALUM CHAER
Contador CRC-GO 1.567
CRC-PA 75/IS
CPF 012.899.501

Copiado às folhas n. 283 do Livro Diário Copiador, rubricado na forma da Lei

---

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Belcon S|A., reuniram-se para apreciar as contas da Diretoria do exercício de 1975, examinaram o Balanço Geral a Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1975, bem como os Livros e documentos, e os recomendam, face a sua exatidão, à aprovação da Assembléia Geral.

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1.975.

Daylton Anchieta Silveira
CPF 005.037.891

Juarez Magalhães de Almeida
CPF 004.500.811

José Leal da Silva
CPF 050.352.871

CARTORIO DO 1.º OFICIO
Reconheço as firmas indicadas.
Goiânia, 23 de fevereiro de 1976.
Dou fé. Em test. ACRN da verdade.
Antonio da Costa R. Neto — Esc. Aut.

(Ext. — Reg. n. 878 — Dia: 28|02|76).

AZENDAS CURUAUNA S/A.

CGC — MF nº 05.710.702|0001

Assembléia Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores cionistas desta sociedade para se reuirem em Assembléia Geral Ordinária, realizar-se às 10:00 horas do dia 10 e março do corrente ano, na sua sede, ta à rua Senador Lameira Bittencourt, 38, sobreloja, nesta cidade, para toarem conhecimento e deliberarem soe a seguinte Ordem do dia :

a)—Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975;

b)—Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários;

c)—Outros assuntos atinentes à Assembléia Geral Ordinária.

Continuam à disposição dos senhos acionistas, os documentos a que se fere a letra "a", da Ordem do Dia.

Santarém-Pa., 10 de fevereiro de .. 76.

DÁRIO MENDES COIMBRA
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 802 — Dias — 24, 27 e 2.1976)

FAZENDAS CURUAUNA S/A.

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua inteira disposição para qualquer exame ou verificação, no escritório da empresa, sito à rua Senador Lameira Bittencourt, ... 288, sobreloja, nesta cidade de Santarém, os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975.

a)—Relatório da Diretoria;
b)—Cópia do Balanço Geral e da conta de Lucros e Perdas e a demonstração dos documentos comprobatórios;
c)—Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém-Pa., 14 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 801 — Dias — .. 24, 27 e 28.02.1976).

ARPA — AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S|A

CGC. MF. 05.426.663/0001

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da ARPA — Agropecuária Reunidos Paraense S. A., para comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de margo de 1976, às 10 (dez) horas, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação das Contas relativas aos exercícios de 1970, 1971, 1972, 1973 e 1974, da Diretoria e respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

b) O que ocorrer.

Santana do Araguaia, 25 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

(T. n. 24500. Reg. n. 880 — Dias — 27, 28.2 e 4.3.76)

ARPA — AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S|A

CGC. MF. 05.426.663/0001

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da ARPA — Agropecuária Reunidos Paraense S. A., para comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de março de 1976, às 10 (dez) horas, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o próximo exercício e fixação de seus honorários;

b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 25 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

(T. n. 24500: Reg. n. 881 — Dias — 27, 28.2 e 4.3.76)

Loja Visão Comércio e e Indústria Ltda.

A V I S O

"Loja Visão Comércio e Indústria Ltda.", C. G. C. — M. F. — ..... 04.913.596|0001—71, Inscrição Estadual número 15.001.811-8, estabelecida nesta Capital à rua Conselheiro João Alfredo, 236, comunica que foram roubados do interior do Carro placa AC— 7509 de sua propriedade, estacionado na praça da Bandeira no dia 07 de fevereiro de 1976, os seguintes livros :

1 livro saída de mercadorias.
1 livro Entrada de mercadorias.
1 livro apuração de I. C. M.
1 livro Registro de Inventário
1 livro Diário.

Belém-Pará, 25 de fevereiro de .. 1976.

(aa) Ilegíveis

(T. n. 24496 — Reg. n. 860 — Dias — 26, 27 e 28.02.1976)

FIBRASA — Agro-Industrial e Pecuária S/A.

CGC (MF) nº 04.970.836|0001—79

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na Sede Social, à Avenida Bernardo Sayão número .... 138, às 9 horas do próximo dia 10 de Março de 1976, para tratar dos seguintes assuntos :

a)—Apreciação e votação das Contas referentes ao exercício de 1975;
b)—Discussão e aprovação dos meios de reduzir as despesas sociais;
c)—Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, fixando os respectivos honorários;
d)—O que ocorrer.

Belém (PA), 25 de Fevereiro de 1976.

CANDIDO MARTINS GOMES
(Presidente)
(CPF nº 000.038.832—72)

(Ext. Reg. n. 849 — Dias — .. 26, 27 e 28.02.1976)

Agro Industrial do Amapá S/A.

CGC — 05.078.993|0001-38

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da sociedade AGRO INDUSTRIAL DO AMAPA S.A., convidados a comparecer a sede social à rua Treze de Maio .... 191, conjunto 507, às 10 horas do dia 08 de março próximo, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, tratar da ratificação das deliberações tomadas em Assembléia Geral Ordinária de 30 de junho de 1975, em virtude do descumprimento do prazo previsto no parágrafo único do Artigo 99 do Decreto Lei número 2627|40, para publicação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal do exercício de .... 1974, cuja ratificação ficou sem efeito na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de .. 1975 por não terem sido atendidos os prazos de convocação previstos no parágrafo único do Artigo 88 do Decreto Lei 2627|40 e que também será tornado sem efeito em virtude de não ter sido a Ata da Assembléia de 16 de setembro, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, dentro do prazo previsto por lei, ou sejam 30 dias após a Assembléia.

Belém, 24 de fevereiro de 1976

SAMUEL MOYSÉS LEVY
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 862 — Dias — ..... 26, 27 e 28.02.1976)

Companhia de Mineração Santarém — COMISA

C.G.C.. n. 04.989.612/0001

A V I S O

Acham-se à inteira disposição dos Senhores Acionistas de nossa Empresa, em nossa Sede Social, à rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2o. andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará-Brasil, no horário de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Li n. 2.627, de 26 de setembro de 1940

Belém-Pará-Brasil, 26 de fevereiro de 1976

JOAQUIN SERVERA
Diretor-Presidente
CPF-MF n. 001.492.417

(Ext. Reg. n. 897—Dia—28.2.76)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

DECLARAÇÕES

a) — Firma ou razão comercial: SERMED — Serviço de Contabilidade Médica.

b) — Endereço — Avenida Dalva n. 595.

d) — Nome civil por extenso: Joana Silva de Paiva.

e) — Nacionalidade: Brasileira. Naturalidade: Paraense. Estado civil: Casada.

Domicílio: Belém do Pará.

Residência: Avenida Dalva n. 595

Profissão: Técnica em Contabilidade.

Identidade n. 966.244.

Expedida p/ SEGUP-PA.

f) — A assinatura da firma comercial por quem de direito: SERMED — Serviço de Contabilidade Médica

g) — Capital: Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

h) — Forma de integralização do capital: Em moeda corrente.

i) — Gênero de Comércio: Prestação de serviços de contabilidade.

j) — Data do início das operações: 1o. de março de 1976.

JOANA SILVA DE PAIVA — Titular.

CARTORIO RIBAMAR SANTOS

Confere com o original exibido.

Belém, 26 de fevereiro de 1976.

Maria Lúcia Araújo Santos — Escrevente Autorizada.

CARTORIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço as firmas retro de Joana Silva de Paiva e SERMED — Serviço de Contabilidade Médica.

Em testemunho M.L.A.S. da verdade.

Belém do Pará, 26 de fevereiro de 1976.

Maria Lúcia Araújo Santos — Escrevente Autorizada.

(T. n. 24.504 — Reg. n. 893 — Dia 28.02.76)

AGROPRUDENTE — Agropecuária Presidente Prudente S/A.

C. G. C. — M. F. — 04.831.194|0001

Assembléia Geral Ordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROPRUDENTE — "Agropecuária Presidente Prudente S.A.", para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 05 de abril de 1976 às 16,00 horas, em sua sede social à rua Santo Antonio, 317, sala 301, nesta cidade, a fim de delibe-

rarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

A)—Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1975;

B)—Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, para o próximo exercício e fixação de seus honorários;

C)—Eleição dos membros da Diretoria para o próximo biênio e fixação de seus honorários;

D)—Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1976

Dr. ALTAMIRO BELO GALINDO
Diretor-Presidente

(T. n. 24328 — Reg. n. 917 — Dias — 28|2|09, e 05.03.1976)

Ipal S/A. Imp. Peças e Acessórios

Assembléia Geral Ordinária

1a CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Ipal S.A. Imp. Peças e Acessórios", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 25 de Fevereiro de 1976 às 17,30 horas em sua sede social à Avenida Governador José Malcher, 2947 para tratar do seguinte :

a) Aprovação das contas da Direria;
b) O que ocorrer.

Belém, 17 de Fevereiro de 1976

(a) RAIMUNDO DA SILVA CASTRO
Diretor-Presidente

(T. n. 24510 — Reg. n. 933 — Dia — 28.02.1976)

M A P A S A — Madeiras do Pará S/A.

C. G. C. — 04.894.960/0001-01

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, no Escritório de nossa Empresa, à Praça Magalhães número 333, durante as horas do nosso expediente normal, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto Lei número 2627 de 26.09.1940.

Belém, 27 de Fevereiro de 1976.

ANTONIO PEREIRA VINAGRE
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 932 — Dias — 28|2 4 e 5.03.1976)

Tágide Representações S/A.

C. G. C. Nº 04896379/0001

A V I S O

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Travessa D. Pedro I, número 353, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei número .. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 922 — Dias — 28|2| .... 4 e 5.03.1976)

Tágide Representações S/A.

C. G. C. Nº 04896379/0001

Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os senhores acionistas da TÁGIDE REPRESENTAÇÕES S.A., para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 12 de março de 1976, às 10 horas, na sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria :

a) Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da Conta Lucros e Perdas; Parecer do Conselho Fiscal;
b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
d) O que ocorrer.

Belém, 26 de fevereiro de 1976

(a) DOUGLAS ROBERTO DE ALMEIDA
Diretor-Financeiro e Administrativo

(Ext. Reg. n. 921 — Dias — .... 28|2, 4 e 5.03.1976)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — SECDT, para desenvolvimento de Atividades conjuntas de Planejamento e Apoio de Planejamento.

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis 1976 presentes, de um lado, Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, representado pelo Senhor Diretor Geral, Doutor Raul da Silva Navegantes, e, do outro lado a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — SECDT, representado pelo senhor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, doravante neste ato denominados, respectivamente, IDESP e SECDT, resolvem celebrar este Convênio, na forma expressa nas Cláusulas seguintes, aprovadas pelo Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

CLÁUSULA I — Com o propósito de compatibilizar as ações e os encargos estabelecidos, com a Política Nacional de Desenvolvimento e a atual Política de Desenvolvimento do Estado, o IDESP e a SECDT celebram o presente Convênio, regido pelas seguintes disposições:

1. O presente Convênio tem por objetivo definir as bases para atuação do IDESP junto à SECDT, na adoação de medidas que visem a implantação de ações de Planejamento e Apoio ao Planejamento.

1.1. As ações de planejamento serão executadas pelo IDESP e Visam:

a) elaborar a Programação a ser executada mediante as Diretrizes estabelecidas para o quatriênio .. 1975|1979;
b) formular e implantar um sistema de informações;
c) formular e implantar sistemas de organização e de procedimentos que gerem o desenvolvimento institucional;
d) elaborar um Plano de Investimentos que atenda as necessidades de prestações de serviços da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

1.2. As ações relativas às atividades de apoio ao planejamento visam :

a) estabelecer um sistema de informação que atenda às necessidades programáticas;
b) desenvolver as atividades de registro, armazenamento, recuperação e processamento das informações técnicas e administrativas para o controle e avaliação das atividades programáticas e das decorrentes da implantação do sistema;
c) supervisionar o registro, produção e fluxo de informações estatísticas;
d) colaborar com órgãos municipais, estaduais e federais, para o aper-

feiçoamento das estatísticas.

CLÁUSULA II — A execução dos objetivos estipulados na Cláusula anterior, no que respeita aos procedimentos e encargos das partes convenentes obedecerá as seguintes disposições :

2.1. Forma de ação :

2.1.1. O IDESP manterá trabalho de supervisão das atividades decorrentes do presente Convênio;

2.1.2. Será executor do trabalho de supervisão um técnico de comprovada experiência, designado de comum acordo com a SECDT, mediante Portaria do senhor Diretor Geral do IDESP;

2.1.3. Os trabalhos decorrentes do presente Convênio serão executados por servidores estaduais pertencentes ao quadro funcional da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

2.2. Encargos das Partes :

2.2.1. Do IDESP :

2.2.1.1. Atender até 30 de junho de 1976 a SECDT, mediante depósito no Banco do Estado do Pará, a favor desta, em conta vinculada à execução das atividades estipuladas neste Convênio, a dotação de (vinte e oito mil e duzentos cruzeiros), Cr$ 28.200,00 sob a seguinte Rubrica:

3.0.0.0. Despesas Correntes
3.2.0.0 Transferências Correntes
3.2.7.0. Diversas Transferências Correntes.

2.2.2. Da SECDT

2.2.2.2. Executar o presente Convênio de forma a assegurar sua conformidade com a política Nacional e Plano Estadual.

CLÁUSULA III — Os serviços executados em decorrência deste Convênio, se subordinarão, às normas técnico-administrativas adotadas pela SECDT.

3.1. A fixação de salários ou complementação salarial do pessoal que executará atividades estipuladas neste Convênio serão determinadas pela direção da SECDT.

CLÁUSULA IV — O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de junho de .... 1976, podendo ser prorrogado ou alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA V — Este Convênio será rescindido pela inexecução das Obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA VI — Para possível divergência à interpretação deste Convênio, fica eleito desde já o Foro desta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade das condições pactuadas, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido, aceito e achado conforme, foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Diretor Geral do IDESP
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Testemunhas :
Argemira Mendes Freire
Maria das Graças Fereira Lima

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra (s) existente em meu arquivo a (s) 2 assinaturas retro assinalada (s) com esta seta.

Em sinal, A. Q. S. da verdade.
Belém, 23 de fevereiro de 1976
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas de Argemira Mendes Freire e Maria das Graças Pereira Lima.

Belém, 23 de fevereiro de 1976
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.
Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. n. 887 — Dia — 28.2.76)

Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, para desenvolvimento de atividades conjuntas do Setor de Planejamento e Execução de Obras no Estado.

Aos vinte (20) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e seis (1976) presentes, de um lado, Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, representado pelo senhor Diretor Geral, Doutor Raul da Silva Navegantes, e, do outro lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, representada pelo Senhor Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, doravante neste ato denominados IDESP e SEVOP, resolvem celebrar este Convênio na forma expressa nas Cláusulas seguintes aprovadas pelo Conselho do Desenvolvimento do IDESP.

CLÁUSULA I — Com o propósito de compatibilizar as ações e os encargos estabelecidos, pela programação de Obras do Governo do Estado do Pará, o IDESP ingressa como parte do Convênio ora firmado que passará a reger-se pelas seguintes disposições :

1. O presente Convênio tem por objetivo definir as bases para atuação do IDESP junto a SEVOP na adoção de medidas que visem a implementação de ações de planejamento setorial da execução de obras públicas e cadastramento das obras realizadas.

1.1. As ações de planejamento setorial visam :

a) elaborar a Programação a ser executada mediante as Diretrizes estabelecidas para o quatriênio .... 1975|1979, contidas no Plano Estadual de Obras;
b) formular e implantar um sistema de controle e atualização de custo das obras;
c) estabelecer critérios para execução de Obras referentes a construção e manutenção de prédios públicos;
d) formular e implantar sistemas de organização e de procedimentos que gerem o desenvolvimento institucional;

1.2. As ações relativas a execução de obras públicas visam :

a) estabelecer um sistema de controle das obras em execução através de Administração Direta da SEVOP, e através de licitações;
b) supervisionar, controlar, regular e avaliar a execução dos programas de obras do Governo do Estado, no setor.

1.3. As ações relativas às atividades de cadastramento de obras visam:

a) estabelecer um sistema de coleta de dados necessários ao cadastramento das obras realizadas e em realização, pela SEVOP;
b) supervisionar o registro, de informações do cadastro;
c) entrosar com órgãos municipais, e estaduais, para o aperfeiçoamento do cadastro.

CLÁUSULA II — A execução dos objetivos estipulados na Cláusula anterior, no que respeita aos procedimentos e encargos das partes convenentes, obedecerá as seguintes disposições :

2.1. Forma de ação :

2.1.1. O IDESP manterá trabalho de supervisão das atividades decorrentes do presente Convênio;

2.1.2. Será executor do trabalho de supervisão um técnico de comprovada experiência, designado de comum acordo com a SEVOP, mediante Portaria do Diretor Geral do IDESP;

2.1.3. Os trabalhos decorrentes do presente Convênio serão executados por servidores estaduais pertencentes a SEVOP.

2.2. Local de ação :

2.2.1. As atividades a serem desenvolvidas abrangerão todo o Território do Estado do Pará.

2.3. Encargos das partes :

2.3.1. do IDESP :

2.3.1.1. Atender até 30 de junho de 1976, a SEVOP, mediante depósito no Banco do Estado do Pará a favor desta, em conta vinculada à execução das atividades estipuladas neste Convênio, a dotação de Cr$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), sob seguinte Rúbrica :

3.0.0.0. Despesas Correntes
3.2.0.0. Transferências Correntes
3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes.

2.3.2. Da SEVOP :

2.3.2.1. Executar o presente Convênio de forma a assegurar sua conformidade com a política nacional e o Plano Estadual de Obras.

CLÁUSULA III — Os serviços executados em decorrência deste Convênio, se subordinarão, exclusivamente às normas técnico-administrativas adotadas pela SEVOP.

3.1. A fixação de salários ou complementação salarial do pessoal que executará atividades estipuladas neste Convênio serão determinadas pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

CLÁUSULA IV — O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de junho de 1976, podendo ser prorrogado ou alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA V — O presente Convênio será rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas ou pela superveniência da norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade das condições pactuadas, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido, aceito e achado conforme, foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Diretor Geral do IDESP
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Testemunhas :
Argemira Mendes Freire
Maria das Graças Pereira Lima

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra (s) existente em meu arquivo a (s) 2 assinaturas supra assinalada (s).
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 23 de fevereiro de 1976
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Reconheço as assinaturas de Argemira Mendes Freire e Maria das Graças Pereira Lima.

Belém, 23 de fevereiro de 1976
Em testemunho N. E. G. M. da verdade.
Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado
(Ext. Reg. n. 886 — Dia — 28.02.76)

Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo de Retificação e Ratificação ao Convênio celebrado em 10 de setembro de 1975, entre a Central de Medicamentos – CEME e a Secretaria de Estado de Saúde do Pará.

Aos doze dias do mês de janeiro de 1976, a Central de Medicamentos. instituída pelo Decreto n. 68.806, de 25 de junho de 1971, órgão autônomo do Ministério da Previdência e Asistência Social, consoante o Decreto n. 75.985, de 17 de julho de 1975, sediada em Brasília Distrito Federal, denominada simplesmente CEME, representada por seu Presidente, Vice-Almirante (Md) RR Gerson Sá Pinto Coutinho, e a Secretaria de Estado de Saúde do Pará, representada neste instrumento por seu titular, Dr. Manuel Ayres, resolvem, na presença do Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e do Excelentíssiimo Senhor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador do Estado do Pará, aditar o convênio assinado entre as partes em 10 de setembro de 1975, para efeito das seguintes modificações:

CLAUSULA PRIMEIRA

Acrescenta-se à Cláusula Segunda. "Obrigações da CEME", os seguintes ítens:

III – Fornecer à Secretaria, a preço de custo, nas quantidades e cronogramas a serem estipulados de comum acordo pelas partes, mediante previsão das necessidades elaborada pela SECRETARIA, os medicamentos da linha de produtos farmacêuticos CEME, para ampliação do programa de assistência farmacêutica desenvolvido pela SECRETARIA

IV – Adquirir para a SECRETARIA, segundo quantidade e cronograma previamente estabelecido pelas partes, os produtos farmacêuticos constantes da Relação de Medicamentos Básicos, excluídos os da linha de produtos farmacêuticos CEME.

CLAUSULA SEGUNDA

Acrescenta-se à Cláusula Terceira. "Obrigações da SECRETARIA", os seguintes ítens:

XII – Adotar e implantar, no âmbito dos seus serviços, a Relação de Medicamentos Básicos, elaborada pela CEME, cujo teor é do inteiro conhecimento da SECRETARIA e que faz parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de transcrição, aplicando-a consoante as instruções normativas que a acompanham.

XIII – Transferir à CEME, até 30 dias após a comprovação da entrega, os recursos financeiros equivalentes ao valor de custo dos produtos farmacêuticos fornecidos, de conformidade com o acordado nos ítens III e IV, da Cláusula Primeira, do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do convênio assinado entre a CEME e a SECRETARIA, em 10 de setembro de 1975.

E, por assim estarem acordes, foi lavrado o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos convenentes e testemunhas a tudo presentes, em 5 (cinco) vias de igual teor.

Belém-PA, 12 de janeiro de 1976.
LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO E SILVA
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado do Pará
GERSON SÁ PINTO COUTINHO,
Vice Alte. (Md) RR Presidente da CEME
Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Saúde do Pará

1. a) ILEGIVEL
2. a) ILEGIVEL

(Ext. Reg. n. 890 – Dia:28.02.76).

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Secretário de Fazenda do Estado do Pará e o Secretário Geral do Ministério da Fazenda, visando o desenvolvimento de medidas, constantes do Projeto denominado "Valorização de Recursos Humanos", no âmbito dessa Secretaria de Estado.

Aos 13 dias do mês de janeiro de 1975, o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Fazenda na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Clovis de Almeida Mácola e o Ministério da Fazenda, representado pela Secretaria Geral, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. José Carlos Soares Freire, celebram o presente Convênio, segundo as Cláusulas subsequentes :

CLÁUSULA I — O presente Convênio tem por objetivo estabelecer o desenvolvimento do Programa de Assistência Técnica da Secretaria de Economia e Finanças, da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, na área de recursos humanos da Secretaria de Fazenda do Estado.

CLÁUSULA II — A Secretaria de Economia e Finanças, observando as normas e procedimentos constantes do Projeto denominado "Valorização de Recursos Humanos", elaborará as proposições técnicas que constituirão o tra-

balho a realizar junto à Secretaria de Fazenda do Estado, atendendo as seguintes fases, cujo desenvolvimento dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias:

a — avaliação dos recursos humanos da Secretaria da Fazenda;

b — estudo para constituição de chefias;

c — execução, para o grupo selecionado, de treinamento adequado em administração tributária e técnicas de supervisão.

CLÁUSULA III — As medidas decorrentes das diversas fases do trabalho mencionadas na Cláusula anterior deste Convênio serão executadas e acompanhadas pela equipe Técnica da Secretaria de Economia e Finanças.

Parágrafo único — O Setor de Assistência Técnica da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado do Pará prestará colaboração aos trabalhos decorrentes deste Convênio, acompanhando as atividades ali desenvolvidas.

CLÁUSULA IV — Para dar cumprimento ao presente Convênio, compete à Secretaria de Fazenda designar os servidores que irão constituir a equipe a colaborar com a Secretaria de Economia e Finanças, prestando o apoio que esta vier a solicitar, e providenciando, inclusive, as medidas internas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA V — A Secretaria de Economia e Finanças assumirá os encargos financeiros decorrentes da elaboração e execução dos trabalhos especificados na Cláusula II deste Convênio, durante o período nela estabelecido.

CLÁUSULA VI — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes no caso de inadimplemento das obrigações nele estabelecidas e alterado, de conformidade com entendimento entre as partes ou, ainda, estendido para outras fases do Projeto tratado neste Ato, mediante Termo de Adesão.

CLÁUSULA VII — O presente Convênio será ratificado pelo Governo do Estado e publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado, entrando em vigor após essas publicações.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Fazenda do Estado do Pará

JOSÉ CARLOS SOARES FREIRE
Secretário Geral do Ministério da Fazenda

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(Ext. — Reg. n. 895 — Dia: 28|02|76).

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Constituição da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada Consultório Biométrico de Patologia Clínica, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente contrato particular, o Dr. Francisco Donato de Araújo Conte brasileiro, solteiro, biomédico, CPF. n. 766042098 — 49; o Dr. Abraham Jacob Serruya, brasileiro, casado, biomédico, CPF. n. 008750582—72; e o Dr. Demeval Augusto Luz, brasileiro, solteiro, biomédico, CPF. n. 039163322—87, todos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, constituem uma Sociedade Civil de caracter particular com fins lucrativos e por quotas de responsabilidade limitada para todos os sócios, a qual terá como finalidade a prestação de serviços pessoais técnicos e profissionais de biomédico, na especialidade de patologia clínica e reger-se-á pelas seguintes condições e cláusulas.

PRIMEIRA: — A sociedade girará sob a razão social de Consultório Biomédico de Patologia Clínica, que poderá ser usada por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes entretanto expressamente vedado usá-la para a realização de atos ou compromissos estranhos aos objetivos e interesses sociais, principalmente em obrigações de mero favor, sob pena da nulidade jurídica do ato em relação à Sociedade, subsistindo embora perante terceiros a responsabilidade particular do sócio que tiver usado indevidamente a razão social;

SEGUNDA: — A Sociedade terá a sua Sede nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela n. 1.160 — Edifício Sandra — Apartamento 03, e Foro nesta Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará;

TERCEIRA: — O Capital Social é de cento e trinta e cinco mil cruzeiros .... (Cr$ 135.000,00), dividido em cento e trinta e cinco (135) quotas da importância de hum mil cruzeiros ..... (Cr$ 1.000,00) cada uma, das quais cada sócio subscreveu quarenta e cinco (45), sendo todas integralizadas neste ato, em moeda corrente e legal do País;

QUARTA — As quotas do Capital Social são indivisíveis, e intransferíveis a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do sócio ou sócios remanescentes, que terão sempre o direito de preferência contra terceiros, para a aquisição das quotas do Capital Social pertencentes ao sócio ou sócios retirantes;

QUINTA — Os sócios não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais, restringindo-se a sua responsabilidade à importância do Capital Social;

SEXTA — A administração dos atos sociais será exercida pelos sócios em conjunto ou separadamente, dividindo entre si os setores técnico e administrativo, sendo os sócios-gerentes dispensados de prestar caução e autorizados a praticar todos os atos administrativos e operações financeiras essenciais ao funcionamento da Sociedade, inclusive representá-la em Juízo e perante Bancos e Repartições Públicas;

SÉTIMA — Todos os sócios retirarão mensalmente, a título de remuneração pela prestação de seus serviços à Sociedade, quantias proporcionais à receita da mesma, e de acordo com os limites determinados pela Legislação do Imposto de Renda, as quais serão levadas a débito da conta "Despesas Gerais";

OITAVA — A Sociedade iniciará as suas atividades em data de 1o. de Março de 1976 e funcionará por tempo indeterminado, podendo, entretanto, terminar em caso de:

a) Transformação em firma individual pela retirada simultânea de dois (2) sócios, cujas quotas de Capital sejam adquiridas pelo sócio remanescente, sem admissão de novo sócio;

b) Dissolução social por mútuo acordo dos sócios

c) Dissolução social motivada pelo falecimento, a interdição, a ausência ou a retirada simultânea de dois (2) sócios, no caso de sócio remanescente recusar-se a adquirir as Quotas de Capital dos sócios retirantes e também recusar-se a aceitar a transferência das ditas Quotas para as pessoas indicadas pelos sócios retirantes;

d) Outros casos previstos em Lei;

NONA: — A retirada, o falecimento, a interdição ou a ausência de um dos sócios não dissolverão a Sociedade, cujas atividades continuarão a ser exercidas pelos sócios remanescentes, que indenizarão o sócio retirante, seus herdeiros ou seus representantes legais, de acordo com os valores cónstantes do último Balanço Contábil realizado pela Sociedade tanto das suas Quotas de Capital quanto de outros haveres que porventura tenha na Sociedade, mediante o pagamento imediato de trinta por cento (30%) do total em dinheiro, sendo os restantes setenta por cento (70%) pagos posteriormente em doze (12) prestações, mensais e sucessivas; a iniciar trinta (30) dias após a data do pagamento inicial, sem juros nem Correção Monetária;

DÉCIMA — Os Balanços Contábeis da Sociedade serão realizados a 31 de Dezembro de cada ano civil;

DÉCIMA PRIMEIRA: — Os lucros apurados bem como os prejuízos havidos pela sociedade, serão divididos pelos sócios em partes proporcionais às Quotas de Capital subscritas pelos mesmos, isto é, um terço (1|3) para cada sócio, que, em caso de lucros, poderão retirá-los ou deixá-los ficar depositados na Sociedade, em Conta Particular;

DÉCIMA SEGUNDA — Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as Leis em vigor;

E, por assim estarem justos e contratados obrigam-se, por sí e pelos seus herdeiros ou sucessores, pelo fiel cumprimento de tudo quanto foi pactuado no presente instrumento, que assinam juntamente com as duas (2) testemunhas abaixo, em cinco (5) vias, datilografadas e de igual teor e forma e para um só efeito, sendo que a 2a., a 3a., a 4a. e a 5a. vias são cópias a carbono da 1a. via.

Belém, 16 de fevereiro de 1976.

FRANCISCO DONATO DE ARAUJO CONTE

ABRAHAM JACOB SERRUYA

DEMEVAL AUGUSTO LUZ

TESTEMUNHAS:

EDILZA DE LIMA E SILVA

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retro de Francisco Donato de Araújo Conte, Abraham Jacob Serruya e Demeval Augusto Luz.

Belém, 23 de fevereiro de 1976.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS

Escrevente Autorizado

(T. n. 24505 — Reg. n. 894 — Dia: 28.02.76).

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Constituição da Sociedade Civil, por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Serviço de Medicina se declara:

Pelo presente instrumento particular os doutores Bruno Urbinati, brasileiro, casado, médico, CRM n. 1098—S, CPF. n. 015036262, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. Quintino Bocayuva n. 1574: apartamento 1303, e José Antonio de Jesus Maués, brasileiro, casado, médico, CRM n. 507, CPF. n. 000555732, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Almirante Tamandaré n. 159, tem justo e contratado entre sí a organização de uma Sociedade Civil por quotas de responsabilidade Limitada, a qual terá como finalidade a prestação de serviços pessoais, na especialidade de medicina nuclear, e que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — A Sociedade girará sob a razão social de SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR S|C, que poderá ser usada por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes entretanto expressamente vedado usá-la para a realização de atos ou compromissos estranhos aos objetivos e interesses sociais, principalmente em obrigações de mero favor, sob pena da nulidade jurídica do ato em relação à Sociedade, subsistindo embora perante terceiros; a responsabilidade particular do sócio que tiver usado indevidamente a razão social;

SEGUNDA: — O Capital Social é de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00), dividido em duas (2) quotas, da importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr$ 25.000,00) cada uma, uma para cada sócio, que as integralizaram neste ato em moeda corrente do País;

TERCEIRA — As quotas do Capital Social são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do sócio remanescente, que terá sempre o direito de preferência contra terceiros, para a aquisição da Quota do Capital Social pertencente ao sócio retirante;

QUARTA — A administração dos atos sociais será exercida pelos sócios em conjunto, ou separadamente dividindo entre si os setores técnico e administrativo, sendo que os documentos de responsabilidade financeira da Sociedade deverão sempre ser assinados por ambos os sócios, facultando-se a qualquer deles fazer-se representar por procurador bastante;

QUINTA — Ambos os sócios retirarão mensalmente, a título de remuneração pela prestação dos seus serviços à Sociedade, quantias proporcionais à receita da mesma, de acordo com os limites determinados pela Legislação do Imposto de Renda, que serão levados a débito da Conta "Despesas Gerais";

SEXTA: — A sociedade iniciará as suas atividades no dia 1º de Março de 1976, e funcionará por tempo indeterminado, podendo entretanto terminar, pelos seguintes motivos:

a) Transformação em firma individual pela retirada de um dos sócios, cuja Quota de Capital seja adquirida pelo sócio remanescente;

b) Dissolução social por mútuo acordo dos sócios;

c) Dissolução por falecimento, interdição, ou ausência legal de um dos sócios; caso o sócio remanescente não aceite continuar a Sociedade com os herdeiros ou os representantes legais do sócio falecido, interdito, ou ausente;

d) Outros casos previstos em Lei;

SÉTIMA: — No caso de retirada, falecimento interdição ou ausência legal de um dos sócios, o sócio remanescente continuará a exercer as atividades sociais, na mesma sede, até ser concretizada a indenização do sócio retirante, a seus herdeiros ou representantes legais que de maneira alguma poderão intervir ou ter ingerência nos atos sociais, cabendo-lhes apenas o direito de serem indenizados de acordo com os valores constantes do último Balanço contábil realizado pela Sociedade, tanto da Quota de Capital quanto de quaisquer outros haveres que o sócio retirante, falecido, interdito ou ausente por ventura tenha na mesma, mediante o pagamento imediato de trinta por cento (30%) do total em dinheiro, e os restantes setenta por cento (70%) pagos posteriormente, em doze (12) prestações mensais, sucessivas e de igual valor entre sí, que vencer-se-ão a partir do prazo de trinta (30) dias da data do pagamento inicial, sem juros nem Correção Monetária;

OITAVA — Os Balanços Contábeis da Sociedade serão realizados à 31 de dezembro de cada ano civil;

NONA: — Os lucros apurados, bem como os prejuízos havidos pela Sociedade serão divididos pelos sócios em partes iguais, isto é, cinquenta por cento (50%) para cada sócio. Em caso de haver lucros, essa divisão porém somente será feita depois de deduzidos dez por cento (10%) do total, que serão levados à constituição de um Fundo de Reserva, para atender a despesas eventuais;

DÉCIMA — A Sociedade terá a sua Sede nesta cdade, à Av. Serzedelo Corrêa n. 388, 1o. andar, e Foro nesta Cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará;

DÉCIMA PRIMEIRA — Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as Leis em vigor;

E, por assim estarem justos e contratados obrigam-se, por sí e pelos seus herdeiros e sucessores, pelo fiel cumprimento de tudo quanto foi pactuado no presente instrumento, que assinam, juntamente com as duas (2) testemunhas abaixo, em cinco (5) vias, datilografadas e de igual teor e forma e para um só efeito, sendo que a 2a., a 3a., a 4a. e a 5a. vias são cópias à carbono da 1a. via.

Belém, 20 de fevereiro de 1976.

BRUNO URBINATI

JOSÉ ANTONIO DE JESUS MAUÉS

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO BRAGA DE LEÃO

HEIRALDO JOSÉ DA SILVA ALCARDE

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFICIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de quatro (4).

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Em testemunho A. B. G. da verdade.

ARMANDO B. GUIOMARINO

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFICIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que conferi com o original e dou fé.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Em testemunho A. B. G. da verdade.

ARMANDO B. GUIOMARINO

Escrevente Autorizado

(T. n. 24503 — Reg. n. 892 — Dia: 28.02.76).

TERMO DE CONVÊNIO

(BS/FUNRURAL N. 18, DE 30.1.76)
ANEXO II

Termo de Convênio entre os Órgãos de Previdência Social – INPS, IPASE, FUNRURAL e LBA – e a Secretaria de Estado de Saúde Publica do Pará – SESPA, com o objetivo de intensificar a prestação de assistência médico-social aos tuberculosos e fortalacer o sistema de controle da endemia no Estado.

O INPS, o IPASE, o FUNRURAL e a LBA, entidades vinculadas ao MPAS, neste ato representadas, pelo Superintendente Regional do INPS, no Estado do Pará, Sr. Gleidson Dias de Figueiredo; Sr. Genival de Carvalho Cunha, Superintendente Regional do IPASE; Sr. João Eduardo de Oliveira, Diretor Regional do FUNRURAL e Dr. Oscar Costa Castro, Diretor Estadual da LBA, doravante denominadas Entidades e, de outro lado, a Secretaria de Estado de Saúde do Pará, representada pelo seu titular Dr. Manuel Ayres e, doravante designada Convenente, objetivando dar total aproveitamento aos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis na assistência especializada à tuberculose na área estadual de saúde, resolvem na presença do Excelentíssimo Senhor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador do Estado do Pará e do Exmo. Sr. Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I — A Convenente compromete-se a prestar serviços asistenciais especializados em tuberculose aos beneficiários da Previdência Social, utilizando para tal fim as instalações, serviços, e pessoal de suas Unidades Sanitárias Polivalentes, Despensários e Hospitais, em funcionamento ou que venham a ser instalados na capital e no interior do Estado, de acordo com a orientação técnica da Divisão Nacional de Tuberculose, supervisionada e fiscalizada pelas Entidades.

§ 1.º — Com o sentido de permitir maior eficiência e melhor integração quanto à prestação dos serviços convencionados, a Convenente poderá realizar outros Convênios com entidades a fins, com prioridade para os órgãos oficiais, observado sos termos do presente Convênio, dando ciência desses atos à Comissão Regional de Coordenação de Atividades Médicas.

§ 2.º — A responsabilidade técnica e financeira dos serviços prestados a beneficiários da Previdência Social, por força do que estabelece o parágrafo primeiro desta Cláusula, correrá exclusivemente por conta da Convenente.

§ 3.º — Quaisquer termos aditivos e normas complementares à aplicação do presente Convênio, incluindo a adesão de outros órgãos da Previdência Social e a extensão da assistência médica a seus beneficiários, respeitarão as diretrizes emanadas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA II — A assistência médico-sanitária especializada em tuberculose a beneficiários da Previdência Social, compreenderá:

a) assistência médico-ambulatorial;

b) controle epidemiológico dos focos;

c) vacinação BCG nos dependente susceptíveis, quando indicada;

d) quimioprofilaxia dos comunicantes;

e) cadastro tuberculinico e torácico dos comunicantes ou suspeitos;

f) internamento dos casos de tuberculose.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Convenente proporcionará o que se fizer necessário para a prestação dos serviços convencionados, incluindo assistência odontológica, pré-natal, assistência ao parto e ao pré-escolar, bem como reabilitação, exames complementares radiológicos e laboratoriais, observados os prazos recomendados para exame de escarro, cultura, testes tuberculínicos e tudo que tecnicamente a cura dos pacientes exija, e, direta ou indiretamente por intermédio de órgãos competentes, assistência social aos doentes e seus familiares.

CLÁUSULA III — A medicação necessária ao tratamento da tuberculose será fornecida pela CEME, e providenciada e controlada pela Convenente, que aplicará os esquemas terapêuticos recomendados pela Divisão Nacional de Tuberculose, ou excepcionalmente outros também aceitos pela referida DIVISÃO.

CLÁUSULA IV — Para contrôle epidemiológico dos focos, a Convenente fará realizar exames periódicos, vacinação, quimioprofilaxia e educação sanitária dos comunicantes, e ainda o controle familiar, quando necessário.

§ 1.º — Para tornar efetivo o tratamento programado e sempre que necessário, a Convenente fará realizar visitas domiciliares, através do pessoal habilitado, a fim de assegurar a utilização da medicação prescrita.

§ 2.º — A Convenente incrementará a vacinação BCG intradérmica nos beneficiários em idade escolar.

§ 3.º — A Convenente providenciará no sentido de que todos os comunicantes reatores ao PPD, abaixo de 14 anos, sejam submetidos a quimioprofilaxia.

§ 4.º — A Convenente efetuará o Cadastro Tuberculínico e, quando possível, o cadastro toraxico nos comunicantes.

CLÁUSULA V — A Convenente por força das dotações recebidas, obriga-se a promover atividades de treinamento e de interiorização do pessoal capacitado a executar tarefas relacionadas com o controle da endemia em todo o Estado.

CLÁUSULA VI — Nos casos de internação, a Convenente obedecerá aos critérios recomendados pela Divisão Nacional de Tuberculose, constantes da "Ação Antituberculose a Nível Periférico 1974;.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Convenente, através de pessoal habilitado, promoverá visitas aos beneficiários internados a fim de assegurar o controle dispensarial e reforçar a educação sanitária periódica e permanente.

CLÁUSULA VII — A Convenente manterá em arquivo médico os prontuários dos beneficiários em tratamento nas Unidades ambulatoriais e hospitalares abrangidas pelo presente Convênio.

CLÁUSULA VIII — Mensalmente, a Convenente encaminhará à Comissão Regional de Coordenação de Atividades Médicas do Pará relatório estatístico de suas atividades específicas, referentes ao presente Convênio, discriminando os atendimentos, por beneficiários do INPS, do IPASE, do FUNRURAL e da LBA.

CLÁUSULA IX — Para manutenção dos serviços convencionados, serão pagos mensalmente à Convenente subsídios no valor total de Cr$ 271.813,00 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e treze cruzeiros), correspondendo à participação de Cr$ 163.813,00 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e trezo cruzeiros) do INPS; Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) do IPASE; de ..... Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruziros) do FUNRURAL; e de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) da LBA.

PARÁGRAFO ÚNICO — Mediante solicitação da Convenente, devidamente justificada, o FUNRURAL poderá participar ainda com a doação de equipamento necessário às finalidades do presente convênio.

CLÁUSULA X — Em qualquer tempo, os subsídios a que se refere a cláusula NONA poderão ser reavaliados pelas Entidades que participam do presente convênio, e reajustados, para mais ou para menos, em função dos resultados obtidos pelos programas específicos de trabalho a cargo da Convenente.

CLÁUSULA XI — As intercorrências clínicas ou cirúrgicas não tuberculosas de beneficiários do INPS ou do IPASE, serão por estes atendidas, ou indenizadas à parte, de acordo com as Tabelas vigentes nas citadas Entidades.

CLÁUSULA XII — A partir do início da vigência do presente Convênio, a Convenente assumirá a responsabilidade integral da assistência aos beneficiários da Previdência Social, portadores de tuberculose, domiciliados no Estado do Pará.

§ 1.° — Os beneficiários que já se encontrem em tratamento pelas Entidades, serão imediatamente transferidos à responsabilidade da Convenente.

§ 2.° — Caberá ao INPS e ao IPASE o pagamento das despesas relativas à internação de seus beneficiários, até a data em que se concretizar a transferência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA XIII — As Entidades encaminharão aos serviços especializados mantidos pela Convenente os beneficiários clinicamente suspeitos, ou já identificados, para fins de diagnóstico, tratamento e assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os beneficiários do INPS e do IPASE, portadores de sequelas de tuberculose pulmonar ou de pneumopatias não tuberculosas, serão encaminhados, pela Convenante, à respectiva Entidade, para o necessário tratamento.

CLÁUSULA XIV — A Convenente obriga-se a continuar aplicando os recursos financeiros de seu orçamento de SAÚDE, para o exercício de 1976 atribuídos a todas as despesas do programa "TUBERCULOSE", no montante de .... Cr$ 4.260.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) aos quais serão acrescidos os subsídios de complementação fixados na cláusula NONA do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Convenente se obriga ainda a instituir e manter o controle técnico administrativo, necessário à integral aplicação dos referidos subsídios ao programa de tuberculose no Estado.

CLÁUSULA XV — As Entidades fiscalizarão a execução dos serviços objeto deste Convênio, em todas as suas áreas, através de supervisores médicos, inspetores especializados e auditores devidamente credenciados, ou por intermédio da Divisão Nacional de Tuberculose do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA XVI — O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação nos Boletins Oficiais das Entidades, com vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja denúncia expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação.

CLÁUSULA XVII — Para qualquer procedimento judicial relacionado com a execução do presente convênio, fica eleito o forum da Capital do Estado do Pará, resguardada a competência específica da Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas indicadas.

Belém, 12 de janeiro de 1976.

(a) Gleidson Dias de Figueiredo
Representante do INPS

(a) Genival de Carvalho Cunha
Representante do IPASE

(a) João Eduardo de Oliveira
Representante do FUNRURAL

(a) Oscar Costa Castro
Representante da LBA

(a) Manuel Ayres
Representante da CONVENENTE

TESTEMUNHA:

(a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 891 — Dia: 28.02.76).

(BS/FUNRURAL N° 17, DE 29 DE JANEIRO DE 1976)

ANEXO I I

Termo de Convênio celebrado entre os Órgãos de Previdência Social — INPS, FUNRURAL, LBA e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará — SESPA, com o objetivo de intensificar a prestação de assistência médico-social aos hansenianos e fortalecer o sistema de controle da endemia no Estado.

O INPS, o FUNRURAL e a LBA, entidades vinculadas ao MPAS, neste ato representadas pelo Superintendente Regional do INPS no Estado do Pará, senhor Gleidson Dias de Figueiredo, pelo senhor João Eduardo de Oliveira, Diretor Regional do FUNRURAL, e pelo Doutor Oscar Costa Castro, Diretor Estadual da LBA, doravante denominadas Entidades e a Secretaria de Estado de Saúde do Pará, representada pelo seu titular Doutor Manuel Ayres e doravante designada Convenente, objetivando dar total aproveitamento aos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis na assistência especializada à hanseníase, sob a administração do Estado do Pará, resolvem na presença do Excelentíssimo senhor Dr. Aloysio da Costa Chaves, Governador do Estado do Pará e do Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I — A Convenente compromete-se a prestar serviços assistenciais especializados em hanseníase aos beneficiários da Previdência Social, utilizando para tal fim as instalações, serviços e pessoal de suas unidades ambulatoriais e hospitalares, que operam na capital e no interior: 2 (dois) Dispensários e 5 (cinco) Centros de Saúde, na área metropolitana; e as Unidades Sanitárias existentes nas sedes dos municípios, com assistência médica permanente, e 2 (dois) Hospitais Colônias.

PARÁGRAFO ÚNICO — Com o sentido de permitir maior eficiência e melhor integração quanto a prestação dos serviços convencionados, a Convenente poderá realizar outros Convênios com entidades afins, observados os termos do presente Convênio, e conhecimento prévio desses atos à Comissão Regional de Coordenação de Atividades Médicas da Previdência Social.

CLÁUSULA II — Quaisquer termos aditivos e normas complementares à aplicação do presente Convênio, incluindo a adesão de outros órgãos da Previdência Social e a extensão da assistência médica a seus beneficiários, respeitarão as diretrizes emanadas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA III — A assistência médico-sanitária especializada em hanseníase a beneficiários da Previdência Social compreenderá:

a) Assistência médico-ambulatorial
b) Atividades de controle
c) Controle de Comunicantes
d) Internamento

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONVENENTE proporcionará o que se fizer necessário para a prestação dos serviços convencionados, incluindo assistência odontológica, pré-natal, assistência ao parto, ao pré-escolar, bem como reabilitação, exames subsidiários de diagnóstico e tratamento, e, direta ou indiretamente por intermédio de órgãos competentes, assistência social aos doentes e seus familiares.

CLÁUSULA IV — A medicação necessária ao tratamento da hanseníase será fornecida pela CEME, e providenciada e controlada pela CONVENENTE, que aplicará os esquemas terapêuticos recomendados pela Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária do Ministério da Saúde, ou, excepcionalmente, outros, também aceitos pela referida Divisão.

CLAUSULA V — A CONVENENTE por força das dotações recebidas obriga-se a promover atividades de treinamento e de interiorização de pessoal capacitado a executar tarefas relacionadas com o controle da endemia em todo o Estado.

CLAUSULA VI — Nos casos de internação, a CONVENENTE obedecerá aos critérios recomendados pela Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária.

CLAUSULA VII — A CONVENENTE manterá em arquivo médico os prontuários dos beneficiários em tratamento nas suas Unidades ambulatoriais e hospitalares.

CLAUSULA VIII — Mensalmente, a CONVENENTE encaminhará à Comissão Regional de Coordenação de Atividades Médicas do Pará, relatório estatístico de suas atividades específicas, referentes ao presente Convênio, discriminando os atendimentos aos beneficiários das Instituições de Previdência e Assistência Social.

CLAUSULA IX — Para manutenção dos serviços convencionados, serão pagos mensalmente à CONVENENTE subsídios no montante de Cr$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), correspondendo à participação de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) do INPS, de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) do FUNRURAL e de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) da LBA.

PARAGRAFO ÚNICO — Mediante solicitação devidamente justificada pela CONVENENTE e apreciada pela Coordenação Regional de Atividades Médicas da Previdência Social, o FUNRURAL poderá participar ainda com a doação de equipamento necessário às finalidades do presente convênio.

CLAUSULA X — Em qualquer tempo, os subsídios a que se refere a cláusula NONA poderão ser reavaliados pelas Entidades que participam do presente convênio, e reajustados, para mais ou para menos, em função dos resultados obtidos pelos programas específicos de trabalho a cargo da CONVENENTE.

CLAUSULA XI — A partir do início da vigência do presente Convênio, a CONVENENTE assumirá a responsabilidade integral da assistência aos beneficiários da Previdência e Assistência Social, portadores de hanseníase, domiciliados no Estado do Pará.

CLAUSULA XII — As entidades encaminharão aos serviços especializados mantidos pela CONVENENTE os beneficiários clinicamente suspeitos, ou já identificados, para fins de diagnósticos, tratamento e assistência social.

CLAUSULA XIII — A CONVENENTE obriga-se a continuar aplicando os recursos financeiros de seu orçamento de SAÚDE, para o exercício de 1976, atribuído ao programa "HANSENÍASE", no montante de Cr$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros) aos quais serão acrescidos os subsídios de complementação fixados na cláusula NONA.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONVENENTE se obriga ainda a instituir e manter o controle técnico administrativo, necessário ao acompanhamento da integral aplicação dos referidos subsídios ao programa de hanseníase no Estado, bem como a informar, à Comissão Regional de Coordenação das Atividades Médicas, do MPAS, o que esta solicitar sobre o assunto.

CLAUSULA XIV — O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação nos Boletins Oficiais das Entidades, com vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja denúncia expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação.

CLAUSULA XV — Para qualquer procedimento judicial relacionado com a execução do presente convênio, fica eleito o forum da Capital do Estado do Pará, resguardada a competência específica da Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito na presença das testemunhas indicadas.

Belém, 12 de janeiro de 1976.

(a) GLEIDSON DIAS DE FIGUEIREDO — Representante do INPS.

(a) MANUEL AYRES — Representante da Convenente.

(a) JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA — Representante do FUNRURAL.

(a) OSCAR COSTA CASTRO — Representante da LBA.

TESTEMUNHA:

(a) ilegível.

(Ext. — Reg. n. 889 — Dia 28.2.76)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

HOMOLOGAÇÃO .N 001/76

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de Compra de um lote de Terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente o Senhor — Vilcondes Magalhães.

CONSIDERANDO que o presente processo de n. 00275|75 está revestido das formalidades legais:

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve qualquer protesto ou impúgnação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA — são favoráveis a sua aprovação:

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de n. 22.843 de 22.08.1974, nenhum recurso contra o mesmo foi interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta:

HOMOLOGO a sentença de fls. 68, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL e volte ao Instituto de Terras do Pará para os ulteriores legais.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(Ext. Reg. 916—Dia—28.2.76)

HOMOLOGAÇÃO N. 002/76

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de Compra de um lote de Terras devolutas do Estado no Município de Oeiras do Pará, em que é requerente a Senhora — Iolanda Borges de Oliveira.

CONSIDERANDO que o presente processo de n. 00305|75 está revestido das formalidades legais:

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve qualquer protesto ou impugnação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA — são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de n. 22.918, de 10.12.1974, nenhum recurso contra o mesmo foi interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta:

HOMOLOGO a sentença de fls. 58, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL e volte ao Instituto de Terras do Pará para os ulteriores legais.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(Ext. Reg. 916—Dia—28.2.76)

HOMOLOGAÇÃO N. 003/74

Homologacão de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de Compra de um lote de Terras devolutas do Estado no Município de Oeiras do Pará, em que é requerente o Senhor — Ismael Justino Mamede.

CONSIDERANDO que o presente processo de n. 00308|75 está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do

mesmo não houve qualquer protesto ou impugnação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA — são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de n. 22.918, de 10.12.1974, nenhum recurso contra o mesmo foi interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta:

HOMOLOGO a sentença de fls. 68, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIARIO OFICIAL e volte ao Instituto de Terras do Pará para os ulteriores legais.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(Ext. Reg. 916—Dia—28.2.76)

HOMOLOGAÇÃO N. 004/76

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de Compra de um lote de Terras devolutas do Estado no Município de Oeiras do Pará, em que é requerente o Senhor — João Batista Ferreira.

CONSIDERANDO que o presente processo de n. 00304|75 está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve qualquer protesto ou impugnação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA — são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de n. 22.918, de 10.12.1974, nenhum recurso contra o mesmo foi interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta:

HOMOLOGO a sentença de fls. 59, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIARIO OFICIAL e volte ao Instituto de Terras do Pará para os ulteriores legais.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(Ext. Reg. 916—Dia—28.2.76)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de Compra de um lote de Terras devolutas do Estado no Município de Oeiras do Pará, em que é requerente o Senhor — Divino Abadio de Jesus.

CONSIDERANDO que o presente processo de n. 00306|75 esta revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve qualquer protesto ou impugnação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA — são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de n. 22.918, de 10.12.1974, nenhum recurso contra o mesmo foi interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta:

HOMOLOGO a sentença de fls. 54, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO, para que produza todos os seus efeitos legais.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL e volte ao Instituto de Terras do Pará para os ulteriores legais.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(Ext. Reg. 916—Dia—28.2.76)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de Compra de um lote de Terras devolutas do Estado no Município de Oeiras do Pará, em que é requerente o Senhor — Péricles Hasslocher de Menezes.

CONSIDERANDO que o presente processo de n. 00302|75 esta revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve qualquer protesto ou impugnação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA — são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de n. 22.918, de 10.12.1974, nenhum recurso contra o mesmo foi interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta:

HOMOLOGO a sentença de fls 60, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL e volte ao Instituto de Terras do Pará para os ulteriores legais.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado.
(Ext. Reg. 916—Dia—28.2.76)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de Compra de um lote de Terras devolutas do Estado no Município de Oeiras do Pará, em que é requerente o Senhor — Roberto Oliveira Valin

CONSIDERANDO que o presente processo de n. 00307|75 esta revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve qualquer protesto ou impugnação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA — são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de n. 22.918, de 10.12.1974, nenhum recurso contra o mesmo foi interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta:

HOMOLOGO a sentença de fls. 60 proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL e volte ao Instituto de Terras do Pará para os ulteriores legais.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(Ext. Reg. 916—Dia—28.2.76)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de Compra de um lote de Terras devolutas do Estado no Município de Oeiras do Pará, em que é requerente o Senhor — Alcides Ferreira dos Santos.

CONSIDERANDO que o presente processo de n. 00303|75 esta revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve qualquer protesto ou impugnação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA — são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de n. 22.918, de 10.12.1974, nenhum recurso contra o mesmo foi interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta:

HOMOLOGO a sentença de fls. 60 proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIARIO OFICIAL e volte ao Instituto de Terras do Pará para os ulteriores legais.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(Ext. Reg. 916—Dia—28.2.76)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. nos autos de Compra de um lote de Terras devolutas do Estado no Município de Oeiras do Pará, em que é requerente o Senhor — Oranides Borges do Nascimento.

CONSIDERANDO que o presente processo de n. 00310|75 esta revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve qualquer protesto ou impugnação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA — são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada a sentenca favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de n. 22.918, de 10.12.1974, nenhum recurso contra o mesmo foi interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta:

HOMOLOGO a sentença de fls. 60, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL e volte ao Instituto de Terras do Pará para os ulteriores legais.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(Ext. Reg. 916—Dia—28.2.76)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de Compra de um lote de Terras devolutas do Estado no Município de Oeiras do Pará, em que é requerente o Senhor — Delerman de Magalhães Filho.

CONSIDERANDO que o presente processo de n. 00309|75 esta revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve qualquer protesto ou impugnação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA — são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de n. 22.918, de 10.12.1974, nenhum recurso contra o mesmo foi interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta:

HOMOLOGO a sentença de fls. 60, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL e volte ao Instituto de Terceiros do Pará para os ulteriores legais.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(Ext. Reg. 916—Dia—28.2.76)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subsecretaria Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio

A V I S O

AQUISIÇÃO DE TERRENO

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, está interessada em adquirir terreno no Município de Abaetetuba, para a construção de sua Agência, dentro dos seguintes requisitos:

a) o terreno deve ter cerca de ..... 1.500 m2, de preferência em esquina, ser plano, de boa resistência, não estar situado em zonas alagadiças e sujeitas a inundações e, contar com facilidade de condução, comunicações e entrosamento com as demais repartições públicas.

2. As propostas deverão ser apresentadas à Subsecretaria Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio, no 5o. andar do Edifício Sede, situado na Rua Senador Manoel Barata, 869, em 2 (duas) vias que deverão conter cláusulas eximindo o INPS do pagamento de qualquer quota relativa a Imposto Imobiliário, prazo de validade nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, além do preço oferecido e condições de pagamento.

3. Deverão estar acompanhados da proposta: planta do terreno, indicando as respectivas dimensões, área, orientação, direção dos ventos dominantes e edificações porventura existentes a serem demolidas, título de propriedade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e prova de quitação dos Impostos Municipais.

4. Não serão tomadas em consideração propostas em desacordo com as condições estipuladas no presente AVISO.

(Ext. Reg. n. 910—Dias—28|2, 4 e 5|3|76)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO **Secretário: Dr. LUIS FARIA**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N. 18

O Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc....

Resolve, nos termos da Resolução n. 7, de 31.12.1971 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará) e em cumprimento a deliberação do Egrégio Plenário (Conferência realizada a 18.2.1976), remover, a pedido, o bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 5a. Vara Penal, para a 9a. Vara Cível da Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 23 de fevereiro de 1976.

RICARDO BORGES FILHO — Presidente do TJE.

(G. — Reg. n. 548)

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N. 2.813

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DA CAPITAL

Requerente — A Bacharela Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

MANDA RECONTAR O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO DA BACHARELA FLORINDA DIAS RIKER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, mandar recontar o

tempo de serviço púplico da Bacharela FLORINDA DIAS RIKER, Juíza de Direito da Comarca de Capanema e, por maioria de votos, contar em dôbro, concomitantemente, às férias das Justiças Comum e Eleitoral, totalizando a presente recontagem, até 12 de fevereiro em curso, trinta e hum (31) anos, hum (1) mês e vinte (20) diaś de serviço público, para os fins de direito.

Belém, 18 de fevereiro de 1976.

(a) — RICARDO BORGES FILHO. Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 24 de fevereiro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Judiciário PJA

(G. — Reg. n. 543)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO
1º Ofício
Resenha do dia 26.02.76
Juiz da 9a. Vara
Despejo
A: David Jacob Serruya
R: Leonardo Lobato Tavares
Adv: Marcos José Nabon
Adv: Miguel Carneiro
Despacho: Deferiu o pedido do réu que seja purgada a mora no dia 11 de março às 11 horas em cartório. As partes para especificarem provas.
Execução
A: Manoel M. Silva
dv. Raimundo Albuquerque
R: Raimundo Alves de Araújo
Adv: Augusto Borges
Despacho: Diga o A. sobre o pedido de fls. 23 e 24.
Desquite Amigável
Orlando Santos Souza e Jany Maria N de Freitas
Despacho: Diga o M. P. A conta, após voltém conclusos.
Juizo da 6a. Vara
Indenização
A: Helda L. Leite
R: Belém Diesel S.A.
Despacho: Diga a Autora
Adv: Haroldo Fernandes
Adv: Orlando Fonseca
Juizo da 5a. Vara
Despejo
A: Importadora de Ferragens S.A.
Adv: Laurenio Rocha
R: Bianor C. de Souza e outros
Adv: Antonio Abelem
Despacho: Diga a parte contrária

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1976 — 5a FEIRA.
CARTÓRIO DO 2º OFICIO CIVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES.
1a VARA
Petição do: Banco da Amazônia S.A., por seu Adv. Doutor Antonio da Silva Passos, pedindo uma certidão da substituição do Sindico, nos autos civeis de falência de WAF — Construção S.A.
Desp. Sim.
Reintegração de Posse
Processo n. 87|76
Aut. Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda.
Adv. Burlamaque Freire
Réu: Herbet Silva Braga.
Desp. Indefiro o pedido liminar, cite-se.
Petição de: Nadir da Silva Conde, por sua Adva. Dra. Solange M. Frazão do Couto, desistindo da ação de despejo que move contra José Livio Barbalho
Desp. A Conta.
2a VARA
Petição Inicial — Armenac Massigian, por seu Adv. Doutor Luiz da Cruz Loureiro, ação de Despejo contra Maria Duarte Tenório.
Desp. Cite-se.
Despejo
Proc. n. 585|75
Aut. João de Paiva Menezes
Adv. Raimundo T. Noleto
Réu: J. Pereira
Sent. Julgo procedente a ação.
4a VARA
Execução
Proc. n. 53|76
Exeq. Maria de Fátima Geralda de Souza
Adv. João Maria Lobato
Exec. Raimundo Moreira de Oliveira Filho.
Adv. Alcides Alcantara.
Desp. Pague o executado o débito, no prazo de 48 horas.
Ordinária
Proc. s|n
Aut. Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.
Adv. Orlando Fonseca
Ré. Conde & Cia. Ltda.
Adv. .....
Desp. Cls.
5a VARA
Emissão de Posse
Proc. n. 579|75
Aut. VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo.
Adv. Laudomicio Ferreira
Réu Mário Rubens Quadros Ferreira.

Desp. A Conta.
Embargos
Proc. n. 172|75
Emb. Simon da Silva Sauma.
Adv. Carlos Hachem Chaves
Emb. Banco do Estado de São Paulo S.A.
Adv. Yolanda M. Nunes.
Desp. Dê-se vista ao embargado, no prazo.
Execução.
7a VARA
Proc. 92|76
Exeq. Cia. Geral de Exportação e Comércio
Adv. Luiz da Cruz Loureiro
Exec. José Francisco de Miranda
Desp. Cite-se.
8a VARA
Execução
Proc. n. 65|76
Exeq. Cia. T. Janer, Comércio e Indústria.
Adv. Carlos Alberto Ferro e Silva
Exec. Figueiró & Botelho
Desp. Diga o exequente.
Busca e Apreensão
Proc. n. 89|76
Aut. Francred. S.A.
Adv. Miraci C. Cruz
Réu. Cezar Castanheira Cordeiro
Desp. Apreenda-se deposite-se e cite-se o réu para os fins de direito.
Petição Inicial: Miguel Firmino de Oliveira, e Sandra de Nazaré Pinheiro de Oliveira, requer desquite amigável.
Desp. A. Lavre-se o termo de ratificação, ouça-se o R. do M: P. Contados e preparados conclusos para a devida homologação.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 3º OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO — Belém, Pa. 26 de Fevereiro de 1976.
Ação: Inventário 4a Vara n. 03|71
Inventariante: — Maria Celi Cunha Gomes
Adv. A. Roberto Klautau de Araujo
Inventariado: Antonio Joaquim da Cunha
Despacho: Recolha-se a cartório o alvará expedido até ulterior deliberação deste juizo. Oficie-se na forma do pedido de fls. 28 e 29. Diga a inventariante sobre o mesmo pedido. 24.2.76.
Ação: Execução — 6a Vara n. .. 45|76
Exete: Álvaro Quadros da Silva adv. Ildemar Campos Freitas
Executados: Ruth Sá Barbosa e seu esposo Raimundo Nazaré Miranda e sua esposa Crisolete Nunes Miranda
Despacho: Defiro o pedido.
Ação: Execução 7a Vara — n. .... 070|76 — e Embargos a Execução
Exeqte: Esteves Mello Ltda.
Adv. Augusto Roberto Klautau Araujo
Exdo: Antonio Alves Teixeira Pinto
Embargante: Antonio Alves Teixeira Pinto — Adv. José Rocha Moreira
Embargada: Esteves Mello Ltda.
Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo.
Despacho: Recebo os presentes embargos nos seus devidos e legais efeitos. Com vistas ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. .... 24.2.76.
Ação: Despejo — 7a Vara n. .... 65|76
Autora: Ana Bastos Coldeiro Moreira
Adv. Fernando Calves Moreira
Réu: Orlando Freitas Furtado
Adv. Uaracy Frade Palmeira
Despacho: Diga a autora.

Ação: Imissão de Posse — 7a Vara n. 481-72

Autores: Francisco das Chagas Nunes Filho e sua mulher e Bernardo de Jesus Nunes

Adv. Pedro Dalto Cunha

Réu: Domingos Emmi

Despacho: Prossiga-se no dia 4 de maio às 10.00 horas, cumprindo-se pois as diligências necessárias. 24.2.76.

Desquite Com Inventário — 7a Vara — 75

Autor: Jesus Jeão da Silva Villaça

Ad. Causa própria

Ré — Amenaide Teixeira Vilhaça

Despacho: Diga o Ministério Público.

Ação: Ação de Reintegração de Posse

Autora: Orlandina Astrea Martins Fonseca — Adv. Orlando Fonseca

Réu: Pedro Paixão do Nascimento e sua mulher

Despacho: O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Determino o comparecimento do réu para ser ouvido, como também da autora. Para a vistoria designo o dia 19 de março, às 16.00 horas. As partes para gozarem dos beneficios do artigo 421 e itens, do C. P. C. A requerente para depositar em cartório 2 salários mínimos para honorários do perito, sujeito a complementar. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. Para o compromisso a mesma data de vistoria, às 15,50 horas. Intime-se. 24.2.76. (a) Izabel V. Negreiros.

Ação: Ordinária de Indenização — 9a Vara n. 547|75

Autor: Luiz Papa Costa — adv. Emanuel Simões Rodrigues.

Ré: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — BRADESCO — Adv. Carlos B. Potiguar.

Despacho a Vistos etc.

Saneador: O processo está em ordem nada a sanear, quanto a legitimidade, de partes e representação. Defiro as provas do autor. Defiro em parte as do réu, indefiro a pericia de vez que este não esclareceu qual o objetivo. Para a audiência designo dia 4 de março às 11.00 horas. Intimem-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFICIO

Resenha do dia 26 de Fevereiro de 1976

Juizo da 6a Vara — 1a.

Execução

Requerente: — TROPICAL — Adv. Milton Nobre

Requerido: Hélio Augusto de Oliveira Chaia

Despacho: — Certifique se decorreu o prazo.

Juizo da 6a. Vara — 1a.

Execução

Requerente: — SOCILAR S.A. — Adv. Milton Nobre

Requerido: — Alice Antunes Coelho e outros

Despacho: — Expeça-se mandado

Juizo da 6a. Vara — 1a.

Execução

Requerente: — SOCILAR S.A. — Adv. Milton Nobre

Requerido: — Georgelle Barros Guimarães

Despacho: — Expeça-se mandado.

Juizo da 6a. Vara — 1a.

Intérdito

Requerente: — Orlandina Martins Fonseca — Adv. Orlando A. Fonseca

Requerido: — Maria de Nazaré Cunha

Despacho: — A conta

Juizo da 9a. Vara — 10a

Requerimento da Juíza presidente da 2a JCJ de Belém, solicitando informação sobre o abandamento da importância entre Tamar Barros de Souza e outros e União Fabril Limitada. — a) Zilah Maria Callado

Despacho: — Ao Cartório para informar

Juízo da 9a. Vara — 10a.

Despejo

Requerente: — Maria José Cezar — Adv. José Maurer Noronha

Requerido: — José Carlos Melo

Sentença: — Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência, decreto o despejo do inquilino José Carlos de Melo, da casa que ocupa, na rua Curuçá, vila Três Irmãos número 570 de propriedade da A, fixando o prazo de 15 dias para desocupação. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do A, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

Juizo da 3a. Vara 5a

Requerimento de SOCILAR S.A., nos autos de ação executiva hipotecária que move contra Napoleão de Carvalho Fonseca, requerendo desistência da referida ação. — Adv. Maria da Glória Maroja

Despacho: — N. A. A conta.

Juizo da 9a| Vara — 10a.

Execução

Requerente: — Dario Macedo — Ary Jansen Branco

Requerido: — Carlos Alberto dos Santos Almeida

Despacho: — A. Cite-se.

Juizo da 3a. Vara — 5a.

Reintegração de Posse

Requerente: — Afonso de Magalhães Braga Filho — Adv. Laurenio M. Rocha

Requerido: — DETRAN — Departamento de Trânsito

Despacho: — Remeta-se ao juizo, competente através da Distribuição.

Juizo da 10a Vara

Requerimento de Financred S.A., nos autos de Busca e Apreensão que move contra José Procópio de Menezes

Santos, requerendo, seja prolatada a sentença de plano condenando o réu nas custas e demais despesas. — Adv. Miraci Cezar da Cruz

Despacho: — N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 5º OFICIO

Resenha do dia 26.2.76

1a VARA

Proc. n. 1569 — Depósito

A — CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia

Adv. Dr. Artur Q. Ferreira

R — Raimundo Deusdeth Gonçalves e Outros

Adv. — Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Despacho — Diga o Autor

Apelação Civil

pelantes — Salim Mastop e Cunha Mala Com. S.A.

Adv. Dr. Egidio Sales

Apelados — Os mesmos

Adv. — Dr. Alberto Ivo

Despacho — Cumpra-se o venerano acórdão

6a VARA

Proc. n. 1659 — Execução

A — Madeiras Gerais S.A.

Adv. — Dr. Teodomiro Cantuária

R — Raimundo Chagas de Oliveira

Despacho — Cite-se.

Proc. n. 1599 — Execução

A — Vicente Bastos Ferreira

Adv. — Dr. José Nascimento

R — Antonio Luiz da Cunha

Despacho — Junte-se prova de quitação do imposto predial

Proc. n. 1208 — Execução

A — Luiz Vale Miranda

dv. — Dr. Fernando Moreira

R — J. M. Conduru

Despacho — A Avaliação

Proc. n. 135 — B. e Apreensão

A — Consórcio Nacional

Adv. — Dr. Vanilson Hesketh

R — Rita Delfino de Oliveira

Despacho — A Conta

9a VARA

Proc. n. 1241 — Execução

A — Comércio e Importação de Moveis

Adv. Dra. Maria da Conceição Mendes

R — Darcy Rodrigues Bendelak

Despacho — Defiro o pedido de fls.

10a VARA

Proc. n. 1662 — Ressarcimento

A — Benevenuta Amaral do Vale

Adv. Dra. Jacira Maria R. Portugal

R — Securadora Mineira S.A.

Despacho — Cite-se a ré na pessoa de seu representante legal para comparecer a audiência no dia 28 de março às 10,30 horas podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas.

CARTÓRIO DO SEXTO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO
Escrivã: Ana Lobato
Resenha do dia 26 de fevereiro de 1976
Quinta Feira

Danos
1a VARA
Processo n. 80|76
Req — Marizete Adey da Costa Souza.
Adv. Jacyra Maria Rabelo Portugal
Reqd — José Nogueira Lima
Desp — Para audiência de conciliação designo o dia 26.03.76, às 11 horas. Cite-se.

Executiva
2a VARA
Processo n. 10.302|73
Req — TROPICAL — Com. de Crédito Imobiliário
Adv. — Risonete Patelo
Reqd — Absalão de Souza Nogueira e sua mulher
Desp — Como requer. Publique-se editais de Praça na forma e para os fins de direito.

Inventário
4a VARA
Processo n. 99|76
Req — Maria Augusta Torres da Cunha
dv. — Aurélio Correa do Carmo
Reqd — José Viana da Cunha
Desp — Autentique-se o documento junto a inicial, o que feito, preste a requerente o compromisso e as declarações legais.

Execução
5a VARA
Processo n. 65|76
Req — Representações Tabajara
Adv. — Humberto H. de Vasconcelos.
Reqd — Antonio Carvalho
Desp. — Cite-se.

Execução
6a VARA
Processo n. 81|76
Req — Madeiras Gerais S.A. — Magesa.
Adv. — Teodomiro Cantuária Filho
Reqd — Caviana Madeiras Industrial Ltda.
Desp — Cumpra-se o despacho da inicial.

Despejo
7a VARA
Processo n. 495|75
Req — Companhia de Habitação do Estado do Pará
Adv. — Luiz Carlos Freire
Reqd — Bernadino Costa e Silva
Adv. — Mascarenha de Assunção e Silva
Desp — A escrivã certificar da publicação e trânsito em julgado do saneador de fls. 35|.

Renovem-se as diligências para o dia 4 de maio às 11:0 horas.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFICIO
Resenha do dia 26.02.76
5a VARA

Reclamação
Reclamante: — Carlos Zoghbi (Dr. Pedro Lima)
Reclamado: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5a Vara
Despacho no ofício na Escrivã da Corregedoria: — N. A. Ao Cartório para informar que embora não tenha havido depósito, houve as consignações que é sucessiva em virtude de serem as prestações periódicas. O Juiz da 5a Vara é, pois, prevento. Em, 25.02.76 (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara".

Ordinária
6a VARA
Requerente: — Jairo Joaquim da Silva Chaves (Dr. Ophir Coutinho)
Requerido: — Governo do Estado do Pará (Dr. Artemis Leite da Silva e Doutor Rui Mendonça Rep. do M. P.)
Despacho: — "Em provas. Belém, 24.2.1976. (a) Romão Amoedo Neto, resp. p| 6a. Vara".

Execução
7a VARA
Autor: — Robin Hollie Mc Glohn (Dr. Teodomiro Cantuária Filho)
Réu: — Palmeiras da Amazônia S.A. — (Palmazon)
Despacho: — "Indefiro o pedido, em face do requerimento acumular o total das prestações mínimas que poderiam ser devidas pela requerida até a final do contrato e mais multa convencional, enquanto o aludido contrato ainda não se venceu e nem foi denunciado pelo autor. Ademais, o autor não outorgou procuração ao advogado que subscreve a inicial não estando portanto devidamente representado. P. R. I. Custas pela autora. Belém, 25.2.76. (a) Italzira Rodrigues."

B. Apreensão
Requerente: União Financeira S.A. (Dr. Paulo Chermont)
Réu: — Joaquim Bandeira Dias
Despacho: — "À audiência do requerente. Belém, 25.2.76. (a) Italzira Rodrigues".

Anulação de Casamento
9a VARA
Requerente: — José Osvaldo da Silva Fernandes Pena (Dr. Haroldo Fernandes)
Requerida: — Edinéa Braga Penna (Dr. Adalcimar da Costa Gallo)
Despacho na contestação: — "N. A. Conclusos. 26.02.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros".
Belém, 26 de fevereiro de 1976
Wesley Gueiros
Escrevente Juramentado

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO — Dia 26 de fevereiro de 1976
Ação: Embargos à Execução — 1a. Vara — n. 327|75
Embargante: Felix Santos (Adv. Dr. João José Aguiar Carvalho)
Embargado: Banco Econômico S|A. (Adv. Dr. Cleber Saraiva)
Despacho: Conclusos em 26.2.76.
Ação: — Impugnação ao Valor da Causa em Embargos de Terceiro — 1a. Vara — n. 437|75
Impugnante: Banco Brasileiro de Desconto S.A. (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar)
Impugnado: Nelson Souza Rosa Junior (Adv. Dr. Wilson Velasco)
Despacho: Diga a parte contrária
Ação: — Despejo — 1a Vara n. 521|75
Autor: Maurilo Dias de Ataide (Adv. Dr. Pedro Teodoro)
Réu: Nasiosenio Ribeiro de Sant' ana (Adv. Dr.)
Despacho: N. A. Expeça-se mandado.
Ação: — Intérdito Proibitório — 3a Vara — n. 338|74
Autor: Antonio Lucival David Silva (Adv. Dr. José Maria da Consolação)
Réus: Sebastião Ramos da Silva e Maria Rodrigues Maia (Adv. Dr.)
Despacho: À conta.
Ação: — Despejo — 3a. Vara — n. 011|76
Autora: Vitoriana Bernejo Mendes (adv. Dr. Mário Bermejo)
Ré: Diva Ferreira (adv. Dr.)
Despacho: À conta.
Ação: — Execução — 4a. Vara — n. 093|76
Autora: Alveniria Coelho da Silva (Adv. Dr. Pedro Moura Palha)
Ré: Euceenyce Gomes Pontes (Adv. Dr.)
Despacho: Cite-se.
Ação: — Sumarissima — 5a. Vara n. 498|75
Autora: Representadas Bentes & Ledo Ltda. (Adv. Dr. Klautau de Araujo)
Réu: Raimundo Eulário Amorim (Adv. Dr.)
Despacho: Renovem-se para o dia 20 (vinte) de abril às 11 horas.

CARTÓRIO DO 9º OFICIO
Escrivão Hebal Sarmanho
Resenha do dia 26.02.1976.

1a VARA
Proc. n. 520|75 — Reintegração de Posse
Aut.: Herdeiros de Bentos
dv: José Maria Nascimento
Réu: Manoel Pereira Lima
Des: Digam os réus. Em, 25.02.76. (a) Romão Amoedo Neto.

Indenização

6a VARA
Proc. n. .....
Aut: Alberto Pereira Sampaio
Adv: Maria E. Sales
Réu: Geraldo Faustino
Des: Junte-se prova do alegado. Em 23.02.76 (a) Romão A. Neto.

Arrolamento
7a VARA
Proc. n. 651|75
Aut: Helcio da Costa Teixeira
Adv: José M. Noronha
Réu: Durval Tompson Teixeira
Des: Intimem-se as partes da decisão da Douta Corregedoria. Prossiga-se no arrolamento. Belém, ... 25.02.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Oficio privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Civel privativa de órfãos, Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a Vara Civel, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 3a. Vara Civel, privativa de Interditos e Ausentes.

1a Vara — Inventário — Aurora Chaves da Silva — Despacho "Digam os interessados" — Advogados Drs. Ambrosina Maia Sampaio e Ruy Villar Sampaio.

1a Vara — Arrolamento — Lindanor Martins Bastos — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. Demócrito Rendeiro Noronha.

1a Vara — Inventário — Mário Augusto da Cunha Cerqueira — Despacho "Expeça-se o alvará" — Advogado Dr. Airton Ribeiro.

1a Vara — Habilitação de Credor — Requerente José Feliciano Mendes — Requerida Herança de Mário Augusto da Cunha Cerqueira — Despacho "A. em apenso, digam os interessados" — Advogados Drs. Airton Ribeiro e Carmen Lúcia M. Cunha.

1a. Vara — Habilitação de Credor — Requerente — Africana Tecidos S.A. — Requerida Herança de Mário Augusto da Cunha Cerqueira — Despacho "Digam os interessados" Advogados Drs. Airton Ribeiro e José Figueiredo de Sousa.

1a Vara — Inventário — Júlio Henrique de Oliveira — Requerimento de Olga Oliveira — Despacho "N. A. Conclusos". — Advogado Dr. Nathanael Farias Leitão.

1a Vara — Inventário — Elisio Parente de Araujo — Despacho "Diga a inventariante" — Advogados Drs. Wilson Souza e Amauri Faciola de Souza.

1a Vara — Inventário — Sobrepartilha — Dr. José Augusto de Pinho.

Despacho— "A partilha, após digam os interessados" — Advogado Doutor Irawaldyr Rocha.

1a Vara — Inventário — Abraham Jayme Levy — Despacho "Digam os interessados" — Advogado — Dr. Ademar Kato.

1a Vara — Arrolamento — Josepha de Freitas Carelli — Despacho "Digam os interessados" — advogado Dr. Lamartine Nogueira.

1a Vara — Inventário — Dionisio Otávio Bentes de Carvalho — Despacho "A Conta" — Advogado Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza.

1a Vara — Arrolamento — Madalena Gomes da Silva e s|marido José Borges da Silva — Sentença — "Vistos, etc. — Julgo por sentença o cálculo de fls. 21, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. — Expeçam-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal. Intime-se".

5a Vara — Inventário — Manoel Ferreira Martins e s|mulher Rosa de Pinho Fontoura Martins — Despacho "Desentranhada a fala de folhas 358 (trezentos e cinquenta e oito) dos autos, conclusos. "Advogados Drs. Uaracy Frade Palmeira e Ophir José Novaes Coutinho.

3a Vara — Interdição — Sebastião Correa da Costa — Laudo médico recebido — Despacho "Junte-se aos autos" — Curador à lide Dr. Alberto Faris Akel.

3a Vara — Francisco Rodrigues Assis de Souza — Despacho Marco o dia 9 (nove) de março próximo, às 10 (dez) horas para a audiência de Instrução e Julgamento". — Curador à lide Doutor João Guedes da Costa.

3a Vara — Interdição — Levantamento — Tiburcio Baia dos Santos — Of. n. 009|76 — do I. N. P. S. — Despacho "Junte-se aos autos, ouvindo-se o M. P." — Advogado Dr. Edgar Contente (Setor de Prática Juridica)

3a Vara — Interdição — Sebastião Correa da Costa — Despacho "Designo o dia 26 (vinte e seis) do corrente, às 10 (dez) horas, para a audiência de instrução e julgamento. "Curador à lide Dr. Alberto Faris Akel.

3a Vara — Interdição — Laurinda Campos Rodrigues Lima — Despacho "Para proceder ao exame psiquiátrico necessário, nomeio o Doutor Pedro Valinoto, médico, a quem se intime. "Advogado Doutor Otávio Augusto de Bastos Meira".

1a Vara — Inventário — Dr. Baldur Robert Krapf — Despacho "Expeça-se alvará ficando o produto da venda depositado em cartório até a partilha. "Advogado Dr. Luiz Roberto Meira."

1a Vara — Arrolamento — Ozino Estevam de Moraes — Despacho "Expeça-se o alvará" Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva.

Belém, 26 de fevereiro de 1976
O Escrivão
Oden Gomes da Silva
(Ext. Reg. n. 914 — Dia — 28.2.76)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO FABILIANO

LOBATO

Poder Judiciário
Privativo da **PROVEDORIA E RESÍDUOS**

3.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ROMÃO AMOEDO NETTO, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA — CLAUDIO LOBO JARDIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, que se econtra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do PROCESSO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, que lhe move MOACIR DOS REIS TEIXEIRA MARQUES, podendo embarga-lo, sob pena de revelia, no prazo de lei, tudo nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: — PETIÇÃO fls. 2. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Comércio desta comarca. — MOACIR DOS REIS TEIXEIRA MARQUES, CPF 024220692, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à avenida Visconde de Souza Franco, n. 1132-A, nesta cidade, por seu procurador judicial (infrafirmado (doc. 1), vem mui respeitosamente perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte: 1. O suplicante exerce, de maneira contínua e ininterrupta a profissão de Corretor de Imóveis, sendo devidamente inscrito junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, sob o n. 1032, encontrando-se com [illegible] das as suas obrigações em dias, p[illegible] com seu órgão de classe, conforme [illegible] posições estatutárias (doc. 2 2 — No passado mês de novembro de 1975, o Suplicante realizou a intermediação da compra e venda de duas unidades do Conjunto Residencial "Reis Magos", constantes dos apartamentos números 121 e 124, do Edifício "Ouro", perten-

cente ao mencionado Conjunto, sito nesta cidade à travessa Benjamin Constant, ângulo com a Avenida Nazaré, imóveis estes de legítima propriedade do sr. CLAUDIO LOBO JARDIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Conselheiro Furtado, n. 1008. 3. — Referida transação foi efetivada pelo Suplicante, que vendeu referidos imóveis ao sr. NELSON ALVES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, no edifício Rainha Elizabeth, apto. 501, conforme testifica a declaração anexa (doc. 3), devidamente assinada pelo comprador sr. Nelson Alves de Oliveira, e subscrita por duas testemunhas, o que demonstra, inequivocamente, o exercício pleno da profissão, por parte do suplicante, e ainda mais, a lisura e correção de seu procedimento, no encaminhamento do negócio, finalmente concretizado, após ingentes esforços. 4. — O valor total da venda dos imóveis, acima identificados atingiu a soma de Cr$ 760.000,00 (setecentos mil cruzeiros), cabendo, por conseguinte, ao suplicante, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da venda, representado na quantia de ..... Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), conforme prova o recibo assinado pelo autor, em pagamento de seus serviços profissionais, no referido valor (doc. 4), quantia esta da qual o sr. Claudio Lobo Jardim, é devedor ao suplicante, pois trata-se de sua comissão, legitimamente acordada, entre as partes, e cobrada dentro dos percentuais comumente cobrados entre os demais profissionais, que atuam nesta capital, fato este que é sobejamente conhecido de todos aqueles que necessitam lançar mão dos serviços de profissional especializado. 5. — Apesar de todos os meios amigáveis, empregados pelo suplicante, não satisfez o sr. Claudio Lobo Jardim o seu débito, motivo pelo qual o suplicante quer propôr, como de fato propõe, contra o mesmo o presente PROCESSO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, nos precisos termos dos artigos 585, VII; 566. I; 568. I; 580 e seu parágrafo único e 614. do Código de Processo Civil Brasileiro, requerendo, outrossim, a V. Excia., que se digne de determinar a CITAÇÃO do sr. CLAUDIO LOBO JARDIM, a fim de que o mesmo no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento da dívida principal, acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados em 20% sobre o valor da causa, e demais cominacões legais, sob pena de não o fazendo, que lhe sejam penhorados e arrestados tantos de seus bens quantos bastem para o integral cumprimento do acima reclamado, expropriando-os de conformidade com o estabelecido nos artigos 646 e seguintes de nosso diploma processual civil, até final, quando a presente execução deverá ser julgada inteiramente PROCEDENTE, pelos seus jurídicos fundamentos. Dá-se à presente para fins de alçada e pagamento da taxa judiciária, o valor de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), sendo estes os termos em que pede e espera deferimento. Belém, (PA),, 10 de dezembro de 1975. (a) pp. Rosomiro Arrais — advogado. — PETIÇÃO: — fls. 15: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara do Cível e Comércio desta comarca. — MOACIR DOS REIS TEIXEIRA MARQUES, já devidamente indentificado nos autos cíveis de Execução, que move contra CLAUDIO LOBO JARDIM, feito que tramita pelo Juízo de V. Excia., e expediente do Cartório Edgar Lobato, por seu procurador judicial infra-firmado, vem mui respeitosamente perante V. Exa., solicitar nos termos do art. 231, inciso II, do Código de Processo Civil, que determine a Citação do Réu através de EDITAIS, uma vez que o Oficial de Justiça certificou que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido. São os termos em que, pede e espera deferimento. Belém, (PA), 15 de janeiro de 1976. (a) pp. João José Carvalho, advogado. Ins. OAB—Pa. .... n.J/87. — DESPACHO: — Publique-se editais pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma da lei. Belém, 20.1.76. (a) Romão Amoedo Netto. — E para que chegu eao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, o subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETTO
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível
(T. n. 24.509 — Reg. n. 913 — Dia: 28.02.76).

Juizado de Direito da Comarca de Altamira

EDITAL DE SEGUNDA HASTA PÚBLICA

A Dra. MARIA HELENA FERREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Segunda Hasta Pública, com o prazo de quinze (15) dias, virem ou dele, por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que dia onze (11) do mês de março, às dez horas, na Casa do Forum, Sala das Audiências Judiciárias, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva proposta por Henrique Otávio Mendes Carneiro, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, contra Ambrósio Alves Moreira e sua mulher, brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados e residentes em lugar incerto e não sabido, a saber: — Um lote de terras rurais denominado Pariri, à rodovia Transamazônica, limitando-se pela frente com a rodovia Transamazônica, Km. 05, onde mede 1.200 metros, pelo lado direito com a Estrada da Dúvida, onde mede 600 metros, pelo lado esquerdo com Lóris Bidi, onde mede 600 metros e pelos fundos com José Batista de Oliveira, onde mede 1.000 metros, com uma área total de setenta (70) hectares, cujo preço para venda é da importância de Cr$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Cruzeiros) e demais encargos, cujo imóvel se encontra transcrito sob número de ordem 3.458, às folhas 280, do livro 3—I, em 10.10.1972, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira - Pará. Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora designados, a fim de dar seu lanço ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer, além do valor estipulado. O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas de arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial e no jornal de maior circulação do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de 1976. Eu, João Lameira da Silva, Escrivão, o datilografei e subscreví.

MARIA HELENA FERREIRA
Juíza de Direito da Comarca
de Altamira—PA
(T. n. 24501 — Reg. n. 884 — Dia 28.02 76)

Juizado de Direito da Comarca de Altamira

EDITAL DE SEGUNDA HASTA PÚBLICA

A Dra. MARIA HELENA FERREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital de Segunda Hasta Pública, com o prazo de quinze (15) dias, virem ou dele, por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que dia onze (11) do mês de março, às dez horas, na Casa do Forum, Sala das Audiências Judiciárias, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva, proposta por José Pereira Filho, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado neste município, contra Ambrósio Alves Moreira, e sua mulher, brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados e residentes em lugar incerto e não sabido, a saber : — Um lote de terras rurais, denominado Pariri, à rodovia Transamazônica, limitando-se pela frente com a Rodovia Transamazônica, Km. 05, onde mede 1.200 metros, pelo lado direito com a Estrada da Dúvida, onde mede 600 metros, pelo lado esquerdo com Lóris Bidi, onde mede 600 metros e pelos fundos com José Batista de Oliveira, onde mede 1.000 metros, com uma área total de 70 (setenta) hectares, cujo preço para venda é da importância de Cr$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Cruzeiros) e demais encargos, cujo imóvel se encontra transcrito sob número de ordem 3.458, às fls. 280, do livro 3—I, em 10.10.1972, do Cartório do Primeiro Ofício de Notas, Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira Pará. Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora designados, a fim de dar seu lanço ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer, além do valor estipulado. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas de arrematação e a respectiva Carta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial e no jornal de maior circulação do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de 1976. Eu, João Lameira da Silva, Escrivão, o datilografei e subscreví.

MARIA HELENA FERREIRA
Juiza de Direito da Comarca
de Altamira—Pará
(T. n. 24502 — Reg. n. 885 — Dia .... 28.02.76)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ — Proc. n. 91/74 — CARTORIO DO 2° OFICIO CIVEL E COMERCIO — FORUM : — PALACIO DA JUSTICA, 3.° ANDAR — BELÉM-PARÁ. Escrivão : — AMILCAR CAMARA LEÃO. 3a. VARA : — DO CIVEL E COMERCIO — Ação : — EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da 5a. Vara, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de praça virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 9 de março, às 11:00 horas a porta da sala das audiências deste Juízo, que fica no 3.° (terceiro) andar do Palácio da Justiça, irá à público pregão de venda e arrematação em praça, o seguinte bem penhorado na ação de Execução que Posto Virgem de Fátima Ltda., move contra Sandoval Pereira Risuenho : — Casa Coletada sob o n. 2.222, sito à Avenida Pedro Miranda, no perímetro compreendido entre às Travessas Perebebuí e Pirajá, fundos projetados para à Avenida Marques de Herval, no Bairro da Pedreira, nesta cidade, edificada em terreno pertencente à Terceiros, medindo 12:50mts. (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 32,75mts. (trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros) de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características : — Construção em madeira, de um (1) pavimento, cobertura de telhas tipo barro comum, servida de portas de frente, contendo : — salão próprio para comércio, em seguimento à residência com, sala, varanda, três (3) quartos, copa, cozinha e sanitário, um (1) pequeno galpão, toda forrada em tábuas de marupá, pisos assoalhados e cimentados. Avaliado em .. Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado, a fim de dar o seu lanço ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação, o bem penhorado será vendido em leilão Judicial, pelo leiloeiro Judicial, no próximo dia 23 de março, às 11:00 horas, no mesmo local. devendo ser aceito de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, comissões e custas, inclusive carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de fevereiro de 1976. Eu, Amilcar Câmara Leão, Escrivão. escreví.

Certifico, que o presente edital, foi afixado na Portaria do Forum.

O referido é verdade e dou fé.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.
AMILCAR CAMARA LEÃO
O Escrivão
(T. n. 24508 — Reg. n. 911 — Dia .... 28.02.76)

CARTÓRIO RUY BARATA — QUARTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL

CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juiza de Direito da 10a. Vara, no exercício acumulativo da 9a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc .

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica Citada LAURA MARIA PONTES GUIMARÃES, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido conforme certifica o Oficial de Justiça, encarregado das diligências, para que a mesma, dentro do prazo estabelecido apresente contestação que tiver em seu favor, à Ação de Imissão de Posse que lhe move VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, entidade do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta cidade, à Rua Treze de Maio, n. 363, tudo de acordo com a inicial do teor seguinte : — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém (Pa). — VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, entidade do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CGC sob ..... n. 04.949.202|0001, e no Banco Nacional da Habitação sob o n. 27, com sede nesta cidade, à Rua Treze de Maio, 363, devidamente representada por seu procurador nos termos do instrumento de mandato anexo, vem, mui respeitosamente, com fundamento no art. 37 e seus parágrafos do Decreto-Lei n. 70 de 21 de novembro de 1966, propor e requerer a IMISSÃO DE POSSE do imóvel situado à Travessa K n. 45 — Apto. D — Lote 29 do Conjunto Residencial Costa e Silva, no Bairro da Marambaia, nesta cidade, contra LAURA MARIA PONTES GUIMARAES, brasileira, casada, professora, portadora do CPF n. 009272872, residente e domiciliada no endereço acima, pelos fatos e razões a seguir expostos : — O imóvel descrito foi arrematado pela suplicante, conforme Carta de Arrematação, transcrita no livro 3—JJ, sob o .... n. de Ordem 46.580 no Registro Imobiliário do 2° Ofício desta Comarca. Ao pretender vender o mesmo, a suplicante

encontrou sérios obstáculos representados pela posse irregular da suplicada, que não mais detém a propriedade do imóvel em questão e tem recusado a atender o pedido de desocupação da suplicante. Isto posto, nos termos do que estabelece nos §§ 2° e 3° do art. 37 do Decreto-Lei 70|66, requerer a citação da suplicada, para no prazo de 48 horas, demitir de sí a posse do imóvel de que se trata ou apresentar contestação comprovando que resgatou, consignou judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou segundo público leilão, sob pena, de não o fazendo, expedir-se mandado de imissão de posse liminar, contra a suplicada, sem prejuízo das perdas e danos e de se prosseguir no feito, em rito ordinário, na hipótese de contestação, para debate das alegações que a suplicada venha a aduzir, ficando esta, desde já citada para acompanhar em todos os seus atos e termos, até o final, sob pena de revelia. Requer que seja a suplicada condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da causa e demais cominações de direito. Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas e aceitas, especialmente pelo depoimento pessoal da suplicada, sob pena de confissão, dá a presente o valor de Cr$ 70.672,26 (setenta mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e vinte e seis centavos), para efeitos de taxa judiciária, requerendo ainda a V. Exa. que, distribuida e autuada com os documentos anexos, seja-lhe dado, DEFERIMENTO. Belém (PA), 21 de novembro de 1975. — a) LAUDOMICIO FERREIRA. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial da Justiça, jornal de grande circulação nesta cidade e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1976. — Eu, Maria Diva Barata R. Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4° Ofício Cível e Comércio, mandei datilografar e subscrevo.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza de Direito da 10a. Vara, no exercício da 9a. Vara Cível e Comércio
(Ext. — Reg. n. 912 — Dia 28.02.76)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor ERNANI MINDELO GARCIA, 1° Pretor Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor MOACYR BERNARDINO DIAS, 2° Promotor Público da Capital, foi denunciado RAIMUNDO DE SIQUEIRA CHAVES, paraense, solteiro, braçal, residente à Estrada de Outeiro, 55, em Icoaracy, como incurso nas sanções punitivas do Art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL de citação para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria Criminal, no dia 22 (vinte e dois) de março vindouro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. CUMPRA-SE. Dado e passado neste PALÁCIO DA JUSTIÇA — REPARTIÇÃO CRIMINAL — CARTÓRIO DA 1a. PRETORIA CRIMINAL, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrivã o datilografei e o subscreví.

O PRETOR:

ERNANI MINDELO GARCIA — 1° Pretor Criminal da Capital.

(G. — Reg. n. 551)

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor ERNANI MINDELO GARCIA, 1° Pretor Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor CARLOS AILSON PEIXOTO, 1° Promotor Público da Capital, foi denunciado ALEX CORRÊA DA COSTA, vulgo "Carioca", natural do Estado da Guanabara, solteiro, músico, de 22 anos de idade, residente à Trav. Padre Eutíquio, s|n.. como incurso nas sanções punitiva s do Art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL de citação para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria Criminal, no dia vinte e dois (22) de março vindouro, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. CUMPRA-SE. Dado e passado neste PALÁCIO DA JUSTIÇA — REPARTIÇÃO CRIMINAL — CARTÓRIO DA 1a. PRETORIA CRIMINAL, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrivã criminal, o datilografei e o subscreví.

O PRETOR:

ERNANI MINDELO GARCIA — 1° Pretor Criminal da Capital

(G. — Reg. n. 551)

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor ERNANI MINDELO GARCIA, 1° Pretor Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor CARLOS AILSON PEIXOTO, 1° Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ PEREIRA DA SILVA, piauiense, casado, comerciante, residente à Rua Silva Castro, 882, Guamá, nesta cidade, como incurso nas sanções punitivas do Art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL de citação, para que o denunciado, sob pena de revelia, co...

pareça à esta Pretoria Criminal, no dia vinte e dois (22) de março vindouro, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. CUMPRA-SE. Dado e passado neste PALACIO DA JUSTIÇA — REPARTIÇÃO CRIMINAL — CARTÓRIO DA 1a. PRETORIA CRIMINAL, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria Santana Marques Tavares. escrivã criminal, o datilografei e o subscreví.

O PRETOR :

ERNANI MINDELO GARCIA — 1° Pretor Criminal da Capital.

(G. — Reg. n. 551)

Pretoria de São Domingos do Capim

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DIAS NA FORMA ABAIXO

A Doutora VALDISA GODINHO CORRÊA, Pretora do Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Para, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com o prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Pretoria corre seus trâmites um processo-crime em que é Autora a Justiça Pública e acusados, além de outros, os indivíduos que atendem pelas alcunhas de "ZEZINHO" e "JUAREZ", de qualificação ignorada e foragidos para lugar incerto e não sabido, os quais, no curso do processo, do julgamento, ou da execução da sentença, se forem descobertas suas qualificações, far-se-á as retificações por termo nos autos, sem prejuizo da validade dos procedentes consoante preceitua o artigo 259 do Código de Processo Penal. Os denunciados foram incursos no artigo 121 § 2° inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa, III (com emprego de tortura e meio insidioso e cruel) e IV (a traição, mediante dissimulação e recurso que dificultou e tornou impossível a defesa do ofendido) combinado com o artigo 51 § 2° do Código Penal. E, como estavam os mesmos em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente, a comparecerem no dia 26 de março do corrente ano, às 10,00 horas, nesta Pretoria, sita à Avenida Dr. Lauro Sodré, n. 10. nesta cidade, a fim de serem interrogados, promoverem defesa e serem notificados dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local do costume. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1976. Eu, Antonio A. de Carvalho, Escrivão, o datilografei e subscreví.

VALDISA GODINHO CORRÊA — Pretora.

(G. — Reg. n. 565 — Dia : 28.2.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 184 dos autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, entre partes, como Embte. — BANCO ECONÔMICO DA BAHIA S.A. (Advogado Augusto Roberto Araujo) e Embdos. — RAIMUNDO NONATO MOREIRA e outros (adv. Elias Salame), foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho :

Vistos, etc.

Em janeiro de 1971 o BANCO ECONÔMICO DA BAHIA S.A. propôs no Juizado da 4a. Vara da Comarca da Capital AÇÃO EXECUTIVA contra RAIMUNDO NONATO MOREIRA, AMÍLCAR MOREIRA e RAIMUNDA BITTENCOURT MOREIRA, já identificados nos autos, o primeiro, emitente e os demais, avalistas, de uma Nota Promissória, no valor de Cr$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros), vencida, não paga e protestada, sacada contra o Autor.

Não paga a dívida, oferecidos bens à penhora e contestada a ação, sob o argumento da inexistência do compromisso, do que houve tréplica, foi o processo saneado. Procedida a instrução, com o depoimento pessoal do Autor, do Executado e testemunhas, o doutor juiz "a quo", em sentença prolatada a 05 de abril de 1972, julgou procedente a ação, subsistente a penhora, determinando o prosseguimento do feito com a avaliação e venda, em hasta pública, do bem penhorado após transitar em julgado a decisão.

Interposto recurso de Apelação, devidamente contraminutado, a Colenda 3a. Câmara Cível, em Turma, por maioria de votos, deu provimento ao apelo para, reformando a decisão "a quo", julgar improcedente a Ação Executiva. — Tempestivamente o BANCO ECONÔMICO DA BAHIA S.A. interpôs EMBARGOS DE NULIDADE E INFRINGENTES, havendo as Egrégias Câmaras Reunidas, através o Venerando Acórdão n. 2.614, de 19 de maio de 1975, conhecido dos mesmos para, negando-lhes provimento confirmar a decisão recorrida.

Vem, agora, o BANCO ECONÔMICO DA BAHIA S.A. de interpôr Recurso Extraordinário para a mais alta Côrte Judiciária Nacional fundamentando-o nas alineas "a" e "d", do item III do artigo 119 da Constituição Federal.

Diz o Recorrente que o Venerando Aresto contra o qual se insurge contrariou o artigo 51 da Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908 e artigos 333, II e 334, IV do Código de Processo Civil; alega, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial.

Acontece, entretanto, que a decisão recorrida não negou vigência a nenhum dispositivo de lei federal. Envolvendo a questão matéria eminentemente probante, a decisão decorreu de interpretação da norma face a prova coletada. Decidiu, assim, ante a prova dos autos e o texto legal referente ao assunto. Não se pode, assim, arguir falta de aplicação da lei ou violação aos dispositivos da mesma. Se a hermenêutica apresentada não foi a pretendida pelo Recorrente, tal fato, necessariamente, não constitui violação à norma federal.

Por outro lado, a coleta para o recurso de isolado aresto, não caracteriza dissídio jurisprudencial como quer o Recorrente ao invocar a alínea "d", do item III, do artigo 119 do disposto constitucional

O assunto, como já ficou dito, é de provas e sob esse aspecto é defêso o recurso ao pretendido Tribunal. — Como se tais fatos não fossem suficientes para obstaculizar a revisão desejada, o Recurso Extraordinário interposto tem, ainda, a impedir o seguimento para o Egrégio Supremo Tribunal Federal o valor atribuido à ação, inferior ao permissível pelo ítem VIII, do artigo 308 do Regimento Interno daquele Colegiado. (Emenda Regimental n. 3, de 12.06.975). — Há, assim, impossibilidade de alçada.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo BANCO ECONÔMICO DA BAHIA S.A. contra o Venerando Acórdão n. 2 614, de 19 de maio de 1975, das Egrégias Câmaras Reunidas, que lhe foi contrário.

Belém, 16 de fevereiro de 1976.

Desembargador RICARGO BORGES FILHO — Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 23 de fevereiro de 1976.

WILSON RABELO — Escrivão.

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 9 de fevereiro para julgamento do seguinte feito :

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : José Sant'Ana (Dr. Waldemar Viana).

Apdo: Raimundo Benedito Rodrigues da Silva (Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Relator: Desembargador SILVIO HALL DE MOURA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de fevereiro de 1976.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do TJE.

(G. — Reg. n. 548)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 5 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Carlos Adalberto Chady, em causa própria.

Apdo: João Daniel de Araujo (Dr. Fernando Gonçalves).

Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de fevereiro de 1976.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do TJE.

(G. — Reg. n 572)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: FERNANDO CARLOS LOBAO CARNEIRO e CARMEN MARIA DA SILVA PEREIRA, ele filho de José Ribamar Carneiro e Etelvina Perciliana Lobão Carneiro, ela filha de Arthur Otacílio Pereira e Otília da Silva Pereira, solt.; ARQUIMIMO MOREIRA CARDOSO FILHO e MARIA MERCEDES VEIGA DE MELO, ele filho de Arquimimo Moreira Cardoso e Osmarina Frazão Cardoso, ela filha de Manoel Alves de Melo e Corina Veiga de Melo, solt.; RAIMUNDO PINTO CARDOSO e FRANCISCA EUSIMAR GOMES DE MELO, ele filho de Emiliano Lopes Cardoso e Benta Pinto Cardoso, ela filha de Euclides da Silva Melo e Isabel Gomes de Melo, solt.; JOSE ALVARO NASCIMENTO OLIVEIRA e MARIA DE NAZARÉ FARIAS PEREIRA, ele filho de Francisco Matias de Oliveira e Antonia Nascimento Oliveira, ela filha de Hélio Campos Pereira e Raimunda Farias Pereira, solt.; ROBERTO DUARTE MOURÃO e SELMA ODNEIA MENDES DE ALMEIDA, ele filho de Júlio Barbosa Mourão e Albanita Duarte Mourão, ela filha de Raimundo Ribeiro de Almeida e Marina Mendes de Almeida, solt.; TSUGIO TESHIMA e YUMI NISHIWAKI, ele filho de Chikao Teshima e Yasuko Teshima, ela filha de Sueka Nishiwaki e Shigeko Nishiwaki, solt.; MOISÉS PIEDADE VIEGAS e SEBASTIANA GIBSON MARQUES, ele filho de Antonio Lázaro Viegas e Iracy Bequima da Piedade, ela filha de Eleutério Gomes Furtado Marques e Edith Gobson Marques, solt.; HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ e JUDITE MACEDO SALDANHA, ele filho de José Nunes Itunama da Cruz e Hilda Carneiro da Cruz, ela filha de Abel dos Santos Saldanha e Joana Macedo Saldanha, solt.; FRANCISCO ALVES SANTOS DO VALE e DEJANETTE RODRIGUES MONÇÃO, ele filho de José Alves do Vale e Maria Santos Vale, ela filha de Lino Rodrigues Monção e Dinorah Lima Rodrigues Monção, solt.; ANTONIO JORGE MARQUES e ANA CRISTINA DOS SANTOS PANTOJA, ele filho de Cristino Gomes Marques, ela filha de Luiz Demétrio Pantoja e Aurea Cândida dos Santos Pantoja, solt.; RAIMUNDO ROBERTO MARAMALDO DE ANDRADE e VERA LUCIA PEREIRA LOPES, ele filho de Olivar Coelho de Andrade e Maria Luíza Maramaldo de Andrade, ela filha de José Fonseca Lopes e Maria Helena Pereira Lopes, solt.; ISAIAS DE FRANÇA MESSIAS e ROSA MARIA DAS NEVES DORNELAS, ele filho de Guilherme França Messias e Eunice Oliveira da Paz Messias ela filha de Eulides Alves Dornelas e Juraci das Neves Dornelas, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 26 de fevereiro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(T. n. 24327 — Reg. n. 918 — Dia 28.2.76)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar LORIS LUIZ MARTINS DAS NEVES com JANICE JOBERT JORGE.

Ele, paraense, nascido em 29 de agosto de 1956, perfurador, residente em Belém; filho de Loris de Oliveira Neves e Luiza Clara Martins das Neves.

Ela também é paraense, nascida em 04 de março de 1959, filha de Abrahão Jorge e Souzane Joubert.

Os nubentes são solteiros e se alguém tiver conhecimento de algum impedimento que os iniba de casar, deve denunciar para fins de direito.

Breves, 06 de fevereiro de 1976

Zilda Ferreira Lins

Oficial

(T. n. 24506. Reg. n. 903—Dia—23.2.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Americana Refrigeração e Fabricação Ltda. (CIAPESC), localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo n. 1a. JCJ-101/76, em que é reclamante José Maria Almeida Costa, para ciência de que foi designado o próximo dia 17 de março de 1976, às 13:30 horas, para audincia inaugural de instrução e julgamento do processo acima referido, sendo o seguinte teor da reclamação:

Aviso prévio (8 dias)	Cr$	160,00
Grat. de natal (6/12)	Cr$	300,00
Férias prop. (6/12)	Cr$	200,00
Depósito de FGTS	Cr$	316,80
Salário retido (28 dias)	Cr$	560,00
Total líquido	Cr$	1.536,80
Horas extras		Ilíquido
Desc. remunerado		Iliquido
Adc. noturno		Ilíquido
Retificação de Anot. de Carteira do Trabalho		Ilíquido
Juros e correção monetária		Ilíquido

Nessa audincia deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas; estas, no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do compromisso de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 23 de fevereiro de 1976. Eu, Rubens Sousa, Encarregado do Setor de Processos em Geral. E eu, Delphina Araújo Ramos, Encarregada do Setor de Execução, respondendo pela Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

a) ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS — Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 554)